

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
MESTRADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**O ESTADO-NAÇÃO E A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL DE
TRABALHADORES – UMA REFLEXÃO SOBRE A IMIGRAÇÃO
ARGELINA NA FRANÇA**

Porto Alegre, setembro de 2005.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
MESTRADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

HELISANE MAHLKE

**O ESTADO-NAÇÃO E A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL DE
TRABALHADORES – UMA REFLEXÃO SOBRE A IMIGRAÇÃO
ARGELINA NA FRANÇA**

Dissertação de Mestrado, apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Relações Internacionais.

Orientador Prof. Dr. Álvaro L. Heidrich

Porto Alegre, setembro de 2005.

Dedicatória

A meus antepassados...

*Imigrantes que buscaram uma vida nova em
um país estranho e a construíram com
dignidade e trabalho.*

AGRADECIMENTOS

Em razão da conclusão deste trabalho, gostaria de expressar meu sincero agradecimento a algumas pessoas que foram de extrema importância nesta jornada e, sem as quais não conseguiria completá-la.

Primeiramente, gostaria de agradecer a minha família por terem apoiado todos os meus passos e, também, por terem compreendido minha ausência.

Agradeço a meu orientador Álvaro, pela atenção dedicada e o respeito com que sempre tratou meu trabalho.

Agradeço a meus amigos, por terem me ajudado nos momentos de dificuldade, principalmente à Priscila e à Vera, por sua generosidade e companheirismo.

Agradeço, também, aos demais colegas do Mestrado, companheiros no caminho, com os quais compartilhei incertezas e alegrias.

Agradeço aos mestres, cujo conhecimento alimentou a base deste estudo, principalmente ao Prof. Cepik, pelo direcionamento teórico e à Professora Susana, de quem partiu a sugestão para o estudo do caso aqui apresentado.

Agradeço, também, à Bia pelo carinho e dedicação que sempre dispensou a todos os nós alunos do Mestrado e, também, à Vera Linhares e à Bernadete, pela paciência e pelo inestimável auxílio técnico.

Muito obrigada.

RESUMO

A importância da imigração no cenário internacional é grande não só pelo volume do atual fluxo migratório, mas também, pelo forte impacto sócio-econômico e cultural que causa nas sociedades envolvidas. Além disto, fenômenos transnacionais, como a imigração, trazem uma série de discussões acerca do papel que deve assumir o Estado no atual cenário internacional globalizado, pois questiona a atuação do mesmo a partir de sua base, ou seja, o exercício da soberania sobre seu território. Esta discussão se faz presente em um momento histórico em que a permeabilidade das fronteiras dos países e o impacto que acontecimentos externos exercem sobre a política interna de um país, demonstram existir uma discrepância entre a origem transnacional de determinados problemas e a capacidade que o Estado tem de resolvê-los internamente.

Este estudo reflete sobre as transformações pelas quais o Estado-Nação atravessa nos dias de hoje, analisando o papel do fluxo migratório de mão-de-obra como um dos agentes que contribuem para a construção da identidade do Estado. Assim, partindo do princípio de que há uma modificação nas condições de soberania e territorialidade no atual sistema internacional, discute-se qual seria a postura política mais adequada ao Estado na administração da imigração.

Para ilustrar como a imigração influencia as preferências do Estado, observa-se a imigração argelina na França, tomando por base a análise das principais características deste fluxo migratório específico e da legislação francesa e européia sobre imigração, para, através deste caso em particular, compreender como esses dois agentes, Estado Francês e fluxo migratório argelino, interagem produzindo um impacto recíproco na construção de suas identidades, o que irá determinar seu comportamento no cenário internacional.

ABSTRACT

The importance of immigration in the international scenario is remarkable, not only for the high levels of the population flux, but also for the great cultural and social-economic impact that it causes on societies. Besides, as a transnational phenomenon, international migration brings a series of discussions about the role that the State must assume in this globalized world, questioning its own base, or its sovereignty on the exercise of its power over the territory. This discussion appears in a historical moment when the permeability of countries' frontiers and the impact that external events provoke on the national politics, demonstrate that exists a paradox between the transnational origin of certain problems and the capacity of the State dealing with it internally.

This study observes the transformations which the Nation-State suffers nowadays, analyzing the international migration of workers as an agent of the construction of State's identity. Therefore, assuming that there is a modification on the State's sovereignty and territoriality in the international system, it discusses the most adequate political attitude for the State to manage the migration flux.

The illustration of how immigration influences the State's preferences, is analyzed in this study the Algerian immigration in France, observing the main characteristics of this specific migration flux and the French and European legislation, for establishing a comprehension of how this two agents, the French State and the Algerian migration flux, interact producing an reciprocal impact in the construction of both their identities, which will determine their behavior in the international system.

RÉSUMÉ

L'importance de l'immigration dans le scénario international est grande, non seulement par le niveau du flux migratoire actuel, mais aussi par le fort impact socio-économique et culturel qu'il cause à la société. Outre cela, les phénomènes transnationaux, comme l'immigration, dégagent plusieurs discussions sur le rôle de l'État dans le système international mondialisé, parce qu'il suscite des questions sur la base même de l'État, ou bien, sa souveraineté au-dessus son territoire. Cette discussion s'impose dans un moment historique où la relativité des frontières du pays et l'impact des événements externes dans la politique nationale, démontre l'existence d'un paradoxe entre l'origine transnationale des certains problèmes et la capacité de l'État de les résoudre internement.

Cet étude fait une réflexion sur les transformations que l'État-Nation souffre aujourd'hui, en train d'analyser le rôle du flux migratoire de main d'œuvre comme un des agents qui contribuent à la construction de l'identité de l'État. Alors, en train de présumer qu'existe une modification de la souveraineté et de la territorialité dans le système international actuel, se discute quelle est l'attitude la plus adéquate pour l'État administrer l'immigration.

Comme exemple de l'influence de l'immigration dans les préférences de l'État, s'observe le cas de l'immigration algérienne à la France, en train d'analyser les principales caractéristiques de ce flux migratoire spécifique et de la législation française et européenne sur l'immigration, pour comprendre comment ces deux agents, l'État Français et le flux migratoire algérien, produisent un impact réciproque dans la construction de leurs identités, les quelles irons déterminer leur comportement dans le système international.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEPAL - Comisión Económica para la América Latina y el Caribe

EUROPOL – European Police

INED - Institut National d'Études Démographiques

INSEE - Institut National de la Statistique et des Études Économiques

OCDE - Organização para a Coperação e Desenvolvimento Económico

OIM - Office des Migrations Internationales

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OMC - Organização Mundial do Comércio

ONU - Organização das Nações Unidas

SOPEMI - Système d'Observation Permanente sur les Migrations

UE - União Europeia

UNCTAD - United Nations Conference for Trade and Development

UNDP - United Nations Development Program

UNFPA - United Nations Population Fund

SUMÁRIO

RESUMO	06
1 INTRODUÇÃO	09
2 A IMIGRAÇÃO E O ESTADO NACIONAL	
2.1 A imigração e a concepção clássica de Estado.....	19
2.2 O impacto sócio econômico da imigração.....	28
2.3 Política, Nação e segurança: a “islamização da França”.....	39
3 IMIGRAÇÃO E <i>MONDIALISATION</i>	
3.1 Peculiaridades do sistema internacional atual.....	51
3.2 Imigração na “Era da Globalização”.....	61
3.3 A emergência de uma cidadania global.....	72
4 ANÁLISE DA IMIGRAÇÃO ARGELINA NA FRANÇA	
4.1 Histórico da imigração Argelina na França.....	82
4.2 A legislação Francesa sobre imigração.....	97
4.3 Os Acordos entre França e Argélia sobre imigração.....	106
4.4 A legislação da União Européia sobre imigração.....	108
4.5 A imigração em perspectiva.....	113
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	124
APÊNDICE	139
ANEXO A	142
ANEXO B	143
ANEXO C	144
ANEXO D	145

1 INTRODUÇÃO

A importância da imigração no cenário internacional atual é grande não só pelo volume do atual fluxo migratório, mas também, pelo forte impacto sócio-econômico e cultural que causa nas sociedades envolvidas. E, apesar de ser realizada em milênios pelos mais diferentes grupos de indivíduos, ela apresenta nas últimas décadas a influência da aceleração do processo de globalização, que vem construindo um novo panorama nas relações internacionais, resultante, principalmente, da expansão do comércio internacional.

Fenômenos transnacionais, como a imigração, trazem uma série de discussões acerca do papel que deve assumir o Estado neste novo cenário internacional. Esse papel tem sido questionado em relação à atuação Estatal a partir de sua base, que é sua soberania e legitimidade em exercer poder sobre seu povo e território. Esta discussão é relevante em um momento histórico em que a permeabilidade das fronteiras dos países e o impacto que acontecimentos externos exercem sobre a política interna de um país, demonstram existir uma discrepância entre a origem transnacional de determinados problemas e a capacidade que o Estado tem de resolvê-los internamente.

Por ser resultante da interação dos indivíduos com as condições do meio onde vivem, a imigração assume atualmente, novas características matizadas pelas nuances do tipo de sociedade em que estamos inseridos e pela configuração do sistema internacional. Portanto, para compreender as bases que propiciam o deslocamento dos seres humanos em nossa época, é necessário compreender a influência da conjuntura mundial no processo migratório e, em contrapartida, para compreender a reação do Estado a este deslocamento, é preciso analisar o impacto da imigração nos países envolvidos.

Este trabalho tem a intenção de analisar as transformações pelas quais a concepção de Estado passa nos dias de hoje, propiciadas pelo intenso intercâmbio internacional de bens, valores, tecnologia e informação, pela interdependência política e econômica entre os países e pelo impacto do deslocamento populacional e, talvez como um subproduto de todos estes fatores: o fluxo migratório transnacional de mão-de-obra. Assim, partindo do princípio de que há uma modificação nas condições de soberania, territorialidade e legitimidade do Estado na atual conjuntura internacional, verifica-se qual a política mais adequada para administrar a questão da imigração, segundo o novo posicionamento deste no cenário mundial.

Como exemplo, é observado o caso da imigração argelina na França, sendo que a análise feita baseia-se nas características deste caso específico de imigração e no seu histórico, para através dela compreender como esses dois agentes, Estado Francês e fluxo migratório argelino, interagem produzindo um impacto recíproco, modificando a construção de suas identidades.

Para a discussão desta questão, o problema será analisado por dois pontos de vista, aparentemente em conflito. Primeiramente, considera-se a atuação do Estado, em sua concepção mais clássica, através da preservação de suas fronteiras, na medida em que procura restringir a entrada de imigrantes fortalecendo a soberania sobre seu território. Posteriormente, será feita uma abordagem sob a ótica do imigrante, de seus direitos e garantias, os quais são supranacionais, por sua própria característica humanitária, ressaltando o transnacionalismo como principal característica do fenômeno migratório. A partir da confrontação destes dois aspectos de uma mesma e complexa questão, espera-se chegar a uma posição sobre qual a identidade que o Estado assume nesta nova configuração do sistema internacional, ao interagir com agentes como o fluxo migratório, que transcendem as fronteiras do seu território e desafiam sua soberania e com isso, pretende-se refletir sobre qual a postura que o Estado vem adotando para tentar administrar a imigração.

Como instrumento de análise utiliza-se a teoria Construtivista das Relações Internacionais, pois se entende que é a abordagem mais adequada para compreender como o impacto do fluxo migratório pode alterar o comportamento e as preferências dos Estados, vindo a transformar sua identidade e, por trás dela, o conjunto de interesses que impulsionam sua política externa e interna.

Segundo a visão Construtivista, os interesses dos Estados não são pré-determinados por uma estrutura estática do sistema internacional, mas socialmente construídos através da interação entre os agentes que atuam neste sistema. Se existe uma estrutura de poder internacional, ela é dinâmica e mutável conforme a influência exercida pelos vários agentes uns sobre os outros. Neste sentido, segundo o Construtivismo, são os processos sociais, políticos e econômicos que determinam a atuação do Estado no sistema internacional e não o tipo de estrutura em que ele possa estar inserido.

No que tange aos agentes, a teoria Construtivista amplia a gama de atores do cenário internacional, considerando como tais não somente os Estados, mas também, grupos sociais, organizações internacionais governamentais e não-governamentais e, dentre eles, pode ser considerado o fluxo migratório. Segundo esta ótica, é a interação entre estes agentes

que define sua própria identidade¹ que, por sua vez, irá determinar o tipo de postura política, ou comportamento, como denominam os construtivistas, que será adotada por estes agentes no sistema internacional. Sendo assim, o Construtivismo considera que é a interação entre os agentes que “constrói” a realidade onde os mesmos se inserem.

Por este motivo, a teoria Construtivista considera que as estruturas chaves do sistema internacional têm um componente muito mais intersubjetivo que material. Dessa forma, as identidades dos agentes são construídas mais por estas estruturas sociais do que por causas exógenas. Pelo tipo de aproximação que faz ao tema, o Construtivismo é capaz de explicar como as relações entre Estados e demais atores do sistema internacional podem se alterar através de fatos que só existem a partir do contato que existe entre identidades diferentes, as quais são por eles sustentadas e são responsáveis pelo modo como eles percebem a realidade internacional e como se comportam diante dela. Portanto, conforme Alexander Wendt:

To analyse the social construction of international politics is to analyse how processes of interaction produce and reproduce the social structures – cooperative or conflictual – that shape actors’ identities and interests and the significance of their material contexts. It is opposed to two rivals: the materialist view, of which neorealism is one expression, that material forces *per se* determine international life, and the rational choice-theoretic view that interaction does not change identities and interests. (WENDT, 1995, p. 81).

Esta perspectiva é adequada para entender como o Estado Francês pode ter sua identidade e postura política alterada por um agente, que não é outro Estado (no caso, o fluxo migratório argelino), devido ao impacto sócio-econômico causado pela interação entre os dois. Esta teoria também explica como a relação entre a França e os imigrantes argelinos, tem se modificado ao longo das décadas, apesar do fluxo migratório ter permanecido constante durante os mais diferentes períodos históricos e a disparidade econômica ter se mantido como a principal causa do deslocamento dos imigrantes.

Para melhor compreender o caso analisado fazem-se necessárias algumas considerações prévias sobre os elementos que o compõem: que tipo de imigração é esta que está sendo aqui tratada e o seu cenário histórico, político e econômico em que ela está

¹ Identidade é um conceito importante na teoria Construtivista, significando a percepção que os atores tem de si mesmos. Ela é formada a partir da comparação de um agente com o outro e só pode surgir a partir do estabelecimento de um relacionamento entre eles.

inserida; bem como, os motivos que fazem deste caso um exemplo interessante para ilustrar esta pesquisa.²

O caso dos imigrantes argelinos, que se dirigem à França em busca de trabalho, foi escolhido para ilustrar este estudo devido às peculiaridades que o envolvem. A primeira delas é que a intensidade do fluxo migratório argelino, bem como os motivos que impulsionavam o deslocamento dos imigrantes, a qual variava de acordo com as circunstâncias específicas de um determinado período histórico. Por este motivo, é possível analisar comparativamente o tipo de deslocamento que se tem hoje e em que elementos ele difere da imigração de outras épocas e por que ela está sendo restrita agora, diferentemente de outros tempos onde a mesma era até incentivada.

Outra peculiaridade deste caso é o fato da França fazer parte da União Européia e, por este motivo, partilhar com esta uma política comum acerca da imigração, a qual é liberal aos imigrantes provenientes de países que fazem parte do bloco, mas é bastante restritiva aos imigrantes que não pertencem a ele. Além disso, ultimamente, com a integração de novos países à União Européia, sobretudo de países menos desenvolvidos que os membros mais antigos, provenientes principalmente do leste europeu³, os países terão de administrar um possível aumento da imigração intrabloco e o fato de a União ter de lidar com este fluxo interno até que ele se normalize, pode contribuir para uma restrição ainda maior à recepção de imigrantes oriundos de terceiros países (externos ao bloco).

A questão econômica que envolve o caso não é menos complexa. A disparidade econômica é evidente entre França e Argélia, característica da situação extremamente desigual do eixo norte-sul do globo. As razões do subdesenvolvimento estrutural presente na geografia do planeta podem ser uma herança malfadada da exploração e do colonialismo, mas de qualquer forma, é essa configuração que impulsiona a imigração, principalmente econômica, dos países subdesenvolvidos do sul aos países desenvolvidos do norte.

A competição pelo mercado de trabalho vem se acirrando cada vez mais nas últimas décadas. O avanço da tecnologia vem reduzindo a necessidade por mão-de-obra humana, produzindo como consequência o desemprego, que hoje não está adstrito somente

² Uma análise mais detalhada da imigração argelina na França será feita nos demais capítulos e, em especial, no capítulo IV, onde será construído um breve histórico da imigração argelina na França, bem como uma cronologia da legislação francesa e européia sobre imigração, para situar e caracterizar o fluxo migratório em questão e demonstrar como ele sofreu alteração ao decorrer do tempo.

³ Em primeiro de maio de 2004, a entrada de Polônia, República Checa, Hungria, Eslováquia, Eslovênia, Lituânia, Letônia, Estônia, e das ilhas de Chipre e Malta, acrescenta 75 milhões de habitantes à União Européia e aumenta em um terço o território do bloco, estendendo suas fronteiras até as portas da Rússia.

aos países menos desenvolvidos. Dessa forma, cria-se um embate entre a mão-de-obra nacional e a mão-de-obra imigrante, em geral mais barata e submissa à quantidade de trabalho absurda e qualidade de emprego desumana, principalmente no que se refere aos trabalhadores provenientes da imigração clandestina ilegal.

Muitos Estados, antes tradicionais receptores de imigrantes, vêm adotando políticas restritivas à imigração nas últimas décadas, sendo que a França não constitui exceção. Estas políticas começaram a ser adotadas na década de oitenta, após um período de recessão marcado pela escassez de vagas de trabalho e desaceleração da economia. Elas visavam dificultar a entrada e permanência de imigrantes pouco qualificados, que naquele momento, não contribuiriam para a economia do país e que poderiam gerar despesa com assistência social e ainda competir com os nacionais por emprego. Essas medidas, porém, não conseguem impedir a imigração clandestina, a qual por estar encoberta pelo manto da ilegalidade, não se pode precisar uma estatística exata. Com base neste argumento, questiona-se se a atitude adotada por vários países como a França, de fechar suas fronteiras, através da criação de empecilhos legislativos é a solução mais adequada à questão da imigração.

Além das questões econômicas que envolvem a imigração, existe a complexa questão cultural. A França é hoje um país formado por um mosaico de indivíduos de etnias, culturas e religiões diferentes, sendo que grande parte destes são provenientes de ex-colônias francesas na África e na Ásia, como os argelinos protagonistas deste estudo. Uma outra parte também significativa são pertencentes a países europeus do leste e de Portugal. Particularmente, a presença cultural da África muçulmana⁴ é fortemente estabelecida, não só pela quantidade de imigrantes provenientes dessa região, como também, pela participação e organização dos mesmos, dentro da sociedade francesa.

A influência cultural e étnica dos imigrantes é tão grande que tem suscitado discussões sobre o impacto cultural na identidade da sociedade francesa. Alguns falam da “*islamophobie*”⁵, como observação à presença massiva de imigrantes muçulmanos naquele país. Opiniões como esta são resultado do temor que alguns sentem em perder o referencial sócio-cultural através do choque com uma identidade diferente da sua.

⁴ Especialmente os países do Maghreb, norte da África: Argélia, Tunísia, Marrocos.

⁵ Tema discutido na Conférence sur L’islamophobie (Conferência sobre Islamofobia), realizada pelo EMF (Étudiants Muçulmans de France, Estudantes Muçulmanos da França) em 10 de dezembro de 2003.

A imigração é a responsável pela criação das minorias étnicas dentro de um país, o que faz questionar a constituição do Estado-Nação⁶. Aclamado por alguns, por ser um enriquecimento sócio-cultural do país, ou visto como ameaça pela direita xenófoba, o fato é que esta diversidade produz conseqüências políticas para o Estado administrar, conseqüências estas, que acabam gerando um correspondente jurídico⁷. Como exemplo destas conseqüências políticas, a extrema direita obteve uma votação surpreendente nas últimas eleições presidenciais francesas⁸, com um discurso de severas críticas à imigração e ao assistencialismo do Estado aos imigrantes. Essa postura, apoiada em uma indisfarçável xenofobia, conseguiu a simpatia de uma parcela significativa da população francesa, surpreendendo não só aos demais políticos franceses, como à comunidade internacional.

A alma do Republicanismo Francês⁹ incentiva a abertura a novas culturas e faz apologia à diversidade e ao pluralismo no seio da sociedade considerando-os benéficos à constituição de um país. Porém, é necessário observar que a aceitação da diversidade e do multiculturalismo compreende alcançar uma integração cultural e coesão de propósitos, principalmente políticos, que muitas vezes não são compatíveis com a manutenção da identidade nacional francesa. Assim, qualquer tentativa de integração teria que, teoricamente, unir o direito dos indivíduos à livre expressão de etnia, aliada ao modelo francês de unidade política, onde todos os indivíduos devem ser tratados de forma igualitária (a despeito de suas peculiaridades culturais e religiosas). Nesta questão complexa, será difícil encontrar o ponto de comunhão entre estas duas correntes de pensamento.

Outro elemento que traz sérias implicações à acolhida do imigrante é o clima de terror instaurado após os atentados terroristas de onze de setembro ao *World Trade Center* em Nova York. Esse acontecimento trouxe a prova da organização e da capacidade de ação das redes terroristas internacionais, em especial a *Al Qaeda* liderada pelo milionário saudita *Osama Bin Laden*. A resposta das autoridades mundiais, principalmente da Europa e Estados

⁶ Por Estado-nação subentende-se a forma concreta mediante a qual se estruturam juridico-politicamente as nações modernas. Por sua vez, nações são etnias dotadas de uma consciência política própria.

⁷ Tal como será discutido no cap. II.

⁸ Nas eleições Francesas o representante da ultra-direita francesa Jean-Marie Le Pen, do *Front Nacional*, venceu o candidato socialista, o ex-primeiro ministro Leonel Jospin, e disputou o segundo turno com o atual presidente Jacques Chirac, para o qual perdeu as eleições presidenciais de maio de 2002.

⁹ Pensamento político que reporta a Jean Jacques Russeau no século XVIII, baseado na igualdade entre os cidadãos. Renovado na França desde a década de 80, este pensamento também defende a laicização do Estado. Esta característica teve recentemente, uma aplicação polêmica, quando em 2004, o atual Presidente da França, Jacques Chirac, sanciona uma lei proibindo a utilização de qualquer símbolo religioso em escolas públicas francesas. Tal decisão gerou protestos, principalmente da grande comunidade muçulmana residente naquele país, quando suas meninas se viram impedidas de utilizar tradicional véu, símbolo de sua fé islâmica.

Unidos, foi intensificar ainda mais as medidas de segurança e controlar a entrada de estrangeiros em seu território.

O terrorismo representa a nova grande ameaça à paz no sistema internacional, representando um inimigo que não pode ser confrontado diretamente por ser difuso, difícil de ser detectado. Ironicamente, a ação terrorista também se beneficiou da “era da globalização”, utilizando-se das facilidades proporcionadas pelas redes financeiras e tecnológicas mundiais, conseguindo assim, infiltrar-se em locais previamente seguros e ter acesso a armas e equipamentos que fazem aumentar sua eficiência e poder de destruição.

As manifestações radicais dos grupos extremistas fomentaram ainda mais o preconceito já pré-existente em relação àqueles que professam a fé islâmica e forneceram mais um argumento, mesmo que simplista e equivocado, àqueles aos quais o aumento da população muçulmana na Europa e, sobretudo na França, já não era vista com bons olhos devido a nefastas experiências passadas¹⁰. O terrorismo só fez piorar a situação dos imigrantes argelinos e dificultar sua integração na sociedade.

Em relação ao momento histórico em que este caso se insere, cabem algumas considerações. Estamos vivendo um período de transformações na estrutura do sistema internacional. Nunca antes as relações entre os países foram tão dinâmicas e os efeitos políticos e econômicos de fatos antes circunscritos a uma região delimitada do globo, hoje são sentidos por toda a comunidade internacional, devido à grande interação existente entre os países. Este fenômeno, a globalização, reforça ainda mais o impacto causado pela imigração e é o motivo pelo qual o caso estudado foi adstrito ao final da década de oitenta, período de intensificação do processo de globalização.¹¹

A globalização tem por característica encurtar distâncias, facilitar a comunicação e o transporte entre lugares distantes do planeta, fazendo supor que ela contribui para o aumento do fluxo migratório, o que sem dúvida tem ocorrido nas últimas décadas. Por esse fato, se poderia presumir que a *mondialisation*, como a chamam os franceses, que possui como

¹⁰ Em 1995, os conflitos na Argélia se estenderam até a França, quando houve ataques com bomba ao metrô de Paris, de extremistas argelinos. O resultado foi uma deportação em massa de *sans papier* (imigrantes sem documentos, que haviam perdido sua condição legal em razão da *Loi Pasqua* de 1993 que restringia a imigração).

¹¹ Ressalta-se aqui que se está ciente da dificuldade de conceituar o termo globalização, bem como de lhe delimitar a um determinado período histórico. Mas, para efeito deste estudo é necessário construir alguns parâmetros. Desta forma, foram utilizados como exemplo alguns eventos que se entende como decisivos no processo para servirem de marco histórico para a globalização. São eles: o final da Guerra Fria; o “*Big Bang*” de Londres (Medida caracterizada pela liberalização e desregulamentação dos mercados. Com o marco do “Consenso de Washington”, serve de base para as práticas do FMI e do Banco Mundial e é adotada hoje pelos países da OCDE); a rodada do Uruguai do GATT e a criação da OMC (1986-1994, determina uma expressiva redução das tarifas alfandegárias sobre produtos industrializados).

característica a facilidade na circulação de bens, valores, comunicação e tecnologia, também deveria se estender à circulação da mão-de-obra. Mas, não é o que ocorre.

A globalização não se aplica aos trabalhadores imigrantes, principalmente àqueles que possuem mão-de-obra não-qualificada. O endurecimento das legislações de países desenvolvidos acerca da imigração é um reflexo desta “aparente”¹² contradição entre a globalização e o fortalecimento das fronteiras físicas e jurídicas que separam os Estados e seus cidadãos de outros indivíduos que constituem a numerosa massa de mão-de-obra estrangeira que sai de seus países de origem em busca de trabalho e melhor qualidade de vida em outras terras. Assim, segundo Stephen Castles:

Estas nociones y tendencias contradictorias constituyen el telón de fondo del drama contemporáneo que ha capturado la atención de los pueblos y los líderes: el surgimiento de la migración internacional como una fuerza para la transformación social. Mientras que los movimientos de personas a través de las fronteras han dado forma a estados y sociedades desde tiempos inmemoriales, lo que es distinto en años recientes es su alcance global, su carácter central para la política doméstica e internacional y sus enormes consecuencias económicas y sociales. Los procesos migratorios se han vuelto tan arraigados y resistentes al control gubernamental que emergerán nuevas formas de control político. Esto no implica necesariamente la desaparición de los estados-nación; en efecto, dicho prospecto es remoto. No obstante, nuevas formas de interdependencia, de sociedades transnacionales y de cooperación bilateral y regional están transformando rápidamente las vidas de millones de personas, entretejiendo el destino del Estado y la sociedad. (CASTLES, 2004, p. 12).

Hoje, a imigração regular ou legal é mais seletiva, priorizando o acolhimento de imigrantes altamente qualificados, a conhecida “fuga de cérebros”. A restrição se encontra na recepção de imigrantes que não possuem qualificação ou capital suficiente para acrescentar algo economicamente ao pretense país de acolhida. Muitos destes, se conseguem adentrar ao país receptor, geralmente o fazem de forma ilegal, permanecendo na clandestinidade, condenados a subempregos ou mesmo à marginalidade.

Expulsos por condições adversas em seu país de origem e tratados como indesejáveis no país receptor, esses imigrantes tornam-se verdadeiros excluídos do sistema internacional, como peças que não se encaixam na sociedade atual. Por essa razão, muitos deles se encontram vivendo à margem de qualquer proteção e direitos e a falta de uma política

¹² A expressão “aparente” aqui é mencionada para fazer referência à discussão que existe sobre o fato de existir ou não contradição entre o processo de globalização e a política restritiva adotada por muitos Estados em relação à imigração. Segundo a visão realista das relações internacionais, é natural que o Estado tome uma atitude de repelir o que não lhe é vantajoso, no caso, fechando suas fronteiras a imigrantes que tem pouca perspectiva econômica a agregar ao país. Porém, segundo a visão construtivista utilizada neste estudo, essa postura não é assim tão natural e será mais detalhadamente discutida nos capítulos subseqüentes.

adequada para lidar com problema da imigração, pode dificultar ainda mais a situação do imigrante, bem como do Estado.

A imigração já trouxe muitos benefícios para a França, principalmente em momentos onde a mão-de-obra barata e abundante dos trabalhadores migrantes ajudou a construir a economia francesa e a reconstruir este país após as duas Grandes Guerras Mundiais. Também, traz benefícios ao país de origem, a Argélia, destino de um significativo volume de valores enviados pelos imigrantes para suas famílias residentes na terra natal. É importante ressaltar que a imigração gera benefícios que muitas vezes não são reconhecidos (desenvolvimento, redes de transferência de recursos, etc.) mas, também, gera uma série de encargos sociais, políticos e econômicos ao país receptor, com os quais nenhum Estado gostaria de arcar, principalmente, neste momento onde os governos buscam uma máquina estatal mais dinâmica e menos dispendiosa para se adaptar às novas relações econômicas internacionais.

Porém, é preciso atentar que, por traz de cada estatística de mão-de-obra, existem indivíduos sujeitos de direitos e garantias, as quais lhe foram conferidas pelos mesmos Estados que agora os descartam. É necessário pensar na dimensão humana deste problema e realizar o fato que criar empecilhos legais não vai impedir o fluxo migratório e sim, aumentar a imigração clandestina, que é extremamente prejudicial para todos os envolvidos. Os efeitos a médio e longo prazo desta exclusão, como o desemprego, a falta de renda, a marginalidade, o subdesenvolvimento, etc., são nocivos para todos e, por isso, discute-se se esta postura restritiva à imigração não está somente ignorando, ou adiando um problema que mais cedo ou mais tarde irá refletir sobre a comunidade internacional.

Assim, verificamos duas posições em conflito: a dos Estados, com a preocupação de evitar a entrada de mão-de-obra indesejada, legal ou ilegal e, de outro lado, os imigrantes que buscam emprego e desenvolvimento, em nome dos direitos da livre mobilidade e da busca por melhor qualidade de vida. Ambos pontos de vista são legítimos, sob cada um de seus particulares aspectos. Mas, em uma perspectiva mais ampla, cabe discutir qual a alternativa que pode englobar estes dois conjuntos de interesses, trazendo uma solução durável e eficaz para a questão da imigração.

A partir da análise destes questionamentos, este estudo se desenvolve tecendo considerações a respeito das implicações sociais, políticas e econômicas do fenômeno migratório, discutindo um cenário alternativo que contemple, não apenas uma sugestão para o Estado conseguir administrar o impacto que o fluxo migratório legal ou clandestino traz a ele

mas, também, buscar possibilidades que observem os direitos dos imigrantes e a importância que a promoção do desenvolvimento e da prosperidade das regiões mais pobres do globo pode representar para o sistema internacional como um todo.

Para isto, serão discutidas nos capítulos subseqüentes, as bases que sustentam estes dois pontos de vista: em primeiro lugar, o argumento que sustenta a postura restritiva da França para com a imigração, verificando as causas do endurecimento da legislação francesa sobre o tema nas últimas décadas, o fortalecimento da concepção clássica de Estado, baseada na territorialidade e soberania, que resulta destas políticas de fechamento das fronteiras ao fluxo migratório. Em segundo lugar, discute-se outro argumento, internacionalista e cooperativo, baseado na característica transnacional da imigração, na interdependência entre os países, bem como nos direitos supranacionais dos imigrantes. E, assim, após a apreciação destas duas aproximações diferentes ao tema, a conclusão partirá da reflexão final sobre a identidade do Estado e do imigrante, nas atuais relações internacionais e, a partir delas, uma reflexão sobre qual a melhor política a ser por ele adotada em relação à imigração.

2 A IMIGRAÇÃO E O ESTADO NACIONAL

2.1 A imigração e a concepção clássica de Estado

Neste capítulo, pretende-se observar a posição do Estado frente ao fenômeno migratório e como ele procura adaptar-se à transnacionalidade do mesmo, ou seja, como o Estado reage politicamente à imigração e procura administrar este processo sem abrir mão de suas principais características como a Soberania e a Identidade, analisando o impacto da imigração na política, cultura e economia dos países envolvidos, França e Argélia, bem como nas urgentes e atuais questões de segurança. A partir desta análise, pretende-se compor uma visão pela ótica estatal das implicações do fluxo migratório na construção do conceito de Estado e do papel do mesmo na atualidade.

A concepção de Estado tem passado por muitas transformações desde que este fenômeno político nasceu na pré-modernidade. Para traçar esta linha de transformação é necessário fazer uma breve digressão desde os seus primórdios para que se possa apreciar o tipo de construção que se possui hoje. O conceito de Estado aparece pela primeira vez nas obras de Maquiavel “O Príncipe” (1513) e “Discursos” (1519), sob o termo de *stato* (status) que falava de um poder central para a modernidade. Posteriormente, Bodin, no livro “Os Seis Livros da República” (1576), acrescenta a este conceito emergente a teoria da Soberania, como sendo “o Estado-que-legisla”. O Estado Absolutista, por sua vez, surge nos séculos XVI e XVII, em países como a França, Espanha, Inglaterra e Áustria. Porém, esta forma de Estado foi sendo desgastada e transformada por processos políticos de extrema importância histórica como a Revolução Inglesa (1649, 1688), a Revolução Americana (1776) e Francesa (1789), assim como através da contribuição de diversos pensamentos teóricos desenvolvidos durante o Iluminismo por Hobbes, Locke, Spinoza, Montesquieu e Rousseau, dentre outros. (VALENCIA; 2003).

O Estado moderno, como Estado-Nação, foi surgir apenas no século XVIII, desenvolvendo-se durante todo o século XIX e na primeira metade do século XX, chegando a seu apogeu nas décadas de 50, 60 e 70, como Estado de bem-estar social. Esta forma de Estado, por sua vez, foi construída com base na formação de uma sociedade nacional, organizada em várias instâncias por um poder político central e hegemônico. A unidade nacional era mantida através do exercício do poder Estatal sobre as relações econômicas,

sociais e culturais que dela faziam parte, muitas vezes de forma impositiva e violenta, procurando manter a coesão e a ordem dentro do seu território e a integração de sua população.

Porém, após séculos de transformações, que o acompanharam concomitantes à realidade de sua época, o Estado apresenta hoje uma face diferente, por assumir características que não mais coincidem com as que o definiam, como, por exemplo, a identificação com a célula da Nação e a busca da satisfação das políticas keynesianas do bem-estar social. Hoje, o Estado tenta adaptar-se às necessidades de uma realidade política e econômica diferente, constituída principalmente pelas transformações do mercado internacional, como explica Valencia:

El Estado neoliberal es más un Estado posnacional que uno todavía nacional...La reforma del Estado de bienestar...hasta convertirlo en un “Estado mínimo”, buscaba desvincular al Estado de sus tareas económicas, sociales y culturales para reconvertirlo en un Estado fundamentalmente político, vigilante de segmentos de procesos globalizados y regionalizados y guardián de poblaciones nacionales. Este Estado neoliberal es una suerte de última forma de Estado nacional, pero forma política específica adecuada a los imperativos de la globalización y la regionalización supranacional. (VALENCIA, 2003, p. 106).

Desde a época em que Hobbes elaborou a clássica definição de Estado, este tem passado por uma série de mudanças na sua estrutura social e política. A imigração, pode ser compreendida como um dos agentes que possibilitou esta transformação, na medida em que agrega elementos importantes à construção do Estado-nação, elementos estes, contidos na presença de uma população estrangeira em solo nacional e todas as implicações culturais, políticas, jurídicas, econômicas e sociais que ela é capaz de suscitar. Portanto, levando em consideração estas múltiplas dimensões, sobre as quais o fluxo migratório estende seus efeitos, analisa-se cada um destes elementos à luz do impacto que eles exercem sobre o Estado Nacional.

Quanto ao papel da imigração neste contexto, reporta Wood:

Historically, international migration – whether forced or voluntary – has served as a major conduit among countries, often permanently changing their population compositions, economies, and even landscapes. In an increasingly interdependent world economy, which is also experiencing resurgent nationalism and entrenched poverty, international migration poses a difficult challenge to both individuals and governments.(...)As debates over immigration and refugee policies intensify in national and international forum, a political geographic perspective can shed light on the dimensions and trends of international migration flows, important causal factors, and likely repercussions. (WOOD, 1999, p.155).

A grande mobilidade dos fluxos migratórios mundiais, ocasiona a desterritorialização da população que compõe o Estado-Nação. A população migrante, em seu deslocamento, carrega consigo a bagagem cultural, étnica e religiosa, que lhe desenha a própria identidade, como também, as heranças sociais e econômicas da terra natal (possivelmente as causas que impulsionaram a emigração). Todas estas características, emprestadas do país de origem, o imigrante leva consigo para a realidade que lhe espera no país de recebimento. Segundo Abdelmalek Sayad (1991), a imigração pode ser considerada como a presença no seio da ordem nacional de indivíduos não-nacionais (i. e., de estrangeiros ou de nacionais de outra nação, de outra ordem nacional) e a emigração, simetricamente, seria a ausência da ordem nacional, de nacionais pertencentes a essa ordem, ou seja, o imigrante é aquele que representaria a presença estrangeira no país de recebimento e o emigrante, por sua vez, é aquele ausente que se encontra no país estrangeiro.

De maneira especialmente complexa, ressalta-se a situação da população estrangeira ilegal ou clandestina, que por sua condição, encontra-se à margem de qualquer cidadania, perfazendo estatísticas incertas. Esse grupo de indivíduos encontra-se alheio à terra natal e, virtualmente, deslocados no país de acolhimento, vivendo nele sem, porém, fazer parte dele. Isso não implica, todavia, que tanto o Estado receptor quanto o de origem não tenha responsabilidades sobre esta população e não lhe deva a prerrogativa de certos direitos e garantias. Em contrapartida, a desterritorialização deste grupo de indivíduos, não é motivo para que estes se furtem de cumprir com determinados deveres e nem evita que o Estado possa exercer sobre eles seu poder executivo. A duplicidade destas afirmações marca, sem dúvida, a complexidade decorrente da tentativa do Estado em administrar a situação destes indivíduos e determinar qual a extensão de sua responsabilidade sobre eles, mesmo sobre aqueles que se encontram clandestinamente estabelecidos em seu país.¹

Em relação ao o território², enquanto elemento formador do Estado pode-se compreendê-lo, de forma simplificada, como o espaço onde o Estado exercita sua jurisdição e ainda, onde se estabelece a soberania de um país. Isso significa, que pela análise política deste elemento, conclui-se que sua definição transcende as características da dimensão e limites físicos geográficos. Na verdade, a concepção de território, politicamente definido, tem

¹ A discussão a respeito da cidadania e da proteção aos direitos dos imigrantes é feita no cap. III, como também a caracterização do status legal destes indivíduos perante o Estado de acolhimento.

² É importante ressaltar que “território” não compreende simplesmente a área onde o Estado se localiza, já que somente a demarcação e a apropriação de um espaço não garante que ele seja um território. Somando-se a isso, outras relações também são necessárias outras características como a transformação (valorização, desenvolvimento deste para fins econômicos) e a identificação da população com este espaço (o que poderia ser compreendido como a alma do território ou territorialidade plena).

fundamental importância para a organização do Estado e o exercício de sua Soberania. Desta forma, a delimitação do território fixa os limites da jurisdição do Estado, fazendo com que as fronteiras tenham mais que uma conotação geográfica e sim, uma conotação política e jurídica. Dentro do seu território, o Estado exerce sua competência³. As fronteiras são, na realidade o limite material onde o Estado exerce seu poder. Assim, segundo Horsman:

Frontiers define nation-states.(...)The modern nation-state is a territorial entity, which guards its sovereignty jealously at these points of intersection. The territoriality of the State was the first condition of its existence. If the definition of the state was to be found in it's right to monopoly on the use of force in a given area, then the delineation of that area was of crucial importance. These boundaries, in many cases predated the rise of nationalism. (HORSMAN, 1994, p.44).

O Princípio jurídico da territorialidade diz que todo o indivíduo que se encontra em determinado território, deve respeitar a legislação que dentro dele vigora e a ela se submeter, sob pena de sanção. Assim, a competência estatal é circunscrita ao território e ocorre em função do mesmo, vinculando à esfera de poder estatal, ao menos teoricamente, todo aquele que neste território esteja inserido⁴. Porém, este princípio pode assumir outra conotação, que não é puramente jurídica e não decorre diretamente do conceito de território. Pois, na visão clássica do Estado Moderno, tomado de uma perspectiva política e social, a territorialidade implica a consciência de Nação, de pertencimento, um conjunto de elementos, tais quais um sistema jurídico-político, uma economia e cultura próprias, que são responsáveis pela coesão e vínculo de uma determinada população ao seu território.

Assim, quando se tem uma multiplicidade de Nações⁵ em um mesmo território, o recorte geográfico do território produz, inegavelmente, a suplantação de uma territorialidade hegemônica sobre outras menores. Como se observou em inúmeros casos ao longo da história, a presença de mais de uma nacionalidade dentro do mesmo território sempre gerou uma situação de instabilidade política. Neste sentido, a imigração foi o movimento social que mais contribuiu para a criação de minorias nacionais e para a modificação das populações e seus respectivos territórios, mas esse será um assunto discutido posteriormente. Quanto à isso, escreve Badie:

A meio caminho entre o utilitário e o comunitário, entre a desterritorialização conquistadora e a desterritorialização forçada, os fluxos migratórios distinguem-se, no mundo de hoje, pelo poder dos seus efeitos

³ O termo “competência” é aqui empregado em sua definição jurídica como o exercício do poder legal.

⁴ Essa afirmação é relativa, principalmente no que tange ao Direito Internacional e o exercício da cooperação internacional, onde o Estado pode estender sua jurisdição além dos seus limites territoriais.

⁵ Conjunto de elementos étnicos, culturais e históricos que identificam um povo, e que possui a intenção de uma representação política do mesmo. (Este conceito será abordado pormenorizadamente no item 2.3).

reestruturantes.(...)Uma primeira abordagem recorda já que a migração desestabiliza ou desloca as lealdades que os indivíduos têm em relação ao seu território de pertença. Ao mesmo tempo, ela reduz as capacidades de controle e de domínio territorial dos Estados de acolhimento e, enfim, entrega o indivíduo à cena mundial, emancipando-o, pelo menos parcialmente, das suas pertenças geopolíticas, sem realmente as substituir por outras; de uma identidade territorial, o migrante bascula, a maioria das vezes, numa identidade de redes de realções.(....)Desenvolvendo-se um pouco por todo o mundo, de forma formal ou clandestina, elas (as migrações) destroem os limites e suscitam novos espaços que corrigem de forma sensível o princípio da territorialidade. (BADIE, 1995, p.164).

A territorialidade é definida por Sack (1980, p.6) como “a tentativa, por um indivíduo ou grupo, de atingir, afetar, influenciar ou controlar pessoas, fenômenos e relacionamentos, pela delimitação e afirmação do controle sobre uma área geográfica. Esta área será chamada de território”. Enquanto isso, Raffestin (1993, p. 265), numa visão bem mais ampla, considera a territorialidade “o conjunto de relações estabelecidas pelo homem enquanto pertencente a uma sociedade, com a exterioridade e a alteridade através do auxílio de mediadores ou instrumentos”.

Dentre as muitas acepções relacionadas ao conceito de território, aquela que o conecta à noção de segurança, a despeito de alguns julgarem ultrapassada, tem sido revisitada nos dias de hoje. Esse tipo de concepção faz com que a dimensão política do território seja, sem dúvida, a mais utilizada como referência. O território tornou-se, então, um limite não só físico, mas político, daquilo que o poder dominante dentro dele julga conveniente ser incorporado ou não. Nesta concepção, a conexão entre território e relações de poder é óbvia.

O território pode assumir uma conotação mais complexa que a da limitação geográfica, uma vez que ele também é um produto da interação da sociedade com o espaço onde está inserida, o que confere ao mesmo, uma nuance mais abstrata do que a que popularmente se considera. Muito além da concepção física, o território também adquiriu uma conotação simbólica, reforçada pela identificação Estado/Nação, própria da modernidade. Adentrar em um determinado território, em épocas passadas muito mais do que hoje, era penetrar nos costumes e cultura de um povo, respeitá-lo e adaptar-se a ele. Por isso, o território pode ser muito mais que um mero limite geográfico, assumindo o status de símbolo de uma população e o local atávico onde a mesma deposita seu sentimento e sua herança, sua ancestralidade.

Porém, atualmente, as fronteiras mundiais são muito mais difusas e permeadas por diversos elementos transnacionais diferentes, como as empresas multinacionais, transferências de bens e valores, deslocamento de seres humanos, etc. A crise atual do conceito de território

deve-se, principalmente, à transnacionalidade característica dos elementos da globalização.⁶ A territorialidade estatal vive um tempo de instabilidade, pois o Estado, apesar das alterações sofridas pelo sistema internacional, continua em sua posição clássica (centrada no território), manifestando em razão disto, uma inconformidade com as necessidades imposta pelo mundo globalizado. Porém, apesar do Estado-Nação estar atravessando um momento crítico, de questionamento de sua estrutura, pode-se dizer que não é uma situação absoluta. O Estado ainda é a célula fundamental para assegurar o estabelecimento da ordem jurídica e social.

Falar de território reporta a outro tema que dele resulta: a extensão do exercício da jurisdição do Estado. A jurisdição é o exercício da competência do Estado sobre o seu território e população, competência esta, que inclui a administração do domínio público e o monopólio exclusivo do uso da força legítima, garantindo que a Soberania interna seja única, em oposição à fragmentação e à universalização do poder. A jurisdição pode ser considerada um dos elementos da soberania estatal. Sendo que, hoje, ela transcende as fronteiras territoriais e alcança população proveniente de outros países. Por outro lado, a jurisdição do Estado é relativizada dentro de seu próprio território, no que tange à governabilidade do mesmo, sobre pessoas que não são seus nacionais⁷.

Outra questão que decorre desta discussão é a Soberania do Estado neste contexto. Esta representa um importante elemento filosófico e político, cujo berço reside na própria França⁸ e é um dos princípios basilares do Estado moderno. A Soberania (*suprema potestas*), compreendida como a prerrogativa do Estado de exercer seu poder sobre sua população e território pode refletir-se tanto no âmbito externo, quanto no interno. Em relação à definição de Soberania, escreve Giddens:

A Soberania fornece simultaneamente um princípio organizado para o que seja “interno” aos Estados e o que seja “externo” a eles. Pressupõe um sistema de governo que seja universal e obrigatório em relação à cidadania de um território específico, mas do qual todos aqueles que não são cidadãos são excluídos. O Estado Soberano é uma organização política que tem a

⁶ Vide Capítulo 3.

⁷ Neste ponto, refere-se principalmente ao caso dos imigrantes clandestinos, residentes ilegalmente no território do país receptor. Estes imigrantes, por sua própria situação ilícita, encontram-se incógnitos aos olhos das autoridades, o que por um lado evita que sejam deportados, por outro os coloca em um momento de fragilidade por estarem desprovidos de qualquer proteção legal. A presença destes imigrantes ilegais representa um desafio à governabilidade do Estado sobre a população residente em seu território, já que estes indivíduos são nacionais de outros países, não possuem cidadania do país onde se encontram e, por estarem escondidos tem dificuldade de terem seus direitos humanos e civis reconhecidos.

⁸ A França é o berço histórico do ideal de Soberania (ou *souveraineté*, palavra francesa original), que nasce da afirmação política da monarquia francesa como um poder independente da Igreja. Seu principal teórico foi Bodin, que ao construir seu conceito de Estado Republicano, faz da Soberania uma prerrogativa absoluta e inseparável do próprio conceito de Estado, chegando a afirmar que este não existiria sem aquela.

capacidade, dentro de um território ou territórios delimitados, de produzir leis e efetivamente sancionar a sua manutenção; exercer um monopólio sobre o controle dos meios de violência; controlar políticas básicas relacionadas à política interna ou a forma administrativa de governo; e o acesso aos frutos de ma economia nacional que sejam a base de sua receita. (GIDDENS, 2001, p.259).

Assim, a Soberania interna representa a capacidade do Estado de exercer seu poder de coerção dentro do seu território, geralmente advindo do monopólio sobre a elaboração da ordem jurídica, onde ele cria e define sua própria competência em administrar o domínio público. Neste sentido, a Soberania pode ser compreendida como uma ficção jurídica criada para manter a coesão interna, a despeito das disputas intestinas pelo poder. Por sua própria característica, a Soberania conecta-se ao séqüito de autoridades responsáveis por efetivá-la, de preferência baseada no exercício legítimo de governo.

Externamente, como é geralmente referida relativamente ao Direito Internacional, a Soberania representa a supremacia de um Estado sobre sua população e território em que a competência para administrá-los deve ser exercida por ele, de forma exclusiva, sem a interferência externa. Logo, o Estado soberano é aquele que pode exercer seu poder de forma independente, jurídica e politicamente, em relação aos demais Estados do sistema internacional. Porém, a Soberania, principalmente externa, não é absoluta, pois se assim o fosse, estaria negando a própria existência e efetividade do Direito Internacional. Nas relações internacionais, o alcance do Princípio da Soberania sempre foi um objeto polêmico, já que sua determinação pode significar o engessamento da atuação do Estado na cooperação internacional e do intercâmbio político e econômico entre os países. (SEINTEFUS, 2001).

Nas últimas décadas, o movimento em direção à regionalização, caracterizado pela criação de diversos blocos econômicos, e a atuação influente das organizações internacionais supranacionais, têm imposto ainda mais desafios à preservação da Soberania estatal. A participação da França na União Européia, por exemplo, submete este Estado a uma série de compromissos partilhados, que dependem da anuência dos países membros. Com base nestes fatos, muitos Estados tem adotado uma política de auto-preservação, se bem que seletiva, ou seja, destinada a limitar a incorporação de elementos que não lhe trariam vantagens políticas ou econômicas. Considerando o ponto de vista Estatal, esta atitude é previsível, devido a sua recorrência histórica. Neste sentido, a postura de países como a França, que fecham suas fronteiras com o intuito de barrar determinado tipo de imigração, a qual não lhe seja

conveniente, economicamente ou politicamente, no momento⁹, representa a utilização da preservação das fronteiras do Estado, na tentativa de reafirmar seus elementos clássicos, fortalecendo sua soberania sobre sua população e território.

Portanto, a prerrogativa da preservação da Soberania do Estado poderia ser uma defesa em relação às “invasões” impostas por elementos transnacionais como a imigração, os fluxos de capitais, as demandas econômicas em geral; a estes elementos soma-se ainda o grau de interdependência existente hoje entre os países, o que motiva ainda mais este tipo de atitude. Talvez o Estado esteja tentando proteger sua capacidade de se auto-determinar e de manter a independência política (capacidade de tomar as próprias decisões). A estratégia do retorno ao fortalecimento dos elementos clássicos, é uma reação previsível do Estado, do ponto de vista da ciência política. Porém, a influência externa, o impacto dos fluxos transnacionais e a conseqüente corrosão da Soberania, são fenômenos recorrentes no atual sistema internacional, o que torna este tipo de medida paliativa.

O Governo de um Estado é responsável pela administração da população e território que compõe o país. Porém, os princípios da legalidade e da legitimidade dos quais o Governo deve estar investido para administrar as questões referentes à imigração, bem como sua capacidade de construir políticas efetivas de gestão do fenômeno migratório, também merecem ser discutidos. A legalidade, por sua vez, é o respeito às leis constituídas, conferindo segurança à população, baseada na certeza da efetividade legal. Já a legitimidade, por sua vez, é a legalidade qualificada pela aceitação ou negação do poder exercido pelo governo sobre os seus governados, carregando em si um conjunto de preceitos morais e filosóficos que validam ou invalidam o exercício deste poder. As fontes da legitimidade podem ser racionais, baseadas na conveniência, ou mesmo abstratas e filosóficas, mas em qualquer das situações ela torna-se um requisito indispensável ao desempenho do papel do governo. Quanto a isso comenta Mármora:

La legitimidad se fundamenta em la relación Estado-Sociedad civil. Del grado de legitimidad del Estado democrático va a depender, a su vez, la credibilidad interna y externa que dicho Estado genere. En el manejo de las migraciones la credibilidad externa en las relaciones internacionales que se vayan estructurando alrededor de los movimientos de población. (MÁRMORA, p.391, 2002).

⁹ Aqui refere-se como imigração não conveniente economicamente aquela que traria desequilíbrio ao mercado de trabalho nacional. E, como politicamente incoveniente, refere-se principalmente ao fluxo migratório conectado com minorias étnicas específicas. (Exemplo.: o caso dos Curdos na Turquia).

O princípio da legalidade encontra um caso peculiar na questão da imigração, no momento em que o Estado impõe sua jurisdição sobre a população migrante. Neste caso, a determinação do status legal deste grupo de pessoas é fundamental para que se possa verificar que normas podem ser impostas a eles e se lhes convém o dever de segui-las. Esta é uma questão complexa quando parte da população migrante não foi integrada pelo país de acolhimento, ou mesmo encontra-se na clandestinidade. Diante desta situação, o Estado baseia-se no princípio da territorialidade como argumento para investir-se da legitimidade necessária para governar sobre estas pessoas, que não são seus nacionais, porém se encontram dentro de seus limites territoriais.

A França, como foi pontuado no capítulo anterior, possui uma legislação interna, a qual vem assumindo características bastante restritivas nas últimas décadas, mas que tenta conciliar os interesses nacionais, com a assistência ao imigrante. A necessidade desta conciliação e sua complexidade geram grandes debates na política interna Francesa e acabam por reprimir a participação deste país em Tratados sobre o tema (mesmo com a ressalva à cooperação do governo Francês com o Argelino em matéria de imigração).

Além da legislação própria acerca da imigração, a França ainda compartilha as normas da União Européia, da qual faz parte, e o direcionamento da política do bloco em relação à imigração, não é menos restritivo. Além da “responsabilidade” de acolher as leis européias sobre o tema, a França também tem o dever de acolher os imigrantes de países pertencentes ao bloco, que depois do Tratado de Schengen, possuem trânsito livre entre os países membros, o que confere aos cidadãos que pertencem a União Européia uma posição privilegiada em relação àqueles imigrantes provenientes de terceiros países.

Administrar as demandas sociais e econômicas da imigração é uma tarefa que exige uma estratégia política que se ajuste às necessidades dos atores envolvidos neste fenômeno e que são atingidos por ele: os imigrantes, a população nacional, os Estados de origem e de acolhimento, grupos econômicos, organizações internacionais, etc. O grande desafio de gerir esta situação está em encontrar instrumentos eficazes capazes de atender às demandas destes agentes. E, para o Estado, convém que estes instrumentos não comprometam sua autonomia. Apesar da concorrência emergente de muitos outros atores, o Estado hoje ainda conserva seu status de principal agente no sistema internacional, tanto perante a ótica da Teoria Realista das Relações Internacionais, que o considera como o único e principal ator, como na percepção da Teoria Construtivista, a qual inclui maior variedade de agentes atuando

no sistema internacional,¹⁰ como peças chaves do desenvolvimento e transformação das estruturas políticas e sociais.

A necessidade de auto-organização de um povo é vital para o seu desenvolvimento. Cabe ao poder do Estado esta prerrogativa de administrar o território e a população o que torna sua presença indispensável. Apesar das transformações pelas quais o Estado tem passado, não se pode falar do esvaziamento da função do mesmo, pois é o agente principal do sistema internacional e a célula a partir da qual se desenrolam as relações internacionais, o que se observa aqui, é somente uma alteração na sua concepção original e, por conseqüência, uma modificação no papel por ele desempenhado. O Estado ainda mantém sua função e validade como meio de garantir o cumprimento de determinadas garantias e atuar politicamente em questões, principalmente de segurança. Porém, a afirmação da territorialidade como legitimação da soberania e o estabelecimento de uma cidadania condicionada por critérios de exclusão legalizados, talvez não seja a única maneira de garantir a segurança social e econômica de sua população.

2.2 O impacto sócio-econômico da imigração

A questão sócio-econômica que envolve a imigração representa outro aspecto fractal do prisma que é o impacto causado por ela nos países envolvidos. Este aspecto, definitivamente, influencia diretamente todos os demais (segurança e política, principalmente). Talvez, seja justamente o impacto da imigração na economia e na sociedade dos países envolvidos, a causa principal dos efeitos políticos e jurídicos que ela produz. Sendo assim, o aspecto sócio-econômico dos fluxos migratórios deve necessariamente ser analisado para que se possa compreender a atuação do Estado em relação a este fenômeno.

A imigração possui uma importância inestimável em um mundo globalizado, atuando como um agente de mudança econômica que surge como conseqüência da mobilidade do capital humano. O fluxo transnacional de uma população que busca melhor qualidade de vida pode representar um saldo social e econômico positivo através da agregação de valores representados por bens ou mão-de-obra, mas também pode gerar conseqüências

¹⁰ Na visão do autor construtivista Alexander Wendt, apesar da inclusão de outros atores no cenário internacional, o Estado ainda exerce um papel de protagonista, diferentemente de outros autores que consideram todos os agentes (organizações internacionais, grupos étnicos, fluxos de imigrantes, empresas transnacionais, etc.) como detentores do mesmo nível de importância e capacidade de influência no Sistema Internacional atual.

negativas como a disparidade entre a procura e a oferta de emprego. Esta realidade advém do fato de que nem sempre o fluxo migratório internacional está em conformidade com as necessidades internas dos países envolvidos (tal como ocorreu na política emigracionista do século XIX).

A imigração magrebina e, mais especificamente Argelina, na França é motivada, principalmente, por motivos econômicos. Durante diferentes épocas, os Argelinos foram buscar em terras Francesas, trabalho ou aperfeiçoamento. Esta interrelação econômica entre os dois países vem de longa data, passando por inúmeras fases e transformações sociais e econômicas sofridas pelos dois países. O fluxo migratório argelino veio a se intensificar após a Guerra da Independência. A França, sentindo-se moralmente responsável pelo enfraquecimento da Argélia, estabeleceu uma cooperação financeira, tecnológica e até militar com aquele país. Pela ótica francesa, o programa de cooperação existiu para ajudar os dois países a manterem suas relações, principalmente pelo fato de a França perceber a importante fonte de recursos que a Argélia representava¹¹. Além disso, com o final da guerra, os argelinos que lutaram pela França não puderam permanecer na Argélia e por medo de sofrerem perseguição, deixaram o país junto com os soldados franceses.¹²

Além da concessão de asilo, outro caminho que possibilitou grande fluxo de imigrantes Argelinos se deu por convite da própria França, quando esta enfrentou problemas de “suprimento” de trabalhadores durante a década de 60, para serem empregados principalmente na construção de estradas. Os Argelinos que queriam trabalhar por baixos salários foram convidados a permanecer na França como trabalhadores temporários.

Nos anos 60, a França gozava de um crescimento econômico sem precedentes devido a sua entrada no Mercado Comum Europeu, ou na Comunidade Econômica Européia em 1957. Isso fez com que a França desenvolvesse ainda mais suas indústrias e se destacasse também na agricultura. A região norte, mais desenvolvida, representava a “nova França”, em contraponto com o sudeste do país, considerado atrasado. Essas duas França entraram em conflito e com a concomitante chegada dos imigrantes para trabalharem nas indústrias, estes foram eleitos como os perfeitos culpados pelos problemas no mercado de trabalho. Desta forma, inicia-se a questão trabalhista interna.

¹¹ Principalmente quanto ao petróleo e fornecimento de local para testes atômicos. Além disso, a Argélia, como as demais ex-colônias era vista como centros de difusão da língua e cultura Francesas.

¹² Estes soldados que lutaram do lado Francês, eram chamados *Harkis*. Como dívida moral pelo apoio que eles prestaram ao exército, a França sentiu-se na obrigação de conceder-lhes asilo.

Durante os anos de trabalho dos argelinos na França, o país passou por muitas mudanças políticas decisivas, que alteraram seu cenário econômico e restringiram o mercado de trabalho. Nesta atmosfera, desenvolveu-se uma repulsa pelos imigrantes, quando decidiu-se que sua mão-de-obra não era mais oportuna. Todavia, apesar da tentativa de vários governos franceses em mandá-los de volta, muitos Argelinos queriam permanecer na França em razão de suas famílias que lá viviam e, também, por terem desenvolvido uma situação econômica confortável. Esta situação gerou um impasse que até hoje repercute na França e que o país tenta administrar. Ultimamente, a gestão desta situação tem se dado através da adoção de medidas restritivas à imigração, criando barreiras para os Argelinos que tentam construir uma vida no país que antes foi tão receptivo ao seu trabalho.

O fluxo migratório proporcionou à França a mão-de-obra necessária quando o país mais precisava mas, apesar dos Argelinos representarem uma força de trabalho que trouxe certos benefícios à economia francesa, o país estava mais preocupado com outras implicações geradas por estes imigrantes. As dimensões culturais, econômicas e religiosas trazidas pela imigração argelina e demais países do norte da África, gerariam, eventualmente, problemas referentes à cidadania dos estrangeiros e à inclusão desta minoria étnica dentro da sociedade francesa de uma forma igualitária e participativa.

A discussão política acerca do impacto econômico da imigração no país de acolhimento e a decorrente preocupação de que a presença massiva de imigrantes possa aumentar o desemprego, baixar os salários e esgotar os serviços sociais, passou a gerar certa instabilidade. As pessoas cujos empregos foram ameaçados pelos imigrantes - trabalhadores franceses que apresentavam um índice de baixa escolaridade - passaram a tratar os Argelinos com hostilidade, pois consideravam que os imigrantes faziam o trabalho que os franceses jamais fariam (ao menos, não por uma remuneração tão baixa quanto a oferecida), depreciando o valor do salário e retirando a oportunidade de emprego da mão-de-obra francesa. Neste sentido coloca Wood:

The migration of poor migrants from poor to rich countries, in contrast, is now viewed as a national security threat for many industrialized countries undergoing economic recessions because poor migrants bring with them only their labor and their aspirations. Much of the antiforeigner backlash in the new "Fortress Europe" can be traced to the perception that a "flood" of poor people (usually from former colonies) will take jobs away from locals. As unemployment rates climb, immigrants become easy scape-goats and immigration and asylum policies become highly charged local, national, and even geopolitical issues. (WOOD, 1999, p. 167).

A competição pelo mercado de trabalho se acirrou ainda mais com a recessão sofrida pela França na década de 70, onde a economia precisava de menor quantidade de mão-de-obra e os trabalhadores estrangeiros, ao invés de serem aqueles que executavam os serviços que os franceses não queriam fazer, passaram a concorrer com os nacionais pelas mesmas vagas de emprego. Isto deflagrou ainda mais hostilidades em relação aos imigrantes, que passaram a ser vistos como competidores em relação aos nacionais e não mais como uma força de trabalho adicional ou substituta.

Atualmente, a tendência na maioria dos países desenvolvidos é a diminuição da necessidade por mão-de-obra, principalmente aquela com baixo nível de instrução e especialização, devido aos crescentes avanços tecnológicos, que substituem o trabalho humano pela automação, resultado da modificação dos padrões técnicos do processo de produção. Esta é uma questão que os Estados têm cada vez mais dificuldade em administrar: o déficit entre a procura e a oferta de emprego no mercado de trabalho, o qual está cada vez mais reduzido, em especial para essa categoria de trabalhadores.

Seria o Estado capaz de encontrar medidas eficazes o suficiente para contrabalançar o desemprego nacional já existente e o influxo constante de trabalhadores desempregados provindos de outros países em busca de oportunidades, tudo isto, sem perder o ritmo acelerado das exigências liberais do sistema econômico internacional? Poderia, a flexibilização crescente do mercado de trabalho, através dos processos econômicos atuais e do grande fluxo de trabalhadores estrangeiros forçarem a França a despojar-se das garantias trabalhistas conquistadas nas últimas décadas, as quais lhe são tão caras?

A imigração, mais especificamente a econômica, geralmente tem um uma direção que parte de países mais pobres em direção aos países mais ricos. Em relação à interpretação das conseqüências deste fato, há os que defendem que a mobilidade humana pode ser uma solução para a disparidade econômica entre os países, como se o intercâmbio humano entre eles e o decorrente intercâmbio de valores que ele gera, pudesse diminuir as diferenças econômicas sedimentadas. Porém, estabelecer esta relação entre desenvolvimento/subdesenvolvimento é uma abordagem demasiado simplista para o tema, já que a imigração possui facetas contraditórias capazes tanto de corroborar, como desabonar esta idéia. Algumas delas serão examinadas a seguir.

O “*Brain Drain*” - ou a chamada fuga de cérebros – é um fenômeno já bastante conhecido, onde jovens profissionais, por não encontrarem condições econômicas de desenvolvimento favoráveis em seu país de origem, acabam deixando-o em busca de um

mercado onde seu trabalho seja mais valorizado, ou mesmo, onde possam buscar o aprimoramento profissional. Se o país de acolhimento se beneficia por receber mão-de-obra qualificada que contribuirá para sua economia (já que muitos profissionais especializados acabam se tornando parte da força de trabalho do país que os acolheu), por outro lado, o país de emigração acaba perdendo uma fonte inestimável de desenvolvimento, principalmente quando o sistema educacional local não pode substituir esta mão-de-obra com facilidade.

Essa elite intelectual representa um recurso raro nos países maghrebins, pois sua formação demanda tempo considerável e custa caro aos cofres públicos. Por outro lado, para o país de acolhimento esta mão-de-obra é bem vinda, sendo empregada no aprimoramento científico e desenvolvimento econômico. Na realidade, esta situação cria um ciclo vicioso, que contribui ainda mais para a disparidade entre os países, já que os trabalhadores mais bem preparados e que poderiam contribuir decisivamente para o crescimento de países em desenvolvimento, como a Argélia, acabam sendo perdidos, pela própria dificuldade do país em formar e manter esta força de trabalho.

Outro fato importante a ser ressaltado é o contraste entre a alta taxa de crescimento demográfico de países como a Argélia¹³ e a dificuldade do mercado nacional em absorver a quantidade de mão-de-obra disponível que cresce a cada ano, que resulta na grande propensão à emigração. Esta tem sido a principal alternativa de sobrevivência para a população desempregada, a qual é formada, cada vez mais nestas últimas décadas, por jovens (mesmo aqueles com bom nível de instrução) e pela crescente força de trabalho feminina¹⁴.

Para os países do Maghreb a imigração é a representação das dificuldades internas enfrentadas, que somente poderiam ser amenizadas quando estes países atingirem um crescimento econômico contínuo e um desenvolvimento que propicie que sua mão-de-obra fique no país de origem. Porém, isso requeriria uma reestruturação econômica e quiçá uma cooperação internacional com os países de destino desses imigrantes, destacando-se a França, ou ainda contar com o retorno dos investimentos de imigrantes residentes no exterior redirecionados ao desenvolvimento do país de origem.

Assim, não se pode afirmar com certeza se a relação entre a imigração e desenvolvimento é positiva, pois existem muitos argumentos para confirmar como para contrariar esta posição. Mais polêmica ainda é a discussão acerca da eficácia das políticas

¹³ No período de 1980 a 1999, a taxa de crescimento demográfico da Argélia foi de 65%. (Fonte: *Conseil de l'Europe*, 2001).

¹⁴ Na França o número de mulheres imigrantes no ano de 1982 era de 1.858.220, já em 1999, este número subiu para 2.139.776. (Fonte: recensement de la population – INSEE).

destinadas a intervir neste assunto, dentre as quais destacam-se: custos de transação; transferência de pensão; política de recrutamento; status legal dos trabalhadores migrantes; reunião familiar; integração do imigrante; controle coordenado da imigração e políticas de desenvolvimento.

As políticas adotadas pela França para administrar o fluxo migratório e seu impacto político e econômico, gera polêmica no país. Muitos Franceses não concordam com o fato de parte de seus impostos serem designados para financiar medidas de assistência aos imigrantes, principalmente àqueles que não conseguem se integrar economicamente e precisam de auxílio para subsistência e garantia de necessidades básicas. A crítica ao assistencialismo prestado pelo Governo é um dos argumentos eleitorais utilizados pela Direita Francesa, cuja bandeira tem ganho cada vez mais defensores naquele país.

Porém, a maioria das medidas de gestão da imigração é caracteristicamente preventiva, ou seja, tentar restringir a entrada de imigrantes ou mesmo garantir uma legislação que facilite a deportação e dificulte a permanência destes em solo Francês. A idéia é barrar a entrada de novos imigrantes, pois já se tem um contingente significativo o qual administrar internamente. Todavia, o endurecimento da legislação que permite a entrada ou a permanência de imigrantes no país, não consegue evitar totalmente a continuidade do influxo migratório e acaba produzindo um efeito colateral adverso, representado pela imigração clandestina. A clandestinidade traz péssimas conseqüências para o país de acolhimento: a precariedade social e material deste grupo de indivíduos ilegais e o conseqüente aumento da marginalidade. Vivendo à margem de quaisquer direitos, estes imigrantes clandestinos acabam abastecendo a economia informal, ou ilícita, e contribuído para o agravamento de problemas sociais.

Por outro lado, a imigração ilegal vem a servir, de certa forma, a uma demanda perversa do mercado de trabalho no mundo globalizado: a mão-de-obra barata e flexível de trabalhadores que executam seu ofício em condições precárias, pessimamente remunerados e sem qualquer proteção legal. A exploração da mão-de-obra imigrante, principalmente menos qualificada, é um recurso cada vez mais utilizado pelas empresas hoje em dia, com o intuito de obter uma produção de baixo custo (devido à supressão de direitos sociais) e com maior competitividade no voraz mercado econômico internacional.

Por outro lado, os imigrantes dificilmente são reconhecidos como agentes de desenvolvimento, pois normalmente são vistos mais como uma mão-de-obra barata e pouco qualificada, disputando o escasso mercado de trabalho com a nacional e não como possíveis

empreendedores ou como capital humano e intelectual gerador de divisas econômicas. Cabe ressaltar, que existem fatores potencialmente geradores de crescimento econômico, conectados ao fluxo migratório e que, infelizmente, são obscurecidos pela lente xenófoba. Estes fatores demonstram que a imigração não é só motivo de problemas a serem administrados pelos Estados envolvidos, ela também apresenta resultados positivos economicamente, tanto para o país de acolhimento, quanto para o país de origem.

A contribuição prestada pela mão-de-obra imigrante no desenvolvimento da França e na reconstrução do país após as Guerras Mundiais foi inestimável. Além disso, ela trouxe consigo um importante contingente humano: a força de trabalho que ajudou a formar parte do que a França construiu até hoje. E ainda continua contribuindo, pois grande parte dos imigrantes, principalmente da comunidade Argelina que hoje reside na França, representa uma parcela importante e cada vez mais participativa dentro do processo produtivo, econômico e político, somando recursos para o desenvolvimento o país.

A imigração também representa o estabelecimento de divisas econômicas para o país de partida, para o qual muitos imigrantes retornam uma quantidade considerável de valores e bens para suas famílias que lá permaneceram. Além disso, a imigração exerce outras funções benéficas como: regulação do mercado de trabalho; transferência de lucros e o resultante aquecimento que estes lucros causam na economia local. Este fato faz com que a imigração também possa ser extremamente lucrativa, ou importante como fonte de recursos para o país de origem. Mohammed Kachani corrobora esta idéia quando argumenta:

Dans les pays du Maghreb, l'apport de l'immigration peut injecter un sang nouveau à la dynamique du développement dans ses dimensions économiques et sociale. Les investissements réalisés contribueraient, par les emplois créés, à endiguer la vague des candidats à l'émigration et contribuer ainsi à satisfaire au moins en partie l'offre de travail additionnelle, notamment dans une conjoncture marquée dans les pays de la rive Nord par des politiques migratoires de plus en plus restrictives. Ce scénario devrait s'inscrire dans une logique de co-développement Nord-Sud reposant sur un partenariat méditerranéen de destin. En effet, pour des raisons géostratégiques évidentes, L'Union Européenne et en particulier les pays de la Méditerranée occidentale sont appelés à coopérer avec les pays maghrébins afin d'assurer une croissance soutenue et durable, créant des emplois et réduisant la pression migratoire. (KACHANI, 2002, p.14).

Outro aspecto positivo advindo deste intercâmbio entre os países envolvidos, é que ele oferece novas oportunidades de cooperação. Como por exemplo, as redes transnacionais,¹⁵

¹⁵ Estas redes transnacionais são formadas principalmente pelo comércio de produtos que os imigrantes consomem e que são produzidos na terra natal. Também, existe o repasse de investimentos no país de origem e intercâmbio de conhecimento e informação.

as quais são criadas pela imigração, são talvez a mais importante fonte de desenvolvimento relacionadas ao fenômeno migratório, pois atualmente não há mais uma ruptura com o país de origem como antes existia, já que a manutenção do vínculo com a terra natal é viabilizada pela facilidade da comunicação, transporte e transferência de bens e valores característicos do nosso tempo. Criou-se, então, um relacionamento permanente entre o país de origem, o imigrante e o país de acolhimento, o qual é bastante produtivo economicamente.¹⁶

Quanto ao trabalho exercido pelos imigrantes Argelinos na França, existe uma propensão dos maghrebins a criarem sua própria empresa ou serem trabalhadores independentes. A principal razão para esta tendência é a discriminação que sofrem estes imigrantes ao tentarem ter acesso ao trabalho assalariado. A taxa de desemprego que afeta este grupo de indivíduos é muito superior à taxa entre os nacionais¹⁷. Assim, por vezes, o trabalho independente é a única possibilidade para este grupo de imigrantes evitarem o desemprego ou empregos mal remunerados, ou seja, do chamado "*salarialat bridé*"¹⁸

Apesar de historicamente este tipo de imigrante de destinar a trabalhos pouco qualificados, ultimamente vem surgindo uma nova elite proveniente dos países maghrebins, uma geração de imigrantes mais bem preparada e instruída. As causas desta nova realidade são sobretudo: a imigração realizada por trabalhadores diplomados de famílias privilegiadas, mas que pensam em retornar ao país de origem; a imigração por necessidade dos trabalhadores diplomados provenientes de famílias de classes mais baixas, que sofrem com o desemprego¹⁹; a imigração por motivo de pesquisa científica, quando o país de origem não oferece as condições necessárias para que ela possa se desenvolver localmente, geralmente por falta de condições instrumentais específicas.

A face da imigração Argelina na França tem mudado nos últimos anos. Os clichês atribuídos aos imigrantes maghrebins anteriormente (como sendo aqueles que trabalham

¹⁶ Esta rede de transferência proporciona um intercâmbio, não só de recursos entre as famílias dos imigrantes, mas um comércio de produtos típicos, motivado pela nostalgia da terra natal. Também, há um intercâmbio de idéias e de conhecimento adquiridos no exterior. A transferência de recursos dos imigrantes, em direção ao país de origem é bastante expressiva. Em 1991, o volume de transferência de recursos dos imigrantes argelinos, foi em torno de US\$274 milhões. Esta estimativa continuou a crescer até perfazer em 1999 cerca de US\$ 1. 108 milhões. (Fonte: Banco Mundial). Em 1999, o volume de transferência de recursos, correspondia a 2,36% do PIB total da Argélia, e a 11,56% das importações e 8,99% das exportações.

¹⁷ Na França, segundo o INSEE (*Institut National de la Statistique et des Études Économiques - France*) a taxa de desemprego em 2000 era de 9,2% entre os Franceses naturais, 14% para os Franceses naturalizados, e para os magrebins era superior a 30%.

¹⁸ Expressão francesa que representa empregos com uma remuneração muito baixa. Literalmente "*salarialat bridé*" significa remuneração contida, limitada.

¹⁹ Esse tipo de imigração é considerada uma saída para aqueles prejudicados pela incapacidade do mercado nacional de trabalho em absorver-los.

para outros, “assalariados dos que venceram”), hoje não retrata mais a realidade. Este determinismo não funciona mais na medida em que, grande parte dos novos empreendedores provenientes da imigração não se acomodam mais aos modelos sociais estabelecidos por seus antecessores, eles buscam hoje novos campos de trabalho e constroem sua independência profissional em áreas que antes não eram normalmente associadas aos imigrantes.²⁰

A importância desta segunda geração de imigrantes e sua participação na sociedade e na economia francesa vem crescendo cada vez mais, principalmente nas áreas da educação e mercado de trabalho querendo estender-se para novas áreas. Providos de um nível de estudo mais elevado que de seus pais, estas novas gerações estão mais dispostas a aventurarem-se em empreendimentos econômicos inéditos para os trabalhadores migrantes e assim, conquistarem a tão sonhada independência econômica. A aquisição da nacionalidade francesa contribuiu para abrir vários setores econômicos a estes profissionais, possibilitando o acesso a diversos campos de investimento.²¹ Sobre esta perspectiva escreve Castles:

La discriminación institucional e informal han contribuido claramente a la desventaja de los inmigrantes. En Europa occidental la discriminación inherente en las restricciones en el empleo y la vivienda, que son característicos de las políticas de los trabajadores huéspedes, canalizaron a los inmigrantes hacia sectores económicos y tipos de trabajos específicos. El análisis del empleo de trabajadores extranjeros en las industrias automotriz y de la construcción demostró los efectos desproporcionados de las pérdidas de empleo a través de la reestructuración económica desde los años setenta²². Sin embargo, en los ochenta el empleo de inmigrantes en Francia aumentó en forma notable en el creciente sector de servicios. Los extranjeros legalmente residentes gozaban de un status legal más seguro y de mayores derechos que en el pasado; lo cual permitió a muchos extranjeros el austarse a la

²⁰ O campo de trabalho dos imigrantes de origem Maghrebina geralmente se restringiam a pequenos comércios como lojas de especiarias, padarias, restaurantes. Porém hoje, há um aumento no número de profissionais liberais (advogados, médicos, arquitetos e engenheiros) que possuem esta origem. Também, há um crescimento de imigrantes e descendentes ocupando cargos de chefias em empresas, ou mesmo gerindo empresas próprias.

²¹ A contribuição das imigrantes femininas também tem sido cada vez maior. As mulheres maghrebina tem buscado maior nível de instrução, o que não era comum nas sociedades dos seus países de origem e tem contribuído economicamente para o sustento de suas famílias. O aumento da imigração feminina também é um fenômeno crescente no mundo inteiro e, na França não é diferente. A imigração feminina anteriormente motivada mais pela reunificação familiar ou refúgio de guerra, hoje, ocorre cada vez mais, também por motivos econômicos. O fluxo migratório feminino traz uma série de implicações diversas da imigração masculina (questões familiares, de nacionalidade, casamentos interculturais, demográficas, etc) que tem chamado a atenção dos pesquisadores, que reconhecem a necessidade de maior estudo deste grupo social específico.

²² Em muitos países desenvolvidos, como a França, a mão-de-obra imigrantes costumava se concentrar na indústria automotiva ou de construção. Após a recessão da década de 70, a taxa de emprego de imigrantes neste setor caiu pela metade e, na década de 80 para somente 17%. (OCDE, 1992). Segundo a *Fédération Nationale du Bâtiment* (mais importante associação francesa do setor de construção), houve uma perda de 30% das vagas de emprego ocupadas pelos trabalhadores estrangeiros nas fábricas, enquanto os trabalhadores franceses perderam somente 3,9% dos postos de trabalho. Esta estimativa ocorre concomitantemente às políticas do Governo Francês que tentavam refrear o recrutamento de estrangeiro para trabalharem nas fábricas, através do incentivo à repatriação e também das que se destinavam a promover a substituição da mão-de-obra estrangeira pela nacional.

reestructuración. Algunos inmigrantes han desarrollado sus propias estrategias para lidiar con las desventajas del mercado de trabajo. La sindicalización de empleados extranjeros en Europa occidental y movimientos como los que se vieron en la industria automotriz francesa significaron formas de adaptación. La proliferación de los empresarios inmigrantes fue otra. (CASTLES, 2004, p. 241).

A imigração também tem servido como um meio de substituição da mão-de-obra em função do envelhecimento da população Francesa. Os imigrantes representam uma força de trabalho jovem e renovada, para contrabalançar a tendência encontrada em muitos países europeus, que é a razão entre o baixo índice de natalidade e a alta expectativa de vida da população européia. Porém, em relação à taxa de crescimento populacional, cabe ressaltar uma questão importante, o número de nascimentos entre a população imigrante é muito maior que entre a população francesa, o que trará um impacto demográfico transformador dentro da sociedade francesa dentro de algumas décadas. A demografia deficitária na Europa, sobretudo na França, realçada pela diferença entre o crescimento demográfico nas margens norte e sul do Mediterrâneo, trará conseqüências políticas e econômicas importantes para a sociedade francesa, bem como o aumento da necessidade da integração cultural da crescente população muçulmana na França, alterando a identidade do país. O déficit demográfico da população do norte será substituído pelo fluxo migratório da população da margem sul e o impacto causado por esta substituição forçará a França a rever suas políticas não só referentes à imigração, mas também à integração dos imigrantes que já habitam o território Francês.²³

Como ficou explicitado, a imigração pode representar tanto uma fonte de grande contribuição econômica para um país, um impulso para o desenvolvimento, mas também pode significar problemas sociais e econômicos difíceis de serem administrados, principalmente quando a integração do imigrante não ocorre de forma harmônica, seja por dificuldades de adaptação ao mercado de trabalho, seja por óbices políticos. De qualquer forma, a imigração deixa um impacto decisivo tanto no país de recebimento, quanto no país de origem, sendo que o grande desafio destes Estados é encontrar uma forma de gerir o fluxo migratório sem ferir a soberania econômica, nem causar prejuízos aos mercados, tanto de trabalho quanto financeiro, e, preferencialmente, procurar extrair da mobilidade do capital humano (e da conseqüente

²³ A Europa sofre um déficit demográfico. A taxa de crescimento populacional média na França em 2000, não passava de 0,40%, o que contrastava com a taxa referente à Argélia que foi de aproximadamente de 1,9%. Além disso, estima-se que, enquanto o crescimento populacional dos países ao norte do mediterrâneo será de apenas 2, 16% (passando de 166 milhões de habitantes em 2000 a 170 milhões em 2025), os países do Maghréb terão um crescimento de 54,5% até 2025. (Fonte: Banco Mundial & Eurostat: *Statistique euro-mediterranéenne. 1-2000: Population Réferènce Bureau*).

transferência de bens e valores entre os países envolvidos) o maior proveito econômico possível para ambos.

Além das questões econômicas que sempre motivaram as relações entre a França e a Argélia, desde o período colonial até o atual fluxo de imigrantes, existem questões políticas, culturais e de segurança a serem observadas e que influenciam a participação econômica Argelina na França, de forma que não se pode precisar se são as preocupações econômicas que estão por traz da retórica da defesa da identidade nacional (baseada em questões religiosas e étnicas), ou o contrário. Conforme argumenta Castles:

La segmentación del mercado laboral es un elemento central en el proceso que lleva a la formación de minorías étnicas. Tiene además vínculos complejos con otros factores que llevan a la marginación de grupos inmigrantes(...)Algunos sociólogos señalan que en la década de los noventa el conflicto entre el trabajo y el capital no es el principal tema social en las sociedades avanzadas. Éste ha sido reemplazado por el problema de la exclusión de ciertos grupos respecto a la sociedad dominante. (CASTLES, 2004, p. 241).

Desde a década de 80 os grupos de solidariedade islâmicos passaram a arrebatar mais trabalhadores que os sindicatos, o que contribuía para o fortalecimento da identidade coletiva destes trabalhadores. Estes grupos seriam uma resposta à segmentação do mercado de trabalho, a qual teria se iniciado desde o sistema de recrutamento de trabalhadores temporários (chamados trabalhadores hóspedes) para executarem um trabalho específico, por tempo determinado, posteriormente retornando ao país de origem. Este tipo de recrutamento confinava os imigrantes à funções insalubres e mal remuneradas e a determinados empregos que não lhes oferecia muita expectativa de ascensão profissional, geralmente aqueles que eram rechassados pelos nacionais (CASTLES, 2004).

Neste sentido, argumenta-se que, a médio prazo, o medo de uma minoria fortalecida e organizada pode se tornar mais importante do que o simples receio sobre o panorama econômico, como motivo principal para a limitação da imigração. A desvalorização da moeda francesa, o desemprego e o déficit salarial continuaram a proporcionar a desculpa necessária para tornar os imigrantes os pivôs das dificuldades econômicas atravessadas pela França. Desta forma, as diferenças sociais e religiosas que motivam o racismo, combinadas com a frustração econômica, criaram uma situação bastante complexa e por que não dizer, instável politicamente. E é justamente esta combinação entre imigração, identidade nacional e segurança, que será discutida a seguir.

2.3 Política, Nação e Segurança: a “islamização da França”.

A formação do Estado-Nação se deu na Modernidade, onde Nação e Estado eram um elemento em formação. Havia uma correspondência entre a nacionalidade e a sua organização estatal. Segundo Weber (1999; p.398), o conceito de “nação” remete à idéia de poder político advindo de uma comunidade que divide uma linguagem comum, ou religião, ou costumes, ou mesmo memórias políticas. Ainda, segundo o autor, quanto mais o poder é ressaltado, maior a conexão entre o Estado e a Nação. Porém, esta correspondência foi com o passar das eras se diluindo, quanto mais a construção do Estado tornava-se complexa e a fragmentação da nacionalidade dentro deste se estabelecia. Posteriormente, esta fragmentação viria a desencadear inúmeros conflitos em várias partes do globo, motivados por diversas nações que disputavam entre si o poder.²⁴

A nação, desta forma, é constituída de elementos históricos, culturais, étnicos, sociológicos, que ambicionam tornar-se uma unidade política. São laços comuns que unem um determinado povo em torno de uma mesma nação. Tanto indivíduos, como coletividades podem atribuir nacionalidades a outros e a si mesmos através das relações com o território, com outros indivíduos ou com uma cultura em particular. Assim, a formação da nacionalidade se dá através da aglutinação destes vários elementos compartilhados por um determinado grupo de pessoas. A nacionalidade, como qualidade, é atribuível a vários fenômenos naturais e sociais, que são representações simbólicas da nação, como sua cultura, sua língua, folclore, história, antepassados. Portanto, ela representa um elemento de coesão, responsável por criar um laço de pertencimento entre um determinado grupo de indivíduos.

A influência cultural, disseminada pela globalização, é tão inevitável quanto enriquecedora. Muitos países, em consequência desta influência, experimentam um momento em que sua própria identidade está em transformação. Como resultado, têm-se reações diversas, as quais geralmente se dividem entre os que defendem a integração de novas culturas e aqueles que reagem contra esta integração, pregando uma assimilação, mesmo que

²⁴ Quanto à fragmentação da nacionalidade escreve Bertrand BADIE(1995) que a “importação mecânica e ingênua do modelo ocidental de territorialidade vestefaliana e a sua captação reativa por identidades reconstruídas” fazem com que as sociedades sofram um “esquartejamento que se torna fonte segura de prolongamento dos conflitos”. (Como exemplo, pode-se citar os casos de Ruanda, Timor Leste, País Basco, Chechênia, dentre outros). O autor ressalta que a que a captação identitária dos territórios (ou a busca da identificação destes com determinada nação), gera “instabilidade, abre caminho a envolvimento políticos incessantemente renovados, debilita as fronteiras e os limites, enfraquece a construção política das comunidades, abole a obra do tempo na produção do espaço marcando assim, de uma maneira nova, o fim dos territórios.”

forçada, ou mesmo tentando evitar a influência distinta, no intuito de preservar a própria identidade.²⁵ Com o desenvolvimento e transformação da concepção de Nação, pode-se dizer que hoje, ela nem sempre tem correspondência com o Estado, uma vez que a maioria dos países é formada por uma pluralidade de nações. A diversidade, no mais amplo sentido, está cada vez mais presente nas sociedades, principalmente naqueles que, por características específicas, propiciam a atração de imigrantes das mais variadas origens.

Ligado diretamente ao conceito de Nação está a questão da identidade nacional, ou seja, a idéia que um povo tem a respeito de si próprio e que o diferencia dos demais povos. A identidade de um povo é formada a partir da sua comparação com o outro, como ele se percebe a partir do outro, se estas identidades não se harmonizam, resulta um choque entre elas, que pode desencadear instabilidade social²⁶. Além disso, pode-se dizer que a construção da identidade nacional é fragmentada pelo crescente deslocamento humano e pela aceleração do processo migratório. Um grande fluxo de indivíduos, provenientes de culturas diferentes, acrescentam uma série de fatores culturais às sociedades que os recebem, os quais podem tanto se mesclar harmonicamente com os costumes locais, como se tornarem motivos de conflito (preconceito, xenofobia, etc.).

Em outro sentido, a nacionalidade também pode ser utilizada pelo Estado como meio de estabelecer a soberania sobre um determinado grupo de indivíduos, submetendo os nacionais a um sentimento de subordinação à Nação e, conseqüentemente ao poder estatal. Porém, a liberdade de escolher a nacionalidade é um direito garantido pelo art. 15 da declaração Universal dos Direitos Humanos, que confere aos indivíduos o direito de manter a nacionalidade antiga ou buscar uma nova. Como diz Albrow:

A relação entre população e Estado tem sido tratada como o vínculo da nação. Sua promoção ao termo “identidade nacional” sugere relação inerente entre a continuidade no tempo de uma unidade coletiva e as identidades dos indivíduos que pertencem a tal unidade. Todavia, tal associação entre continuidade coletiva e natureza individual é mais frágil e retórica do que substancial. Uma identidade individual é muito mais relacionada com a continuidade de instituições do que com as qualidades de seu povo. (ALBROW, 1999, p.26).

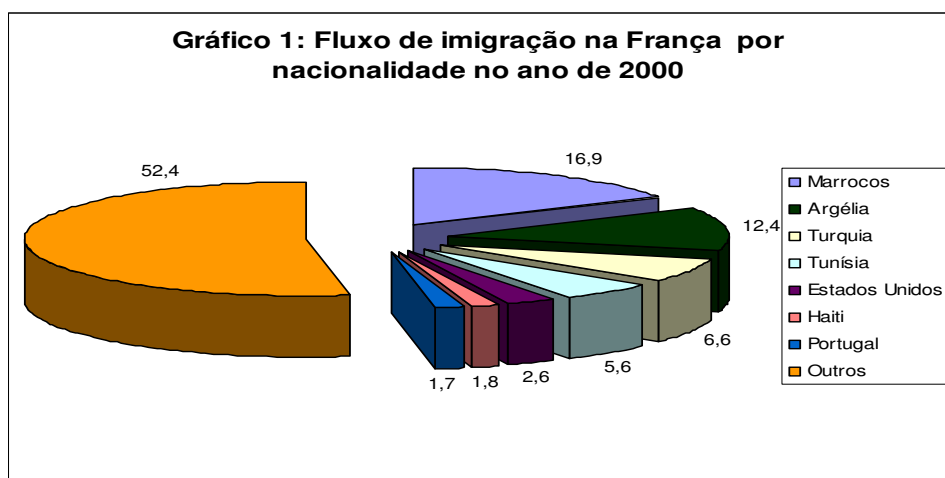
O conceito de Nação e nacionalidade, todavia, não pode ser confundido com raça ou etnia específica. Esta interpretação coletivista ou racista do conceito de nação e identidade nacional, além de equivocada, é extremamente perigosa, quando se transforma em argumento

²⁵ A França pode ser considerado um exemplo de país que utiliza de políticas assimilacionistas em relação aos imigrantes de origens diferentes que chegam a seu território.

²⁶ Neste sentido refere-se às minorias étnicas rivais dividindo o mesmo país.

para a violência, a segregação e a supressão dos direitos civis e políticos de parte da população. Infelizmente, não são raros os exemplos de atrocidades cometidas em nome da “nação”, onde esta serve, mesmo que com sua concepção distorcida, de justificativa para a imposição do poder de um determinado grupo sobre outro.

Em meio a esta diversidade presente entre seus cidadãos, não só cultural, mas também com a respectiva contrapartida política e social por ela gerada, o Estado se vê em meio à necessidade de administrar uma nacionalidade pluralizada pela contribuição do grande contingente de imigrantes que recebe. A gestão do impacto cultural, social e étnico, gerado pela imigração é tornada ainda mais delicada pela crescente onda de xenofobia que tem invadido muitos países, dentre estes, principalmente os europeus²⁷. As políticas adotadas pelos países receptores e a forma como eles compreendem o conceito de nação e cidadania molda a forma como as comunidades de imigrantes constroem e expressam suas identidades coletivas, nestes países. Um dos padrões que distinguem a política europeia é o nacionalismo e conseqüentemente, muitos países europeus têm problemas acerca das minorias que os integram. Para a França, a questão dos imigrantes de origem muçulmana representa seu maior desafio. Como se pode observar segundo o gráfico n. 1, representando os imigrantes estrangeiros na França, separados por nacionalidades (em porcentagens), pode-se verificar a presença maciça de imigrantes de países do Norte da África (de maioria muçulmana, os quais juntos perfaziam 41,5% do total da população migrante em 2000. Estes índices demonstram a importância do impacto social desta população na sociedade Francesa.



Fonte: OCDE.

²⁷ Segundo dados do Ministério do Interior da França, somente nos seis primeiros meses de 2004, foram reportados um total de 829 ameaças e atos racistas naquele país, de caráter xenófobos, antisemitas e antislâmicos. Em 2003 foram 828, e no ano de 2002 foram 1.305. (Fonte: Observatoire Européen des Phénomènes Racistes et Xénophobes).

A sociedade multiétnica na França é consequência da imigração massiva de trabalhadores estrangeiros durante a segunda metade dos “trinta gloriosos”²⁸, seguidos de várias décadas de imigração motivada pela reunificação familiar. Grande parte desta população possui nacionalidade francesa por naturalização ou através do *ius soli*²⁹. Décadas de imigração fizeram da França um dos principais países receptores de imigrantes no mundo. Estes indivíduos conservam os traços sociais, culturais e étnicos de seus países de origem. Esta população continua crescendo, a despeito das tentativas de restringir a imigração. (Vide ANEXO A, p. 142).

A relação entre França e Argélia foi construída por décadas de hostilidades e também de vantagens mútuas, alternando estas duas situações conforme as circunstâncias e a necessidade propiciavam. Contudo, desta interação surgiu uma complexa questão cultural, produzida pelo choque de dois povos com identidades e valores diferentes, que até hoje tentam amenizar diferenças. A colonização e décadas de interações tumultuadas deixaram suas marcas nas relações entre estes dois países. Como consequência, tem-se um relacionamento histórico, primeiramente através da colonização Francesa na Argélia e, em contrapartida, através da imigração Argelina na França. Estas duas culturas geraram, através desse contato, uma rede de influência mútua, que tem se perpetuado por muitas décadas e hoje, já faz parte do cerne destas duas sociedades.

Uma das principais questões referentes à imigração argelina na França é questão cultural-religiosa. A grande quantidade de imigrantes muçulmanos, provenientes não só da Argélia, mas também de outros países que professam a mesma fé, como Marrocos e Tunísia, tem suscitado discussões sobre a transformação da identidade nacional francesa, quando muitos chegam a falar na “islamização da França”. Tal preocupação encontrou adeptos entre a ala mais conservadora da sociedade e do meio político, os quais julgam a imigração como uma ameaça à preservação da identidade nacional francesa. Neste sentido, Touraine:

Si l'on décrit l'immigration maghrébine, africaine ou turque, en France, comme rencontre de la chrétienté et de l'islam, on peut prévoir que la majorité, ainsi redéfinie comme chrétienté, c'est-à-dire comme communauté, parce qu'elle est consciente de la fragilité et même du caractère artificiel de cette définition, réagira négativement à une culture qui lui apparaît menaçante, parce que plus communautaire, donc plus forte que la sienne. La seule façon d'apaiser ce sentiment de menace est alors pour assurer que cette communauté reste marginale, séparée, et, tout en participant à l'activité économique, ne cherche pas à s'intégrer dans la société – ce qui ne conduit ni

²⁸ Período de prosperidade e reconstrução da França, compreendido entre o fim da década de 50 até 1974.

²⁹ Cidadania adquirida pelo nascimento em território de um determinado país, ou mesmo nacionalidades diferentes, com opiniões diferentes sobre a conduta social e política de um determinado país.

à l'intégration ni à la communication, mais plutôt à la ségrégation ou à un rejet qui vont de la curiosité méfiante à l'agressivité. (TOURAINÉ, 1997, p.235).

A situação dos imigrantes muçulmanos, no mundo inteiro, foi agravada após os ataques terroristas de 11 de setembro, quando a segurança, então, tornou-se uma questão crucial em vários países. Em razão do medo de novos ataques, criou-se um clima de suspeição dirigido à população muçulmana, vítima da associação do terrorismo aos indivíduos desta origem, o que vem influenciando as políticas de imigração. O clima de insegurança produzido pelos atentados estendeu as medidas de segurança para além das posturas preventivas contra as ações de grupos extremistas, especificamente, e tornou-se mais um argumento para aqueles que defendem a restrição da imigração. A reação da França aos atentados terroristas sofridos pelos Estados Unidos, foi cautelosa em relação às investidas americanas.³⁰ Em razão da grande população muçulmana presente no país, a França ficou claramente em uma situação delicada. Todavia, mesmo sem alinhar-se às pretensões americanas, a preocupação com a segurança, também repercutiu em solo Francês, fazendo com que a imigração fosse ainda mais monitorada e reprimida.³¹

O fato é que, atualmente, o medo do fundamentalismo se espalhou, criando uma paranóia racista que alimenta a idéia de que todo muçulmano é suspeito de terrorismo, fomentando o preconceito em relação às comunidades islâmicas na Europa. Ações como as que foram citadas, contribuíram para criar maior estranhamento entre as duas comunidades, aumentando a tensão de uma relação que já era complicada devido às cicatrizes oriundas da imposição colonizadora e das feridas ainda abertas da guerra pela independência. Como contraponto, a estigmatização de determinado grupo de indivíduos somente pode desenhar um quadro maior de hostilidades, tanto de uma parte quanto de outra.³²

A participação das minorias étnicas tem se tornado altamente politizada em vários países, nas últimas décadas, sendo que a França não constitui exceção. Os imigrantes, principalmente a segunda geração vinda do norte da África e os grupos muçulmanos adotam um papel ativo fazendo greves, exigindo direitos civis, tornando-se uma força política

³⁰ A França apoiou o ataque ao Afeganistão, porém não ao Iraque. A reação francesa e alemã perante o Conselho de Segurança da ONU e na OTAN em oposição aos EUA teve, dentre outras razões, um não-alinhamento estratégico, para não dificultar ainda mais sua posição doméstica.

³¹ A própria França já teve suas experiências nefastas com o terrorismo, como por exemplo, os atentados no metrô de Paris, promovido justamente por um grupo de terroristas argelinos, e sequestro do avião da Air France em Dezembro de 1994.

³² A associação da identidade muçulmana com o terrorismo, tem influenciado a política de segurança e de imigração na França e em muitos outros países europeus, como também, nos Estados Unidos. Estes elementos interligados - cultura, segurança, nação e terrorismo - compõem uma conjuntura complexa, que resulta na intrincada relação entre política e imigração construída pela França.

emergente em território francês. A participação da comunidade muçulmana na França, principalmente argelina, é bastante organizada, mantendo presença nos sindicatos e formando grupos de pressão política.³³ Nas décadas de 80 e 90, grupos de jovens imigrantes foram às ruas para protestar contra o desemprego e a repressão policial, campanhas por uma “cidadania por participação”, baseadas na residência e não na nacionalidade ou descendência tomaram lugar na sociedade francesa. Este tipo de reivindicação busca uma participação política e social que ressalte o pluralismo, as diferenças culturais, o que difere muito do modelo assimilacionista francês.

A imigração também estende seus efeitos sobre o processo político eleitoral na França, influenciando as campanhas e dividindo as opiniões dos políticos franceses, que tentam representar as posições opostas da população francesa: formada por aqueles que defendem a restrição da imigração e aqueles que assumem uma postura mais condescendente em relação à recepção de imigrantes e à integração destes na sociedade francesa. Atualmente, observa-se a ascensão de partidos de ultra-direita em vários países europeus, como o Front National de Jean-Marie Le Pen, galgado em um sentimento que, infelizmente, vem ganhando espaço na comunidade européia: a xenofobia. Sua posição baseia-se no argumento de que a sociedade francesa estaria sofrendo com a marginalidade dos imigrantes e que a identidade francesa estaria se debilitando com a influência dos africanos. Apesar da absurda retórica racista, este tipo de bandeira vem ganhando espaço na sociedade européia, criticando a assistência aos imigrantes e defendendo medidas radicais para barrar a entrada dos mesmos.³⁴

Nesta mesma direção, houve um aumento considerável da repressão à imigração a partir da década de 80 (principalmente a promovida pelo governo de centro-direita nos anos

³³ Dentre eles a FNMF (Fédération Nationale des Musulmans de France) e UOIF (Union des Oeuvres Islamique de France).

³⁴ O fracasso da extrema direita nas eleições para o Parlamento Europeu de 13 de junho de 1999 e a cisão da Frente Nacional francesa davam a impressão de que o declínio das direitas havia começado. Todavia, diversas votações posteriores desmentem esta previsão. No dia 3 de outubro de 1999, o Partido da Liberdade da Áustria (*Freiheitliche Partei Österreichs -- FPÖ*) de Jorg Haider tornou-se o segundo partido austríaco, com 26,91%. Em 24 de outubro, a União Democrática do Centro, partido agrário conservador suíço dirigido por Christoph Blocher, conquistou 22,5% dos votos, tornando-se assim o primeiro partido do país, em igualdade com os socialistas. Acrescente-se ainda a entrada da *Deutsche Volkspartei (DVP)* em vários *Landtag* (Assembléias com o poder de decisão em alguns estados germânicos) do leste da Alemanha e a confirmação da lenta ascensão do Partido do Progresso norueguês nas eleições locais de 14 de setembro de 1999 (13,4%, ou seja, +1,4%). O surgimento dos "populismos" xenofóbos é especialmente forte nas camadas da população mais ameaçadas em seu status social e emprego. Quanto a isto, a situação francesa, com a existência de um voto para *Front National* (alcançando em certas localidades 30% nas eleições legislativas de 1997) não é uma exceção. Esta progressão é também bastante perceptível entre os jovens (33% com menos de 35 anos na França; 35% dos austríacos com menos de 30 anos), entre pessoas despojadas de toda a prática religiosa e entre abstencionistas. (Fonte: *Le Monde Diplomatique*, Edição Brasileira, ano 1, número 2).

90), cujo símbolo principal é o advento das Leis Pasqua de 1993, que restringiam as regras de imigração e nacionalidade e que acabaram por tornar mais difícil a reunificação familiar e, ainda, impulsionaram a deportação de imigrantes.³⁵

Porém, atribuir tais posturas à pura expressão do preconceito poderia ser demasiadamente simplista, já que há vários outros fatores implicados nesta questão. Por traz do discurso xenófobo, há uma tentativa de atribuir a elementos externos, a causa para os problemas intrínsecos do Estado e característicos da época atual, como a fragmentação do poder e a confrontação dos valores da própria identidade diluídos através da influência inevitável da diversidade cultural e étnica, que a possibilidade de um deslocamento populacional mais intenso proporciona.

Devido, a importância do fator cultural e religioso interferindo na política de imigração, percebe-se que não são apenas as questões econômicas que impulsionam um determinado tipo de política migratória. A variação na política de integração e imigração possui uma correspondência com as variações culturais e religiosas presentes nos países envolvidos. Isto leva à percepção do crescimento da importância da religião na política das democracias ocidentais e sua conexão com os processos da pluralização cultural, impulsionados pela globalização, modificam a forma como os Estados reagem ao impacto dos fluxos migratórios ao redor do mundo. A diversidade e a complexidade social e política gerada nos países ocidentais em consequência da imigração, afetam diretamente as políticas de controle adotadas hoje em relação à mesma.

Em relação a Argélia, especificamente, a importância da religião na identidade do povo é decisiva como elemento de conexão e de coesão transnacional, tornado-se o próprio senso de identidade do imigrante, quando lhe falta a conexão com o Estado. Esta “identidade islâmica” tem a prerrogativa de manter os laços do imigrante com suas raízes, mantendo-o conectado com a pátria da qual partiu, enquanto estabelecido na pátria que o recebe, mas não o acolhe verdadeiramente.³⁶ Como reporta Minkenberg:

The weakening of state institutions and national identities by these processes, which are even more dramatically highlighted by internal conflicts in the developing world, result in an ideological vacuum. This provides an opportunity for religions traditions, or their ‘re-inventions’, to

³⁵ A legislação Francesa sobre imigração será discutida pormenorizadamente no cap. IV.

³⁶ Além disso, a característica que a fé islâmica possui de influenciar as leis e a política, confronta-se diretamente com a separação que faz a França entre Estado e religião, causando uma diferença de opinião entre as comunidades francesa e árabe sobre vários assuntos. O islamismo é considerada a Segunda maior religião da França, perdendo apenas para a maioria católica, e suplantando judeus e protestantes.

gel into cores of cultural identities, projects of transnational unities and loyalties. (MINKENBERG, 2004, p.9).

Assim como existem aqueles que crêm estar a identidade nacional francesa “ameaçada”, há aqueles que vêem a influência da imigração estrangeira, na constituição da nacionalidade do país, como inevitável ou enriquecedora. Diante, da reação de parte da população francesa a esta situação, como responde o Estado no que diz respeito à preservação da identidade nacional? O Estado-Nação perde o controle sobre a nacionalidade ou mesmo sua capacidade de atribuição da mesma, o que representava para este mais uma esfera de poder. A desnacionalização da soberania, ou a modificação desta relação através da influência da imigração, dentre outros processos, desvincula a Nação do Estado e apresenta o desafio da construção de uma nova e diversificada identidade.

O Republicanismo Francês, reavivado na década de 80, traz uma perspectiva diferente para a imigração argelina na França, tornando este caso muito particular³⁷. A França, por princípio, busca manter um Estado laico, separando-o dos conceitos religiosos, que dominam algumas teocracias ao redor do mundo e mesmo influenciam grandemente a política em outros Estados que não são declaradamente teocráticos. A França é um símbolo do secularismo e conseqüente declínio da religião no ocidente, pregando a substituição dos valores religiosos por valores seculares. Mesmo assim, isso não afasta a importância que a religião tem assumido na política internacional atualmente.

Este secularismo é visto não como uma forma de garantir a neutralidade do Estado e manter o equilíbrio entre as várias correntes religiosas, mas revela-se como sendo um programa político tão parcial ou repressor quanto ditaduras teocráticas, quando não permite a livre expressão religiosa em nome da igualdade e da laicidade. Em países como a França, onde a separação entre Estado e Igreja é muito forte, a utilização da neutralidade e indiferença do Estado em assuntos religiosos como uma estratégia política de assimilação e homogeneização da sociedade, entra em choque com a posição de grupos sociais onde a religião é parte importante da construção da identidade. Neste sentido comenta Campani:

In the last thirty years, after the introduction of the restrictive policies in 1974, the debate on immigration in France has been put at the core of the political debate. The settlement of immigrant communities of non-European origins, mainly maghrebian, has questioned the same model of integration of the French society through assimilation. This model means “francisation” of the

³⁷ O governo socialista de 1997-2002 reafirmou o modelo republicano com leis que instituíram os *ius solis* para os descendentes dos imigrantes e relaxaram um pouco as permissões de entrada e residência, com o intuito de proteger a imigração legal enquanto se combatia a ilegal.

newcomers in the sense of acceptance of the republican model: respect for secularism, unity of national language and State, boundary between citizenship and nationality in order to be active in the public space...The culture origin can be maintained in the private sphere. This division between the public and the private one is at the basis of the French integration model. (CAMPANI, 2004, p. 03).

Os imigrantes, principalmente nas últimas décadas, tentam buscar o reconhecimento, sobretudo político, da sociedade de acolhimento e organizam-se para terem uma representação frente às autoridades estatais. Na França, este reconhecimento esbarra na ideologia secularista, a qual torna o islamismo uma identidade problemática para os imigrantes do Norte da África. Os Argelinos, especificamente, sempre buscaram a inserção econômica dentro da sociedade francesa, mas rejeitam a desculturalização que a França tenta impor em nome deste secularismo. Esta identidade religiosa é forte o suficiente para buscar uma expressão mais efetiva na sociedade francesa e é justamente este fato que, talvez, assuste parte da população. Porém, a busca por participação e representação cresce e organiza-se e, eventualmente, a França terá de ceder maior espaço político a ela³⁸.

Estas construções identitárias são reforçadas pela situação de desigualdade social e exclusão que enfrenta a maior parte dos imigrantes. Muitas vezes, a formação de associações de imigrantes, grupos culturais são incentivadas pelo próprio Estado que, através da atuação em áreas urbanas com grande concentração de imigrantes e a criação de políticas compensatórias, tenta reduzir esta exclusão e prevenir a instabilidade social. Mesmo que estas políticas públicas tenham o intuito de forjar certo reconhecimento público, elas acabam prestando-se ao papel de veículo de expressão da identidade da população migrante e se tornando um caminho para buscar certa influência política e uma integração mais participativa dentro do país de recebimento.

Desta forma, os valores caros ao ideal republicano, baseados na igualdade perante os povos, podem se tornar um óbice à liberdade de expressão e afirmação livre da identidade. A igualdade corre o risco de se tornar um argumento massificante e de repressão das diferenças e de imposição de uma conduta única para todos os povos, mesmo que isso fira os preceitos de alguns. Além disso, à preservação da diversidade trazida pelo estrangeiro e da liberdade de expressão cultural ou religiosa, segue-se a necessidade de garantir que estas identidades não só possam ser expressas, mas também, que elas tenham participação na sociedade, como indício de verdadeira construção democrática.

³⁸ Como referência a esta organização, diversas associações representando os direitos dos imigrantes existem hoje na França. Exemplo: ATMF (*Association des Travailleurs Maghrébins en France*); a UAFE (*Union des Algériens en France et en Europe*); AAE (*Amicale des Algériens en Europe*), etc.

O respeito às minorias étnicas e a sua participação política é uma questão conflitiva em nossa época. Na França, como ocorre em vários países, há uma concentração da população migrante em determinadas áreas da cidade, geralmente periferia e edifícios públicos de moradia. Além disso, os empregos destas minorias são de pouca remuneração e inseguros e, também, é grande a taxa de desemprego principalmente entre os jovens (ainda que alguns destes tenham conseguido uma ascensão profissional através da educação e uma nova classe de profissionais com descendência estrangeira está surgindo, os chamados *beurgeoisie*).³⁹

O Governo Francês tem emitido, geralmente, um discurso de respeito às minorias étnicas em seu território, desejando que elas participem em situação de igualdade da vida em sociedade como o resto da população, como parte de uma retórica integracionista. Porém, o Estado continua marcado pela noção de unidade do povo francês, que decorre da ideologia assimilacionista adotada durante séculos. Esta ambigüidade se revela quando o Estado adota determinadas políticas que ignoram sua natureza discriminatória. A dificuldade da França em se posicionar entre essas duas estratégias políticas, pode ocasionar um agravamento da divisão no seio da sociedade, entre imigrantes e nacionais.

É importante ressaltar, contudo, que integração difere da assimilação. A primeira promove a participação, dentro da sociedade nacional, da expressão da pluralidade e diversidade de seus elementos, tolerando as diferenças e procurando incorporá-las para contribuir com o enriquecimento da sociedade. A assimilação, por sua vez, absorve a cultura diversa, englobando-a e dissolvendo-a dentro da cultura dominante, por isso, considera-se a assimilação como a negação da identidade do outro, através da privação de sua autonomia cultural, social e étnica.⁴⁰

³⁹ Esse termo, deriva da expressão coloquial “*beur*” designado aos árabes e a palavra “*bourgeoisie*” (do francês, burguesia). Uma expressão desta nova classe de imigrantes, sobretudo profissionais liberais, está representada pelo número considerável de Associações sob as quais estes profissionais se organizam: *Fédération des Ingénieurs Maghrébins de France, Amicale des Médecins d’Origine Maghrébine de France, Association des Anciens de l’Ecole Nationale Polytechnique d’Alger, Association des Médecins Algériens de France, l’Association des Informaticiens Marocains en France, Association des Avocats Marocains de France* e a associação “*Savoir et Développement*” que agrupa os pesquisadores marroquinos de diferentes especialidades, residentes na França, Canadá e Estados Unidos. (KACHANI, 2002).

⁴⁰ O grande fluxo de imigrantes provenientes de países de fora da Europa fez com que a França repensasse, a partir dos anos setenta sua tendência assimilacionista, característica do período colonial onde esta política servia para afirmar a superioridade da cultura francesa sobre os “colonizados”. Em 1978, a decisão do governo de Raymond Barre de implantar nas escolas cursos onde os filhos de imigrantes poderiam aprender a língua de seus países de origem, é um exemplo disso. Porém, recentemente, a decisão de proibir símbolos religiosos nas escolas francesas, representa um possível retorno a esta concepção assimilacionista republicana.

Na opinião de Alain Touraine, nem a assimilação, nem a integração podem ser consideradas uma aproximação satisfatória à questão, pois:

La première veut fondre les cultures particulières dans l'unité d'une culture nationale identifiée à l'universel; la seconde respecte la pluralité des communautés, mais n'établit pas de communication entre elles et n'a surtout aucun moyen de réagir contre les relations d'inégalité et de ségrégation qui se créent au détriment des communautés minoritaires ou de celles dont les membres sont les plus pauvres ou les moins qualifiés.(...) Cette conclusion est si évidente que les solutions concrètement envisagées par les pays occidentaux, face à une immigration importante, ont cherché à combiner intégration sociale et reconnaissance culturelle, ce qui est aussi éloigner du communautarisme que de l'assimilation. (TOURAINÉ, 1997, p.234).

São inegáveis as dificuldades da integração de um povo de cultura tão diversa da sociedade que o acolhe, já que isto implica em ajustes e concessões de ambos os grupos e um exercício prolongado de tolerância, que surge da necessidade de conviver com a dicotomia entre os princípios e os meios de vida defendidos por estas duas culturas. Apesar do “modelo republicano” defender direitos iguais e liberdade, seria o modelo unitarista do Republicanismo Francês capaz de adaptar-se à diversidade da comunidade estrangeira residente naquele país, sem suprimir-lhes os direitos ou negar-lhes a expressão multicultural?

A multiculturalidade é acelerada pelo transnacionalismo, pela globalização e pela maior facilidade no deslocamento de pessoas que é proporcionada na atualidade (a imigração se soma a esta perspectiva). E a heterogeneidade nacional decorrente destes processos, problematiza o conceito de identidade nacional, onde os movimentos nacionalistas são uma resposta extrema e contrária aos caminhos que traçam a evolução do sistema internacional. O Estado-Nação terá de aprender a lidar com essa pluralidade, tentando criar uma ponte entre o nacional e o global, entre diversidade e unidade (ROBERTSON, 1999). Neste sentido, acrescenta Creamean:

By looking at the social, religious, and economic factors we have been able to peer into the life of Algerians living in France. We have seen confrontation, and very little tolerance. We have witnessed racism, and the shame it produces in France. Neither party is fully innocent or completely guilty, thus each community, French and Arab, needs to take on the responsibility of living together harmoniously. Perhaps France needs to publicly acknowledge the positive influences Algerians have had on the lives of the French. Algerians need to gain a uniting spirit in order to claim the rights and the equality that is justly theirs. The best avenue is via such groups as France-Plus or other organized Algerian social groups. The French have built up many barriers between the immigrants in their slums and opportunity for prosperity as a member of French society. "French policy focuses on majority-group behavior and responsibility", but France needs to turn to the minority, the Algerians, because of the responsibility

the French have to them, as well as to the explosive situation in their homeland and the unhappy FIS. (CREAMEAN, 1996, p.14).

Face à todas estas considerações feitas, tem-se como conseqüência a transformação do status conferido à imigração. Desde a década de 90, as políticas migratórias transcenderam a esfera social e passaram a ser consideradas questão de segurança, fazendo com que esta seja reportada como um das principais questões das quais depende a estabilidade da Europa. A “securitização” da imigração, reforça o papel do Estado como poder soberano e controlador do território e da população, contrariando os rumos globalizantes do cenário internacional, pois nesta matéria a atuação estatal, como sendo o ponto a partir do qual os cidadãos depositam sua confiança, é endoçada. Porém, cabe retificar a confusão entre a segurança do Estado e a segurança do indivíduo, e ressaltar a importância de perceber os fatores que se escondem por traz de como são estabelecidos os parâmetros que justificam a exclusão de determinado grupo.

3 IMIGRAÇÃO E *MONDIALISATION*

3.1 Peculiaridades do cenário internacional atual

Anteriormente a imigração foi analisada do ponto de vista do Estado-Nacional e suas características, relacionando sua postura frente às questões (políticas, econômicas, culturais, etc.) suscitadas. Neste capítulo, a imigração é analisada perante à conjuntura internacional em transformação, analisando suas características mais importantes, bem como a dos agentes que a constróem. A partir disto, procura-se compreender quais são as peculiaridades deste cenário internacional e as influências decorrentes do processo migratório, como também das políticas elaboradas pelos Estados para administrarem suas causas e conseqüências.

As relações internacionais hoje, encontram-se matizadas por um fenômeno que não é novo, mas que vem sofrendo uma aceleração nas últimas décadas, causando impacto nas instituições que formam as bases do sistema internacional e nos grupos sociais que o permeiam. Além disso, ele vem alterando profundamente o sistema de produção da cadeia econômica e a forma da organização da sociedade civil. Este fenômeno, a globalização ou *mondialisation* (segundo a denominação francesa) surge com a expansão do capitalismo e por um determinado sistema de produção e consumo¹. Ele é caracterizado, principalmente, pela presença de elementos transnacionais, pela dinamicidade das relações econômicas envolvidas e pela facilidade na transmissão de valores monetários e financeiros. Todas estas características, foram impulsionadas pelo desenvolvimento da tecnologia aplicada principalmente nas áreas de produção, transporte e comunicação, a qual possibilitou maior interconexão entre os espaços territoriais estatais, que vem oportunizando a formação de um grande espaço global.

De acordo com Robertson (2000, p.12 e13) o termo globalização adquiriu, a partir da metade dos anos 80 um “sentido mais restrito e disseminado, como também ideológico, diluindo a riqueza de idéias multidimensionais implicadas no seu sentido sociológico original e, até certo ponto, no seu uso antropológico.” Atualmente, o significado para o termo é

¹ Neste momento, refere-se especialmente à globalização econômica, uma vez que, segundo o que será discutido a seguir, a globalização política e, principalmente a humana, caminham a passos mais lentos e ainda encontram maior dificuldade na sua implantação em comparação com a primeira.

atribuído ora a um conceito basicamente econômico, referindo-se à emergência da economia capitalista global dominada por um pequeno número de empresas multinacionais e pelos Estados-Nação; ora atribui-se a idéia de que a globalização ameaça não apenas o futuro econômico destes Estados-Nação, mas também, as suas tradições culturais e identidades. Ambas concepções são incompletas e precisam ser apreciadas de forma crítica. Na realidade, segundo o autor, a globalização refere-se à compreensão temporal e espacial do mundo como um todo.

Dentre as principais características da época atual está a facilidade de deslocamento populacional, a disseminação da cultura de massa, o intercâmbio de tecnologia e da informação, a facilidade maior na comunicação e no transporte e a transferência de bens e valores. Todas estas movimentações foram aceleradas pelo processo da globalização, que tem como uma de suas características facilitar a conexão entre células sociais, políticas, culturais e, principalmente, econômicas. Este processo produz fluxos transnacionais, de bens e de pessoas, a permear as fronteiras dos Estados. Justamente dentre estes fluxos, insere-se a imigração de mão-de-obra.

Em razão destas características, a globalização traz discussões acerca das concepções de “espaço” e, principalmente, de território (aqui referido especificamente como elemento constitutivo do Estado-Nação), relativizando-os e forçando a reforma da arquitetura política criada em torno destes. Ela propicia uma abordagem crítica da organização geográfica política, devido a fatores complexos de interação simultânea, dentre os quais se pode citar as empresas transnacionais, as redes sociais e econômicas, as organizações internacionais, grupos regionais, blocos econômicos, etc. Neste sentido comenta Paolini:

The idea of space is both real and metaphorical; at once “located” and contextualized, yet also transgressive. It constitutes both a notion of space and position and a more symbolic or imaginary realm of signification and belonging. It invites us to make sense of social and political life reference to the simultaneity and complexity of experience, from the local to the global level. The very canvas of globalization, in all its manifestations, allows, indeed, encourages in some critical discourses, the charting of multiple spatialities between the local and the global. This canvas includes the state as but one variable and manifestation of spatiality. Against this vastly expanded backdrop of political space, international relations and its traditional agenda can only appear impoverished. Once, an engagement with globalization unsettles international relations, reinforcing the belief that there is life after the state. (PAOLINI, 1997, p.57).

Sendo assim, a globalização propicia uma discussão sobre a metáfora que se tornou o “lugar”, expondo a necessidade de compreender a contraditória convivência do global e do local em um mesmo espaço. Além disso, apesar de sua concepção abrangente, a

globalização é uma realidade concreta capaz de estender seus efeitos sobre várias dimensões das relações internacionais (cultura, economia, política, comunicação, etc.) e de forma decisiva e complexa sobre a soberania política e territorial do Estado.

Com base nestas colocações, cabe questionar qual o impacto que a globalização econômica traz para a soberania nacional e de que forma ela atinge o alcance da jurisdição territorial do Estado-Nação. Na verdade, se está testemunhando a desnacionalização da soberania estatal, ou melhor, o deslocamento parcial da mesma, na medida em que o Estado abre mão de parte dela para outros agentes de influência, como organizações internacionais, grupos econômicos, instituições supranacionais, ou mesmo perante a interdependência que o conecta aos demais Estados. Apesar da globalização não causar alteração no território dos Estados propriamente dito, ela trouxe modificações na territorialidade destes Estados, ou seja, na qualidade da soberania exercida por estes em seus próprios territórios. (SASSEN, 1999, p.100). Neste aspecto, a globalização se torna um dos vetores que possibilitam a reestruturação do sistema internacional, influenciando diretamente o comportamento político e a construção social dos Estados. Corroborando esta idéia, comenta Stalker:

In its strongest sense, globalization goes beyond internationalization. It implies a higher plane of organization – one at which discrete national entities are themselves dissolving so that all major political and economic decisions will ultimately be transmitted globally. This new world sees the “death of geography” and in particular the demise of the nation-state. (STALKER, 2002; p.02).

Segundo o que refere Milton Santos (2002, p. 19), “as grandes contradições do nosso tempo passam pelo uso do território”. Se, por um lado, o território transnacionalizado se expressa através das redes econômicas e sociais, por outro, o território fragmentado e enfraquecido também surge, em nossa época, através dos nacionalismos e rupturas políticas baseadas nestes ideais. Assim, ao mesmo tempo em que temos uma crise do território, no momento em que ele perde importância para as redes globais transnacionais, ele também é utilizado como símbolo de resistência à abertura desenfreada e não-seletiva ao mercado internacional. Assim, segundo Raffestin:

Os limites políticos e administrativos são mais ou menos estáveis, enquanto os limites econômicos o são bem menos, pois são bem mais dinâmicos, isto é, se adaptam às mudanças de estruturas e de conjunturas.(...)Contudo, a grande diferença entre malha política e malha econômica está no fato de que a primeira resulta de uma decisão de um poder ratificado, legitimado, enquanto a segunda resulta de um poder de fato. (RAFFESTIN, p.155, 1993).

Hoje em dia, o espaço de integração supera a noção de territorialidade, o que implica novas formas de organização da sociedade, subvertendo a concepção clássica de

soberania. Esta dissolução ou modificação do conceito de território e da dimensão e qualidade da soberania de um país², implica em uma discussão mais profunda, a qual reside na necessidade de revisão da construção do Estado-Nação, ou mesmo de sua subsistência, tal como prevista em sua origem clássica.

O território segundo Sack (1980, p. 38) é a manifestação física da autoridade do Estado e também, uma fonte da autoridade estatal em si. Porém, a territorialidade diferencia-se do conceito puro de território, pois ela pressupõe a contribuição humana para que seja concebida, ou seja, ela é socialmente (ou humanamente, como coloca o autor) construída. A territorialidade não existiria sem a ação de indivíduos ou grupos que interagem uns com os outros. Assim, pode-se concluir que a territorialidade é baseada na interação entre os agentes dentro de um determinado contexto social e da relação destes com o território onde ela se desenvolve.

Entretanto, segundo Bereciartu (1986, p. 206), a territorialidade do Estado é uma ficção, já que ela não é inerente a ele. A realidade territorial é o fruto da relação entre a sociedade e o espaço. O Estado Nacional, em razão das mutações sofridas pela sociedade atual, não constituiria mais um sistema adequado de organização política. A crise do Estado na realidade é uma crise de credibilidade do sistema político, ou seja, da sua capacidade em atender às necessidades impostas pelo atual sistema internacional. Esta crise de credibilidade resulta independente do aumento do poder dos estados nacionais, aumento este que, segundo o autor se refere ao “Estado-aparato” e não ao “Estado-comunidade”³.

O sistema internacional atual está permeado por redes, sejam econômicas (através da transferência de recursos, da circulação de bens e valores, de comunicação e tecnologia e de mão-de-obra) ou redes sociais como as de imigrantes. Estas redes, por característica transnacionais, relativizam a limitação física do território como elemento constitutivo do Estado-nacional e como o ponto de referência, a partir do qual ele se relaciona com os demais agentes. Se por um lado, existem redes que fortalecem a territorialidade (como as redes culturais e de informação internas, por exemplo), existem outras que causam a transformação desta territorialidade, senão sua gradual destruição. Neste último caso, pode-se incluir as redes

² Como qualidade da soberania estatal quer-se referir às possibilidades do Estado de exercê-la, bem como as condições em que ele pode ser exercida. Em síntese, refere-se aqui à efetividade do exercício da Soberania Estatal.

³ O autor denomina “Estado-aparato”, o Estado institucional, enquanto “Estado-comunidade” refere-se aos elementos populacionais, culturais e nacionais do Estado.

interpessoais internacionais, como a imigração, as quais promovem o aparecimento de elementos críticos para a territorialidade nos dias de hoje.⁴ (CASTELLS, 1999).

De acordo com estes preceitos, o cenário no qual o Estado se insere, no âmbito das relações internacionais, possui uma característica dinâmica e mutável. Isto significa que, se existem estruturas no sistema internacional, estas não são estáticas, mas sim realidades em permanente transformação, a qual é provocada pela interação entre os múltiplos agentes. Produz-se assim, um sistema internacional em que as estruturas estão constantemente sendo construídas e desconstruídas através das relações estabelecidas entre os atores que nele exercem seu papel. Porém, conforme Alexander Wendt, dizer simplesmente que as estruturas são socialmente construídas não é garantia de que elas possam ser modificadas:

Sometimes social structures so constrain action that transformative strategies are impossible. This goes back to the collective nature of social structures; structural change depends on changing a system of expectations that may be mutually reinforcing. (WENDT, 1995, p.80).

Assim, segundo Wendt, é a interação entre os agentes que altera as estruturas do sistema internacional, cuja transformação depende da modificação das expectativas que eles constroem uns sobre os outros. Através desta interação, eles são capazes de modificar suas preferências, pelo exercício de influência mútua e, em conseqüência, alterar a postura política e econômica dos mesmos no cenário internacional. Ainda como efeito desta relação, os agentes também modificam a concepção que constroem sobre si próprios, ou seja, suas identidades, elementos que servem de referência para a construção de novas relações entre eles.

Assim, para melhor compreender o papel do Estado no atual sistema internacional é necessário verificar quem são estes agentes com os quais ele interage e de que forma estes agentes influenciam as expectativas e preferências do mesmo. Segundo a ótica construtivista, a qual direciona esta análise, existem uma pluralidade de agentes interagindo permanentemente no cenário internacional. Se para determinadas teorias das Relações Internacionais o jogo político ocorre apenas entre os Estados (como os neo-realistas, por exemplo), para o construtivismo, o campo de influência é mais amplo. Nesta teoria, não só os Estados fazem parte deste elenco, mas também organizações internacionais governamentais e não-governamentais; empresas transnacionais; grupos étnicos e sociais, como o de imigrantes, tema desta pesquisa; etç, sendo que entre eles não existe hierarquia de importância.

⁴ Dentre estes elementos críticos está a questão da nacionalidade, da soberania territorial e das implicações econômicas e sociais do impacto migratório nos países de acolhimento e de origem.

Desta forma, pode-se inferir que as recentes transformações nas relações internacionais são um produto da interação entre estes agentes. A nova dinâmica política e econômica, que hoje se configura e que modificou as estruturas do sistema internacional, construiu um novo papel e uma nova identidade para cada um deles neste contexto. Em relação ao Estado, pode-se dizer que a influência exercida sobre ele pelos demais atores considerados anteriormente, acabou por modificar suas preferências e sua identidade e, por conseguinte, a forma como ele se comporta em suas relações. Especificamente, considera-se o fluxo migratório como um destes agentes, cuja interação com o Estado tem sofrido alterações ao longo de diferentes épocas e, por isso, analisar como esta interação se estabelece no mundo globalizado e de que forma ela modifica a identidade de ambos, é o objetivo deste estudo.

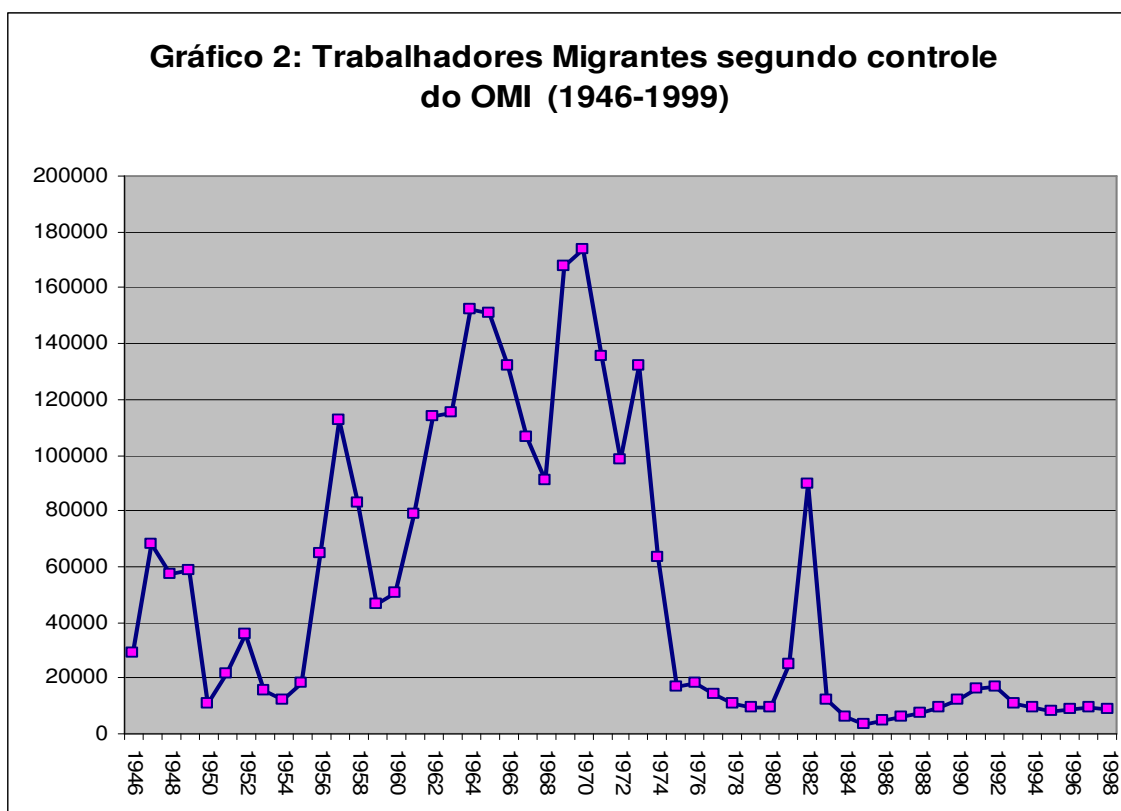
Atualmente, existe uma grande interdependência entre os agentes no sistema internacional. A dinamicidade dos processos econômicos, a grande quantidade de transferência de bens e valores, etc., fazem com que, cada vez mais, haja uma necessidade de um grande volume de interação econômica e política entre os Estados e demais atores. O exercício do poder político do Estado, na era da globalização, é cada vez menos autônomo, pois se encontra atrelado a fatores externos aos quais tem de se adaptar. As exigências e pressões externas, não só de outros Estados, mas também, de grupos regionais (como o caso da França na União Européia), de Organizações Internacionais e de outros agentes transnacionais, como as empresas multinacionais, condicionam as preferências dos Estados, influenciando suas estratégias de inserção internacional.⁵

Em razão desta interdependência existente entre os atores que protagonizam a cena política e econômica e da capacidade que eles têm de influenciar as preferências uns dos outros, resultante do alto grau de interação existente entre eles, a cooperação internacional, a formação de blocos regionais e a atuação por intermédio de organizações internacionais (como a OMC) acabou tornando-se um caminho indispensável para administrar determinadas questões, as quais não se limitam mais a um determinado local, ou se estão localizadas, podem estender seus efeitos globalmente.

⁵ Quanto a este aspecto, pode-se dizer que o sistema internacional atual é caracterizado pela multilateralidade. Ressaltando que não se ignora a supremacia Americana, principalmente política e, pode-se dizer, a sua hegemonia militar. Porém, economicamente, não se pode falar em hegemonia, mas em, talvez, superioridade americana. A interdependência entre os países é mais evidente a nível econômico, principalmente quanto as questões de mercado e recursos primários. Neste ponto, as necessidades imperiosas do mercado imprimem a necessidade do exercício dos instrumentos políticos e diplomáticos da cooperação internacional a serviço do desenvolvimento e da subsistência.

Tal como citado anteriormente, dentre estes atores, com os quais os Estados interagem e que dividem com ele o espaço global, está o fluxo migratório. Como os demais atores, também este, principalmente pelo impacto que causa no país de acolhimento, influencia as preferências dos Estados, sendo capaz de interferir na economia, na política, na cultura e na identidade nacional destes. A premissa de que a interação entre os agentes é que constrói a realidade em que eles se inserem, também se aplica neste caso, demonstrando como a postura dos Estados frente à imigração foi se modificando, conforme as preferências destes se alteravam em função das transformações econômicas e políticas que ambos atravessavam.

A imigração argelina na França representa um exemplo real de como a relação entre fluxo migratório e Estado é construída em consonância com as preferências políticas e econômicas dos mesmos. O gráfico n.2 demonstra as oscilações da taxa de imigração de trabalhadores permanentes (de várias nacionalidades) ao longo dos anos, para ilustrar a modificação da política migratória do Estado Francês, concomitantemente com a alteração das suas preferências econômicas.



Fonte: OMI

Nota-se que o fluxo migratório era alto no período posterior a segunda Guerra Mundial, quando a França necessitou de grande quantidade de trabalhadores para a

reconstrução do país, durante os “Trinta Gloriosos”, posteriormente, a taxa de entrada de imigrantes na França sofre uma queda vertiginosa principalmente após a metade da década de 70, quando uma forte recessão financeira se abate sobre aquele país⁶. Posteriormente, quando os números voltam a esboçar uma elevação, voltam a cair novamente em 1993, com o advento das Leis Pasqua.

Um fenômeno que tem obrigado o Estado a ceder parte de sua Soberania é a regionalização. A criação de diversos grupos regionais, como a União Européia, fazem com que o Estado tenha de inserir-se em um todo maior, o que o impele, muitas vezes, a adaptar-se a interesses políticos e econômicos divergentes dos seus, em nome da integração. A criação de blocos econômicos, ou mesmo, de projetos que ultrapassam a esfera estatal, como é o caso da Comunidade Européia, coloca ao Estado a difícil tarefa de encontrar um equilíbrio entre a os interesses nacionais e os do grupo. Neste tipo de processo, podemos dizer que o local se relaciona com o supranacional. Comentando este fenômeno, Marcelo Escolar expõe:

Todas as experiências supranacionais e organização estatal da economia terminam como prólogos das rupturas concretas nas entidades políticas soberanas e, com isso, mudam as condições de desenvolvimento do capitalismo à dimensão estatal e cultural da organização territorial das formações sociais autônomas e subordinadas – “regionais” – contemporâneas. Ligam-se, portanto, os processos de modificação profunda das estruturas mundializadas do mercado com os fenômenos de transculturação, particulação local e autonomização política não-nacional do Estado. (ESCOLAR, 1996, p.215).

Outra questão importante a ser analisada é a transformação da “Nação” na atual configuração dos Estados-Nacionais, a qual também passa pela fragmentação típica do sistema internacional atual. Isto se deve à multiplicidade de grupos étnicos, culturais e religiosos dividindo um mesmo território, oriundos do grande fluxo de pessoas típicos desta época onde o transporte e as comunicações são facilitados, e também em função da imigração, sobretudo econômica⁷. Estes fatores constroem a pluralidade dentro do Estado-Nação, o qual é hoje preenchido por nacionalidades bastante heterogêneas.

Evidentemente, estes grupos de imigrantes (com uma origem cultural, religiosa e étnica diferente) incorporados dentro do Estado de acolhimento, foram com o tempo sedimentando sua presença, organizando-se de maneira a fazerem valer seus interesses, como

⁶Faz-se uma ressalva em relação ao período correspondente ao ano de 1981, quando uma Circular publicada no mês de agosto, possibilita a regularização excepcional de trabalhadores Turcos que trabalhavam em Paris, o que causa certo aumento no índice de imigrantes.

⁷ Pode incluir-se também, a migração forçada de refugiados de guerra, fenômeno que, infelizmente, tem crescido nos últimos anos.

o caso dos imigrantes Argelinos na França. A formação destas minorias étnicas dentro de um mesmo país, levanta a questão da partilha do poder entre diversos grupos - uma situação bastante complexa – pois geralmente questiona a supremacia de um grupo étnico dominante sobre os demais. A partir deste cenário, muitos conflitos de carácter separatista e nacionalista, se desenvolvem ao redor do mundo. Desta forma, procurar garantir a representatividade democrática destas muitas “nações” dentro do Estado, tentando harmonizar interesses muitas vezes conflitantes, é vital para poder garantir a estabilidade do mesmo.⁸ Especificamente em relação aos países europeus, pode-se dizer que o Estado-Nação encontra-se em crise, segundo o que expõe Bereciartu:

Los estados nacionales europeos son objeto de una doble contestation: la primera, exterior, derivada del proceso de interdependencia, cada vez más desarrollado, que se está produciendo en el campo de las actividades, económica, militar, tecnológica, cultural, etc. Se trata de un fenómeno que se expresa a nivel supranacional. Junto a él, surge otro tipo de constestación, en este caso a nivel infranacional, cuyos protagonistas son ciertas colectividades que tratan de afirmar frente al Estado nacional una identidad política y cultural propias(...)Como consecuencia de esta doble contestación parece evidente que en los últimos años se ha producido en todo el mundo desarrollado, pero de modo particular en Europa, un importante proceso de debilitación del Estado-nación que ha traído como consecuencia una crisis de legitimación, e incluso en algunos casos una disminución real de su capacidad de poder político y económico, al tener que ceder parte de sus competencias, bien a órganos supranacionales, o bien a órganos infranacionales. (BERECIARTU, 1986, p. 198).

A globalização trouxe em certo aspecto, um agravamento na crise instrumental, ou melhor, dos meios políticos e econômicos necessários empregados na administração da sociedade. Neste aspecto, observa-se uma dificuldade dos governos de vários países em resolver problemas como as altas taxas de desemprego pressionadas pelo constante fluxo migratório, apenas com os recursos políticos e econômicos internos.⁹ O quadro de descontentamento generalizado da população com as políticas adotadas por seus governos¹⁰, é

⁸ Na Argélia, há a questão da Kabília, região montanhosa da Argélia, onde a população de cultura bérbere, possui língua (*tamazig*) e cultura próprias e luta pelo reconhecimento de sua identidade nacional, ocasionando uma série de conflitos entre os militantes desta causa e o governo de Argel. A Kabília cobre os distritos de *Tizi Ouzou* e *Bejaia (Bgayet)*, a maior parte do distrito de *Bouira (Tubiret)* e *Bordj Bou Arreridj*, e partes dos distritos de *M'Sila (Tamsilt)*, *Jijel*, *Boumerdes*, e *Setif*. Dois partidos políticos têm sua base na Kabília: o FFS (*Front des Forces socialistes*) e o RCD (*Rassemblement pour la Culture et la Démocratie*), ambos são secularistas, berberistas e argelianistas. O conflito eclodiu durante a chamada “primavera negra” em 2001, baseada nas visões políticas destes dois partidos, na forma de uma assembleia local (forma tradicional de organização democrática da Kabília). Neste mesmo contexto, surge o MAK (*Mouvement pour l'Autonomie de la Kabyle*), o qual defendia a autonomia da Kabília. (Fonte: Kabyle.com).

⁹ A taxa de desemprego nos países da OCDE [e de 6.6% em maio de 2005, 0.1 Na Europa, especificamente, a taxa de desemprego é de 8.8% na mesma data. (Fonte: OCDE).

¹⁰ La sous-traitance s'est accrue dans les périphéries, la dérégulation, la diminution de la couverture sociale et parfois celle des salaires réels sont devenues la règle.(...)Petits producteurs de coton de l'Afrique de l'Ouest,

apenas a conseqüência da dificuldade que muitos países encontram ao tentarem atingir as exigências do mundo globalizado, pois, muitas vezes, a reformulação do sistema produtivo nacional para adaptar-se às necessidades do mercado acarreta a supressão de direitos sociais dos trabalhadores, a desvalorização da mão-de-obra e a desestabilização do mercado de trabalho, ocasionando graves crises sociais, que impulsionam a emigração em massa¹¹.

O processo dinâmico e competitivo, que caracteriza o sistema internacional, o torna também mais instável. A incerteza advinda das transformações constantes nas relações entre os agentes é intensificada por este aspecto de efeito globalizante. Pode-se considerar esta instabilidade como parte do processo de reestruturação econômica pelo qual muitos Estados estão passando mas, definitivamente, ela gera um impacto importante na postura política dos governos e, sobretudo, no desenvolvimento econômico dos países, o que vem a refletir na política migratória dos mesmos. Por outro lado, esta incerteza tem um peso ainda maior para a população de países mais pobres, pelo fato destes sofrerem com a precária estabilidade financeira. As dificuldades econômicas, geralmente tendem a se transformar em conflitos internos com graves conseqüências políticas e sociais, fragilizando o *status* democrático. É este quadro que produz os grupos populacionais mais propensos à emigração.¹² (STALKER, 2002, p.104).

peuples autochtones du Chiapas ou d'Equateur, paysans sans terre du Brésil, « pauvres urbains » de Bangkok, consommateurs d'eau de Cochabamba (Bolivie) ou de Sri Lanka, femmes du secteur informel portant le poids de la survie familiale, chômeurs de longue durée, nouveaux nomades que sont les migrants... Tous sont soumis à la même loi de la valeur, mais tous, à travers des modalités différentes, ont été vulnérabilisés. Les uns par les relations salariales avec le capital, les autres par le biais de mécanismes d'ordre financier et juridique auxquels la globalisation de l'économie a ajouté une dimension insoupçonnée : prépondérance du capital financier, poids de la dette, paradis fiscaux, taux d'intérêt astronomiques, programmes d'ajustement structurel, atrophie de l'Etat social, règles de l'Organisation mondiale du commerce (OMC), etc. Ces trente années d'offensives contre le travail et contre l'Etat pour accélérer l'accumulation du capital (en suivant les préceptes du Consensus de Washington), ces dix ans de néolibéralisme triomphant après la chute du mur de Berlin ont créé de nouvelles conditions de luttes sociales.(...)Au-delà même de l'opposition aux politiques dominantes, naquit l'idée de créer un contre-pouvoir Seattle (1999), Gènes (2001), Cancún (2003), et surtout un lieu de rencontre de toutes les résistances : le Forum social mondial (FSM) de Porto Alegre, faisant pièce au Forum économique mondial de Davos. (Fonte: François Houtart, *Le Monde Diplomatique*, nov. 2003).

¹¹ Aqui refere-se, especialmente, às causas econômicas da emigração. Excetua-se a emigração dos refugiados de guerra e das vítimas de desastres naturais, que também são causas de grandes fluxos migratórios.

¹² A migração internacional encontra seus determinantes básicos nas desigualdades em relação aos níveis de desenvolvimento entre os países, cuja persistência no mundo globalizado contemporâneo acrescenta as chamadas pressões migratórias(UNFPA, 1998). De acordo com a UNFPA(2004), “in 2000 there were 175 million international migrants in the world—1 in every 35 persons—up from 79 million in 1960. Nearly 50 per cent were women, and 10.4 million were refugees. Between 1990 and 2000, two thirds of the growth in migrants took place in North America. Before 1980, the less-developed regions had a higher share of international migrants, but by 2000, three fifths were found in the more-developed regions”, mostrando como o deslocamento da população por motivos econômicos cresceu nas últimas décadas.

A fragmentação do poder do Estado é uma característica do atual sistema internacional, onde os países cada vez mais cedem sua soberania a interesses externos. Todas estas considerações trazem a reflexão sobre o Estado-Nacional em tempos de globalização, seu papel, suas modificações, sua constituição e sua atuação no sistema internacional globalizado. Se estamos diante do “Fim do Estado-Nação” como argumenta Kenichi Ohmae (OHMAE, 1996)¹³, ou simplesmente diante da transformação da concepção clássica de Estado, a fim de que este se adapte às novas exigências da economia globalizada, é uma discussão ainda nova e para a qual não há opinião uníssona. Certo é que, a modificação das estruturas políticas e econômicas do sistema internacional, impelem o Estado a também modificar-se para atender às demandas impostas por esta nova e complexa realidade das relações internacionais.

Esta transformação do Estado ocorre em múltiplas dimensões, porque também múltiplos são os elementos que a provocam: dimensão nacional (diversidade étnica, cultural e religiosa); dimensão econômica (promovida pela expansão do capitalismo e pela abertura econômica); social (diminuição do aparato social do Estado); sociedade (principalmente através da imigração); território (permeabilidade das fronteiras); política (questões de Soberania, interdependência e regionalização). Os argumentos expostos anteriormente, procuram demonstrar como todos estes elementos, cada qual atuando na sua dimensão correspondente, contribuem para a construção de uma nova identidade para o Estado, na sua tentativa de adaptação ao sistema internacional atual expressa nas modificações de sua postura política em relação à imigração, presentes na criação de uma legislação mais dura em relação ao tema e uma política mais restritiva ao imigrante, em comparação com outros períodos históricos.

3.2 A imigração na “era da globalização”

A imigração é um fenômeno antigo na humanidade, porém ele possui hoje uma série de características inéditas em razão da aceleração do processo de globalização. São justamente estas características, as quais imprimem uma nova face ao fluxo imigratório, que se pretende discutir neste momento. Baseando-se nas modificações do sistema internacional expostas anteriormente, busca-se compreender, principalmente, como as alterações nos

¹³ Referência ao livro do autor sobre o assunto “O Fim do Estado-Nação: ascensão das economias regionais”.

processos de produção e no mercado de trabalho interferem no deslocamento populacional, para poder assim observar qual o impacto que a globalização exerce sobre a imigração.

Em outra época, em especial durante a primeira fase da Globalização que teve lugar ao final do século XIX e início do século XX, os grandes deslocamentos populacionais eram paralelos ao desenvolvimento do contato entre diferentes culturas e sociedades. Hoje, apesar da grande liberalidade de fluxos financeiros e comerciais, a mobilidade de pessoas encontra grandes barreiras. Desta forma, a migração internacional parece encontrar um paradoxo em relação ao processo de globalização atual. Porém, segundo o que reporta a CEPAL(2002, p.243), ignorar a importância da imigração internacional no contexto da globalização pode comprometer a sustentabilidade a longo prazo deste modelo de estratégia mundial de desenvolvimento. Precisamente, são as bases desta afirmação que se pretende discutir a seguir.

Das muitas dimensões que possui a Globalização, a econômica, sem dúvida, é a mais proeminente. Este processo foi impulsionado pela expansão do capitalismo, com a proliferação de empresas transnacionais e a abertura dos países ao capital externo. O globalismo econômico acelerado gerou uma mobilidade do capital sem precedentes e redistribuiu as atividades econômicas produtivas no mundo. A facilidade de operações econômicas realizadas entre países diferentes e as diversas transações comerciais transnacionais expressam a idéia de um grande mercado global sem fronteiras. Desta forma, Segundo Manuel Castells:

Contudo, há uma tendência histórica para a crescente interdependência da força de trabalho em escala global por intermédio de três mecanismos: emprego global nas empresas multinacionais e suas redes internacionais coligadas; impactos do comércio internacional sobre o emprego e as condições de trabalho tanto no Norte como no Sul; e os efeitos da concorrência global e do novo método de gerenciamento flexível sobre a força de trabalho de cada país. Em cada caso, a tecnologia da informação é o meio indispensável para as conexões entre os diferentes segmentos da força de trabalho nas fronteiras nacionais.(CASTELLS, 2001, p. 256).

Complementando, Uriarte (2001, p.4) explica que as características atuais do sistema produtivo mundial são baseadas na descentralização do trabalho; segmentação da mão-de-obra; instabilidade do emprego; individualização das relações laborais; barateamento do custo do trabalho. Esta modificação do modelo de produção e de trabalho evidenciada nas últimas décadas é a principal causa da imigração econômica no mundo, ou seja, a que corresponde ao deslocamento de indivíduos em busca de melhor qualidade de vida.

A globalização torna relativo o papel das fronteiras dos Estados através das conexões que estabelece entre elementos que transcendem o território Estatal. Dentre estes elementos figuram os imigrantes, os quais formam redes sociais complexas, conectando pessoas através de características e objetivos comuns, que não são necessariamente aqueles que as ligam a um Estado em particular, mas sim, a uma determinada condição social. Estas redes sociais, como a formada pelo fluxo migratório internacional, também movimentam outras redes econômicas, comerciais, políticas, que estabelecem conexões que se estendem além das fronteiras dos Estados.¹⁴

Por alterar profundamente as relações econômicas internacionais, a globalização exerce uma influência importante sobre o comportamento dos fluxos migratórios. Em relação a este fato, pode-se dizer que a globalização não é propriamente a causa do aumento da imigração, já que esta não está conectada diretamente ao processo globalizante, mas sem dúvida, ela é um subproduto das modificações da economia mundial propiciadas pelo mesmo, quais sejam a transnacionalização dos recursos e meios de produção e a internacionalização do mercado de trabalho devido às facilidades na transferência de valores e no transporte. (Di FILIPPO, 2000). Neste sentido, comenta Georges Benko:

A passagem para novo regime de acumulação acompanha-se de mudanças fundamentais multiformes nos modos de produção e de consumo, nas transações e nos mecanismos institucionais de regulação das relações sociais. Eles induzem uma reestruturação espacial da sociedade inteira, redefinição do conteúdo ideológico dos espaços, estabelecimento de nova divisão social e espacial do trabalho, criação de novos espaços de produção e de consumo, etc. (BENKO, 1996, p. 29).

A influência exercida pela globalização é bastante ambígua, dependendo do impacto que esta causa na economia dos países. A globalização pode contribuir para o desenvolvimento local evitando o êxodo populacional ao expor países à competição internacional, promovendo a necessidade de um maior intercâmbio de bens e valores e tecnologia, estimulando o crescimento e o investimento (STALKER, 2002, p. 139). Por outro lado, ela também pode impor a economias despreparadas um ritmo de abertura econômica demasiadamente acelerado, agravando ainda mais os déficits econômicos e sociais em muitos

¹⁴ Segundo Newland (2003) estas redes são formadas por investimentos estrangeiros diretos (de imigrantes de volta para seus países de origem, cujo montante representa uma quantia considerável para estes países); turismo (das comunidades de imigrantes para o seu antigo país); filantropia (investimentos de imigrantes em projetos assistenciais em seus países de origem); investimentos em causas importantes para as comunidades em diáspora (exemplo: assistência a outros em situação de risco ou a candidatos políticos sensíveis às causas dos imigrantes); nostalgia por produtos do país de origem (o que fomenta rede internacional de comércio entre os países envolvidos). Todas estas interações são fomentadas pelo crescimento de redes transnacionais que sustentam as relações entre os imigrantes, os países de origem e os países de recebimento. Segundo a autora, as redes transnacionais são hoje a fonte mais importante de desenvolvimento associada com a imigração internacional.

países, sobretudo do Terceiro Mundo, forçando uma massa de trabalhadores à emigração. Assim, pode-se considerar a emigração, deste tipo de trabalhadores, como uma das conseqüências da globalização, talvez em sua face negativa, como um produto da exclusão social e econômica que expulsa uma grande leva de mão-de-obra humana de seus países de origem – geralmente países em desenvolvimento – porém, não os absorve no mercado de trabalho internacional (ao menos, não no mercado legal).

O desenvolvimento da tecnologia diminuiu a necessidade de mão-de-obra e aumentou a exigência do nível de instrução dos trabalhadores. Hoje, o conhecimento é o bem mais valorizado no mercado de trabalho internacional. Em relação a este aspecto, Castells (2001, p. 236) afirma que, ao invés de uma sociedade industrial ou mesmo pós-industrial, estamos diante de uma “sociedade informacional”, porque esta “baseia seu sistema produtivo em torno de princípios de maximização da produtividade baseada em conhecimentos, por intermédio do desenvolvimento e da difusão da tecnologia da informação e pelo atendimento dos pré-requisitos para sua utilização (como recursos humanos e infra-estrutura de comunicações)”.

Este tipo de conjuntura econômica marca o que Benko (1996, p.20) chama de “ruptura com o modelo fordista”¹⁵ de produção e relação salarial marcada principalmente pela “complexificação da concorrência intercapitalista e pela nova configuração internacional da divisão do trabalho”. Como características desta nova configuração da divisão internacional do trabalho o autor cita: mudanças na composição intersetorial da acumulação; deslocamento das unidades para zonas de baixos salários; tendência a privilegiar unidades de produção menores onde o processo de produção é mais flexível e com custo menor. A respeito disto, o autor expõe:

A hipótese de crise do fordismo como aprofundamento das relações capitalistas é aqui conceptualizado como destruição dos quadros de reprodução social em vigor por meio de um processo de desintegração social cujo trunfo outra coisa não é senão a consolidação de um novo bloco hegemônico de classe que alia a classe capitalista, a classe do enquadramento capitalista e largas camadas da pequena burguesia intelectual e técnica.(...)O aumento das “marginalizações sociais em massa” que acompanham o desdobramento dessas estratégias é um índice apropriado para avaliar o seu impacto sociopolítico. (BENKO, 1999, p. 21).

¹⁵ Os princípios fordistas foram gerados logo após a primeira guerra mundial, que demandou uma expansão da produção industrial pesada em torno da indústria bélica, forçando a criação de novas racionalizações dos processos produtivos que propiciassem a produção em série e, posteriormente o consumo em massa(mercantilização da classe trabalhadora). Tudo isto baseado nas inovações técnicas e o estabelecimento das relações homem-máquina(especialização em uma tarefa repetitiva, tempo de trabalho ditado pela máquina; produção padronizada, etc.).

Os fluxos migratórios são gerados, principalmente, pela diferença de salário entre países ricos e pobres¹⁶ - padrão que não é estático - já que eles também são distorcidos pela pressões políticas e sociais, na medida em que as comunidades de acolhimento se tornam mais resistentes a novas levas de imigrantes. Como resultado disso, países como os Europeus, que antes recebiam muitos imigrantes, reduziram sua abertura ao recebimento destes, através de uma legislação mais restritiva à imigração e uma política migratória mais severa¹⁷, enquanto outros canais de fluxos migratórios foram sendo criados ao redor do mundo. (STALKER, 2002, p. 33)¹⁸

Em relação à Europa, especificamente, verifica-se o quanto as políticas de imigração se modificaram ao longo das décadas, tornado-se mais rigorosas¹⁹ com o intuito de evitar a entrada e permanência de estrangeiros (não-cidadãos do bloco), demonstrando que as regras do mercado mundial, que facilitam o deslocamento dos meios produtivos e do capital, não são igualmente destinadas a facilitar o deslocamento de trabalhadores. Forma-se assim, uma força de trabalho disponível, porém, indesejada, que não encontra seu espaço no sistema econômico forjado pela globalização. Porém, esta política rigorosa não tem evitado que o fluxo migratório mantenha seus altos níveis, colocando em dúvida se a estratégia que preconiza o estabelecimento de uma política migratória restritiva é suficiente para resolver o problema²⁰. Quanto a isto, escreve Wood:

Despite increasing vigilance at international borders, the number of international migrants will likely remain high and may even continue to climb. If more rigorously protected borders around wealthy countries successfully dissuade or deter would-be illegal migrants, world mobility may become less visible but there nonetheless; instead of becoming part of the illegal international migration problem they will merely contribute growing numbers to the perfectly legal but perhaps even more unmanageable internal migration problem. (WOOD, 1999, p.163).

¹⁶ O número de pessoas vivendo com menos de US\$ 2 por dia cresceu 50% desde 1980, (2.8 billion, quase metade da população mundial, período de maior liberalização da economia. (Banco Mundial, *Global Economic Outlook 2000*). A porcentagem do comércio mundial pertencente aos países mais pobres do mundo caiu 40% desde 1980, para uma estimativa de 0,4% (UNCTAD, 1999) . Os 49 países mais pobres possuem 10% da população mundial, mas somente 0,4% do comércio mundial (UNCTAD, 2001). Os cinco países mais ricos detêm 80% dos recursos mundiais e os cinco mais pobres, somente 1%; esta diferença dobrou entre 1960 e 2000. (*United Nations Human Development Report*, 1999). Em quase todos os países que tiveram uma liberalização desordenada do comércio, a desigualdade de remuneração cresceu em torno de 20%(UNCTAD, 1997). O Salário de trabalhadores não-qualificados declinou 25% entre 1984 e 1995 (UNCTAD, 1997).

¹⁷ Especificamente em relação à legislação Francesa sobre imigração, será tratada no capítulo IV.

¹⁸ Estes novos canais se estendem, principalmente, em relação à Ásia. Ainda assim, mesmo com o advento de legislações mais severas quanto à entrada e permanência de imigrantes, os Estados, a Europa Ocidental e a Oceania ainda são as direções mais procuradas pelos imigrantes.

¹⁹ Idem 17.

²⁰ O índice de imigração anual na França era de 119.563 em 1994, em 2002 esse número subiu para 205.707.(Fonte: INED).

O desenvolvimento que a globalização traria através da propagação de tecnologia, conhecimento, bens e valores e da liberdade econômica que proporcionaria maior oportunidade de investimento e crescimento, não tem se concretizado como o esperado, mostrando que atingir o ideal de um sistema econômico mundial mais justo e equilibrado exige caminhos mais complexos do que simplesmente a abertura econômica. Na verdade, este processo tem gerado maior disparidade entre países desenvolvidos - pólos atrativos de imigrantes - e países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, cada vez mais convertidos em exportadores de mão-de-obra migrante. O UNDP, através do “*Human Development Report*” de 1996, estimou que, entre 1960 e 1991, o percentual na partilha de riquezas de 20% das pessoas mais ricas do mundo cresceu de 70% para 85%, enquanto que das pessoas mais pobres, caiu de 2.3% para 1.4%. Em 1993, dos US\$23 milhões do Produto Interno Bruto, US\$18 milhões pertencia aos países industrializados e apenas US\$5 milhões aos países em desenvolvimento. Além disso, a maior parte dos investimentos e comércio se localiza entre países desenvolvidos, sendo que do total global de US\$1.9 trilhões dos investimentos estrangeiros, em 1992, somente US\$420 bilhões (22%), era destinado aos países em desenvolvimento²¹. Quanto a este aspecto, postula Bereciartu:

La interrelación entre opresión económica y opresión nacional se inicia en la medida en que se comieza a comprender que el subdesarrollo no tiene un carácter mecánico, sino que obedece también a una política económica concreta. Ello origina una toma de conciencia política que se concreta en la convicción de que la lucha contra el subdesarrollo debe partir de la propia región, lo cual supone a su vez la exigencia de un poder político y económico propios. Lo político y lo económico se interrelacionan sin solución de continuidad con la reivindicación de carácter sociocultural, pues no hay que olvidar que la política económica del centro produce consecuencias desgarradoras en el tejido social de la formación nacional subdesarrollada, al reducir al ser humano a masa de manobra económica, arrancádo-le de su entorno natural y cultural, y provocando masivos movimientos emigratorios, de forma que se origina la existencia de auténticos apátridas bajo el pretexto de una patria común. (BERECIARTU, 1986, p. 172).

Apesar das expectativas, a globalização não está trazendo o desenvolvimento globalizado, como o próprio termo sugere, pois se evidencia uma disparidade econômica cada vez mais acentuada entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Este fato, portanto, coloca em dúvida a premissa de que a abertura de mercado e a difusão da tecnologia, conseqüente à globalização, poderiam levar o desenvolvimento às áreas mais pobres do globo e que a imigração internacional de trabalhadores poderia trazer uma compensação entre oferta e procura de mão-de-obra no mercado de trabalho, reduzindo assim o desemprego. Na

²¹ Fonte: STALKER, 2002, p.17 e 18.

realidade, a distribuição de riquezas não ocorre de forma igualitária, a tecnologia e o conhecimento não são compartilhados por todos os países (porque muitos, inclusive, não possuem a instrumentalização e os recursos financeiros e educacionais para utilizá-la e os que os detêm não têm interesse em partilhar) e a imigração, por sua vez, tem sido barrada principalmente em países desenvolvidos. Em relação a isso, afirma Peter Stalker:

Even given the most optimistic assumptions, there is little doubt that as development proceeds, migration pressure will rise in the decades ahead. This additional flow of emigrants might represent a temporary hump – as history would suggest. But there is no guarantee that history will repeat itself. Posterity may have other ideas. The poorest developing countries are trying to industrialize in a fiercely competitive environment. In a world of winners and losers, the losers do not simply disappear, they seek somewhere else to go. What could be a temporary hump could develop instead into a steep and relentless ascent.. (STALKER, 2002, p. 140).

Este panorama divide a população de trabalhadores em duas realidades: uma de inclusão (quando a globalização pode facilitar o acesso a mercados de trabalhos onde a mão-de-obra especializada é altamente valorizada) e de exclusão (quando se forma uma massa de mão-de-obra com pouca instrução ou especialização, despreparada para o mercado mundial, gerando uma força de trabalho disponível, mas que não é absorvida pelo mercado, por não cumprir as exigências necessárias). Sendo assim, enquanto existem aqueles que são incorporados pelo processo de globalização, existem outros que são marginalizados, ou ainda destituídos de sua ocupação tradicional (como os trabalhadores das pequenas economias de subsistência, as quais são engolidas pelos grandes mercados)²².

A alta competitividade internacional também causa seus efeitos nos direitos dos trabalhadores. Na busca pela inserção econômica no mercado internacional, muitos Estados tentam reduzir o custo de produção ao máximo para que seus produtos tenham maior competitividade em termos de preço. Quando a tecnologia e o investimento não são suficientes para proporcionarem o patamar desejado, a estratégia mais utilizada é a redução do custo com a mão-de-obra. O resultado disto é o esvaziamento dos direitos trabalhistas e sociais. Da tensão criada entre os sindicatos de trabalhadores (recusando-se a abrir mão dos direitos duramente conquistados) e os empregadores, ambos em defesa de seus interesses, muitas vezes o resultado é a demissão em massa.²³

²² A emigração apresenta como uma de suas causas a modificação que a globalização suscitou nas economias e nos meios de produção tradicionais. Aqui refere-se não só à imigração para um outro país, mas também a migração do campo para as zonas urbanas (êxodo).

²³ A França é um exemplo de país com uma forte tradição social e sindicatos organizados que, através das décadas construíram uma série de conquistas trabalhistas. Porém, a França vem sofrendo com o desemprego, desde a recessão da década de setenta e, além disso, sente-se ameaçada pela “invasão” da mão-de-obra barata

Quanto ao perfil econômico do imigrante na era da globalização pode-se dizer que é bastante diverso, pois ele pode ser tanto o trabalhador especializado buscando aprimoramento em um mercado onde sua mão-de-obra tenha uma valoração maior, ou ainda, pode ser o trabalhador com pouca instrução, que não encontra posto de trabalho em seu país de origem, devido ao baixo índice de crescimento econômico. Pode ser, também, aquele trabalhador que procura um novo ramo de trabalho, devido ao esvaziamento de sua função tradicional em um sistema de produção ultrapassado.

Porém, quanto ao perfil social e cultural, estes imigrantes podem apresentar uma face ainda mais diversa. O fluxo migratório, em sua pluralidade, compreende uma grande quantidade de indivíduos com origens diferentes, cuja diversidade é o traço mais marcante. Os atores envolvidos neste processo são indivíduos de culturas, raças e credos variados que, através da imigração, acabam formando um verdadeiro mosaico cultural e desenhando uma sociedade cosmopolita nos países tradicionais receptores de imigrantes. Estes elementos todos quando se unem, criam um quadro ao mesmo tempo enriquecedor e complexo, representado pela convivência de uma grande diversidade humana em um mesmo espaço.

Por este aspecto, o fluxo migratório, facilitado pela globalização, mostra que não possui apenas um caráter econômico, material ou objetivo, mas possui também uma dimensão subjetiva que é forma como ela é capaz de aproximar grupos de indivíduos tão diferentes e, através da interação entre eles, propiciar uma alteração profunda na concepção de identidade nacional. Neste sentido, a imigração se apresenta como um grande agente transformador de identidades, quando coloca grupos humanos de origens étnicas, religiosas e culturais tão distantes, em um mesmo território.²⁴ Porém, a aproximação física nem sempre representa a integração. A globalização e a imigração colocam muitas sociedades em um dilema, que é o “inevitável” contato com o outro. O choque entre duas culturas faz com que ambas examinem suas diferenças, o que implica uma revisão dos próprios conceitos. Este contato pode ter como resultado uma modificação na identidade dos atores envolvidos, ou a reafirmação da mesma. Contudo, quando o choque entre as culturas faz com que estas identidades entrem em conflito, a reação pode ser hostil, sendo esta uma das causas da xenofobia. Neste sentido comenta Markoff:

dos imigrantes de dentro e de fora do Bloco Europeu. A taxa de desemprego hoje na França alcança os 9,7% da população em 2004 (Fonte: OCDE).

²⁴ Como ilustração deste processo pode-se colocar situações comuns ao caso em estudo, que é a presença das comunidades de variadas etnias na Europa, não só na França, mas também nos dois outros países principais receptores de imigrantes como a Alemanha e o Reino Unido, através da presença em grande volume de imigrantes asiáticos, latinoamericanos e, principalmente, as comunidades muçulmanas do norte da África.

A criação de trabalhadores migratórios em escala transnacional reacete conflitos políticos em torno de inclusão e exclusão; tais conflitos participam no questionamento de suposições anteriores, especialmente nos países mais ricos com expansão de direitos de cidadania.(...)A contínua transnacionalização da vida econômica, das tomadas de decisão e da cultura cria oportunidades para que os partidos políticos lancem apelos xenófobos com grande potencial antidemocrático. Por último, mas não menos importante, o futuro dos movimentos sociais, fonte crucial de democratização dos Estados nos últimos 200 anos, está sobre séria dúvida, pelo menos no que se refere à sua capacidade em democratizar a ordem global emergente. (MARKOFF, 1999, p. 94).

O grande deslocamento populacional produziu uma pluralidade de grupos étnicos, religiosos e culturais convivendo no mesmo espaço. A onda migratória, seja ela de caráter temporário ou permanente, ocasionou a criação de comunidades de estrangeiros dentro dos Estados (referindo-se, especificamente, aos imigrantes que não adquiriram ainda sua cidadania local, ou mesmo aqueles que se encontram na ilegalidade). A presença desta população é associada, muitas vezes, ao custo social e econômico que ela representa. O argumento em que se baseia esta afirmação encontra-se na crítica que os cidadãos dos países de recebimento fazem à destinação de parte dos recursos, provenientes dos impostos pagos por estes, ser destinada à assistência de famílias de imigrantes em situação econômica difícil. Também, muitos cidadãos atribuem aos imigrantes a desvalorização do trabalho (imigrantes aceitam realizar uma tarefa por um salário menor que os nacionais e sem encargos sociais) e a falta de emprego. Desta forma, questões como o desemprego estrutural presente em muitos países, o preconceito, a xenofobia e, ultimamente, o crescimento do apoio à retórica política de ultra-direita contrária à imigração, têm se tornado um óbice à integração destes imigrantes nas sociedades de acolhimento.

A globalização traz a “desterritorialização da identidade nacional” (ROBERTSON, 1999, p.150), como a imigração também o faz. Os imigrantes deslocam-se para outros países, mas conservam sua cultura, sua religião, seus costumes. Hoje, com a facilidade na comunicação, tecnologia e transporte, é mais comum a possibilidade de retorno ao país de origem, ou ao menos manter os laços que unem o imigrante à terra natal. Estes laços muitas vezes são mantidos através de redes de comércio, de valores e de produtos que são fomentadas entre os imigrantes e sua terra natal, onde geralmente deixaram parte de sua família, mantendo a “nostalgia” dos valores nacionais e preservando certos traços da cultura nacional.

A construção da “nação” e sua identificação com o “Estado-Nacional” é uma das grandes questões levantadas pela globalização, já que em função desta, a primeira encontra-se atualmente marcada pela pluralidade e pela fragmentação. Sendo assim, a denominação

“Estado-Nação” torna-se obsoleta, uma vez que ao próprio Estado não corresponde mais uma nacionalidade homogênea. O grande deslocamento populacional proporcionado através da imigração e facilitado pela globalização, contribui decisivamente para a promoção desta multiplicidade. Pode-se dizer, inclusive, que a imigração é um dos fatores que contribuem para a transformação da nacionalidade, na medida em que proporciona a interação entre grupos de indivíduos de culturas, credos e etnias diversas. Segundo o que comenta Éthiènne Balibar:

Chaque “peuple”, produit d’un procès national d’ethnisation, est constrain aujourd’hui de trouver sa propre voie de dépassement de l’exclusivisme ou de l’idéologie identitaire dans le monde des communications transnationales et des rapports de forces planétaires. Ou plutôt: chaque individu est constrain de “son” peuple les moyen d’en sortir pour communiquer avec les individus d’autre peuple que ont les mêmes intérêts et, pour une part, le même avenir que lui. (BALIBAR 1990, p.143).

Para os imigrantes, o grande desafio é preservar sua história, seus costumes, sua cultura, mesmo longe da terra natal, não permitindo que ela se perca ou seja assimilada pela cultura local, acabando por se dissolver. O contato entre identidades diferentes possibilita o enriquecimento da sociedade através da diversidade cultural, desde que uma identidade não tente suprimir a outra. Porém, por temer a perda da identidade nacional construída, muitas sociedades rechassam a integração destes imigrantes na comunidade local, o que dificulta sua inserção social e a concessão da cidadania.

A internacionalização da economia em relação ao sistema de produção e ao mercado de trabalho, interfere indiretamente na política de imigração, uma vez que esta política segue as necessidades econômicas do Estado que a formula. Porém, esta interferência possui duas facetas diferentes, pois se por um lado, a competição pelo mercado de trabalho comparada com os altos índices de desemprego (sobretudo nos países europeus) fazem com que os governos lancem mão das políticas de repressão à imigração, por outro lado, a imigração clandestina (que desafia as políticas de contenção do fluxo migratório) proporciona à algumas empresas a utilização da mão-de-obra imigrante ilegal²⁵, a qual por aceitar

²⁵ A dimensão das migrações clandestinas é, pela sua própria natureza, difícil de captar pelas estatísticas. A informação combinada proveniente de várias fontes aponta para que dos 35 milhões de estrangeiros residentes nos Estados Unidos em 2000, pelo menos 7 milhões eram migrantes clandestinos (calculando-se que mais de metade eram oriundos do México). A Repartição Internacional do Trabalho utilizou o mesmo rácio - um em cada cinco - para deduzir que na Europa Ocidental, em 2000, havia provavelmente 3,3 milhões de migrantes clandestinos, entre um total de aproximadamente 22 milhões de residentes estrangeiros. Contudo, as estimativas da percentagem de estrangeiros indocumentados em relação aos migrantes legais varia amplamente entre países ou até no mesmo país. A imigração clandestina ocorre com frequência por meio do contrabando e do tráfico, que constituem uma atividade ilegal que representa cerca de 10 mil milhões de dólares por ano. Calcula-se que seja a

remuneração bastante baixa e não onerar os custos trabalhistas com encargos sociais, pode proporcionar um barateamento nos custos finais dos produtos e, conseqüentemente, aumentar a competitividade da empresa no mercado internacional.

Em relação a isto, o que se tem observado é um esvaziamento das políticas keynesianas de bem-estar social em favor da competitividade. Este fato tem gerado inúmeros protestos ao redor do mundo, principalmente em países como a França, que possui uma classe trabalhadora altamente organizada e sindicatos representativos e fortes e, por isso, exerce grande resistência em ceder seus direitos trabalhistas e garantias sociais duramente conquistadas. Fundamentada nas dificuldades trazidas pela internacionalização do mercado de trabalho, a imigração de trabalhadores também expõe as contradições que cercam o processo de globalização, demonstrando que existe uma diferença marcante entre o discurso liberal e cosmopolita acerca da globalização econômica e a postura política territorialista clássica, na qual muitos governos se baseiam para criarem mecanismos de repressão à imigração internacional, sobretudo de indivíduos com pouca instrução.

Nos países receptores de imigrantes surgem conflitos entre a necessidade do Estado de controlar o fluxo migratório, a fim de evitar o aumento das taxas de desemprego e da tensão social gerada por questões de identidade, xenofobia, etc. e as necessidades dos imigrantes, tal como a assistência social, emprego, reunificação familiar, etc.. Assim, encontra-se um conflito entre duas dimensões da imigração: uma interna, que parte da defesa dos interesses do próprio Estado, que restringe a entrada de imigrantes quando esta mão-de-obra não é do seu interesse; e outra externa, que se refere ao próprio indivíduo (imigrante) e seu direito de utilizar-se da mobilidade para buscar melhor qualidade de vida.

Segundo Campione (2000), em relação às expectativas quanto aos efeitos da globalização, pode-se dizer que existem três enfoques: a primeira radical mantida pelos “hiperglobalizadores”, segundo os quais estamos vivendo em um mundo que mudou radicalmente e no qual a figura do Estado-Nação seria a expressão de um tempo já ultrapassado, devido à crise do sistema Westphaliano. A segunda tese, a dos que o autor chama de “céticos”, é oposta à anterior, pois postula que a globalização defendida pelos radicais seria um mito criado pelos neoliberais, para danificar o estado de bem-estar social. Já a terceira tese, consistiria na busca pelo equilíbrio entre as duas teorias anteriores, observando

que a globalização não consiste na interdependência econômica, mas antes disso, ela se ampara na intensificação das relações sociais e institucionais.

Diante destas considerações, pode-se abstrair que a globalização encontra, no terreno das migrações internacionais, a expressão da contradição por ela gerada na relação entre os agentes do sistema internacional, provocando o choque entre o protecionismo do Estado e o Liberalismo econômico; entre o global e o local. Administrar o fluxo migratório e as questões políticas, econômicas e sociais que ele suscita, implica reconhecer que estes paradoxos fazem parte das relações internacionais na atualidade.

3.3 A emergência de uma cidadania global

Neste momento, pretende-se discutir a questão da imigração sob o ponto de vista do imigrante e dos direitos que este possui e que independem de sua nacionalidade, mas estão a ele conectados simplesmente por sua condição de indivíduo (direitos humanos, civis, trabalhistas, sociais). Além disso, discute-se aqui a emergência da necessidade de estabelecer uma cidadania global, a qual surge da intensificação do deslocamento humano e da transcendência das fronteiras territoriais por grupos sociais, como os imigrantes. Sendo que, a construção desta cidadania depende, principalmente, do reconhecimento destes direitos como inerentes a qualquer ser humano independente de sua origem social, cultural étnica e religiosa e do local onde viva.

Uma característica desta época é a formação de uma Sociedade Civil global, cuja prerrogativa se baseia na mundialização dos valores civis, tais como os direitos humanos, democracia, direitos sociais e trabalhistas, ecologia, questões raciais e de gênero, liberdade de expressão, etc. Deste princípio de cooperação para alcançar objetivos que transcendem o aspecto nacional, é que parte a idéia de uma cidadania mundial ou global, que compartilha todos estes fatores comuns a toda sociedade internacional e que transcendem a esfera territorial dos Estados. Segundo Falero:

La movilidad de los trabajadores atravesando fronteras nacionales adquiere en el actual contexto de mutaciones globales una nueva significación. Sus consecuencias, los procesos sociales que genera, admiten asimismo un nueva discusión sobre sus impactos en lo que se identifica como sociedad civil, espacio social que aquí entendemos como el ámbito donde se contruyen proyectos de transformación social.(...)Paralelamente, entre los nuevo

derechos que ya han comenzado a hablar-se, está el de “*mobility citizenship*”²⁶ y más claramente de uma cidadania global. (FALERO, 2002, p.58).

Pode-se dizer, de certa forma, que a organização da sociedade civil, em âmbito internacional, é uma resposta às lacunas deixadas pelo Estado e organizações governamentais supranacionais e regionais, ou seja, é uma tentativa de inserção daqueles que se sentem excluídos do processo, tornando-se uma busca válida pelo reconhecimento da cidadania. Isto pode ser considerado um reflexo da preocupação da sociedade internacional de que questões emergentes, que dizem respeito à coletividade, independentemente da nacionalidade, (questões ambientais, direitos humanos, dignidade dos trabalhadores, questões de gênero, etc.) acabem por se perder em meio à burocratização dos Estados e das organizações internacionais, ou sejam negligenciadas em nome de interesses políticos e econômicos.

Este processo também pode ser visto como resultado do protesto da população pela crise do estado de bem-estar social, proporcionada pelo alto grau de competitividade econômica internacional, conseqüência da lógica de mercado. As conquistas da cidadania, e dos direitos humanos e trabalhistas, se vêem seriamente ameaçadas pelas pressões impostas pelas necessidades econômicas. A organização da sociedade civil em torno do reconhecimento destes direitos é a resposta da população às perdas que vem sofrendo (principalmente quanto à qualidade de vida e do valor do trabalho). Sem dúvida, a preservação das conquistas sociais é o grande embate que já está se deflagrando em várias partes do globo e reafirmação do direito à cidadania é uma tentativa de amenizar o déficit social.²⁷

Com base nisto, pode se dizer que a “mundialização” dos direitos do Homem é apontada como uma necessidade nos tempos atuais, uma vez que os Estados estão cada vez mais despossuídos dos meios institucionais²⁸ que lhe fornecem a legitimidade política e a prerrogativa de promover a justiça social. Para suprir esta falta, o Estado se volta para suas fronteiras tradicionais como forma de tentar recuperar a sua soberania enfraquecida. A restrição à entrada de imigrantes é um exemplo disso. (CRÉPEAU, 2003).

²⁶ Termo utilizado pelo sociólogo John Urry na explanação “Globalização e Cidadania” apresentada no *World Congress of Sociology*, em Montreal em julho de 1998.

²⁷ Organizações da sociedade civil em vários países tem realizado campanhas e movimentos de apoio aos imigrantes e de alerta ao tratamento desumano dado aos refugiados de guerra. A Europa possui associações contra o racismo e a xenofobia (European Network Against Racism). Na França, especificamente, o movimento dos “*sans papier*” vem denunciando a marginalização de muitos estrangeiros irregulares. (FALERO, 2002). Como exemplo destas organizações pode-se citar: *Migrants Rights International; Human Rights Watch; International Catholic Migration Commission; International Movement Against all Forms of Discrimination and Racism, Southern Africa Migration Project*, etc.

²⁸ Como meios institucionais, como atributos contemporâneos da legitimidade política, o autor considera a estrutura necessária para realizar a redistribuição de recursos e a promoção da justiça social.

Os Direitos Humanos são por essência supranacionais, pois são relativos à condição de indivíduo e não se restringem a uma determinada nacionalidade. A criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, representou a semente para a construção da cidadania global, pois foi a primeira tentativa de elevar as garantias inerentes aos indivíduos, acima dos limites políticos, jurídicos e geográficos dos Estados. É bem verdade que, apesar da obviedade da importância do respeito a estes direitos, eles continuam a ser infligidos. Isso se deve, em parte, ao fato de que, mesmo com o reconhecimento desta Declaração (e de muitos outros Tratados e Acordos que prevêem matérias afins), falta a eles a aplicabilidade necessária para garantir sua efetividade.

A OIT tem formulado normas laborais que acabaram por se tornar acordos internacionais sobre os direitos dos trabalhadores migrantes (geralmente referentes à proibição da exploração destes trabalhadores e proteção às suas famílias, qualquer que seja sua origem). Porém, a distância que um acordo percorre entre a sua elaboração e a eventual ratificação pelos Estados é muito grande, quando ainda chega a se concretizar. As Convenções Internacionais do Trabalho da OIT são uma tentativa de criar uma normatização de alcance global. Estas Convenções tem como principal objetivo promover a justiça social e proteger os direitos dos trabalhadores e evitar o *dumping* social.²⁹ Durante adécada de 90, quando a globalização passa a atingir seu auge, a OIT realiza novos acordos baseados na liberdade sindical e na não discriminação dos trabalhadores, bem como contra o trabalho escravo e infantil. Em 1998, a Conferência Internacional do Trabalho aprova a Declaração de Princípios e Direitos fundamentais trabalhistas, segundo a qual um país que seja membro da OIT deve comprometer-se a cumprir os princípios contidos nas Convenções, mesmo que não as tenha ratificado. (URIARTE, 2001).

Além destas Convenções da OIT, os Pactos e Declarações sobre Direitos Humanos principalmente da ONU (Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também de 1966) e a Convenção Européia relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante de 1977³⁰, também contribuem para criar uma legislação de caráter universal. Outras normas supranacionais como as Convenções aprovadas

²⁹ A Constituição da OIT estabelece em seu Preâmbulo que “se qualquer nação não adotar um regime de trabalho meramente humano, esta omissão constituirá um obstáculo aos esforços de outras nações que desejarem melhorar a sorte dos trabalhadores em seus próprios países.

³⁰ Esta Convenção entrou em vigor em 1 de maio de 1983, mas é adstrita aos trabalhadores dos Estados-membros da UE, cujos países forem signatários da mesma.

pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1990³¹, e as da União Européia³² (estas, apesar de terem limite regional), também representam uma tentativa de construção de uma cidadania supranacional.

Para construir uma cidadania global, primeiramente seria necessário estabelecer instrumentos através dos quais os direitos a ela atribuídos (direitos sociais e políticos) pudessem se tornar efetivos. Pois, para que normas supranacionais sejam aplicadas pelos Estados, elas precisam, primeiramente, ser incorporadas pelo ordenamento jurídico nacional. Assim, qualquer legislação internacional precisa necessariamente da ratificação dos países signatários, já que por princípio, o Direito Internacional não pode ultrapassar a soberania dos Estados. Sendo assim, este fato suscita uma questão cuja solução não é pacífica, qual seja a da efetividade do Direito Internacional, ou a sua aplicabilidade. Não se pretende, neste momento, discuti-la, pois entende-se que, devido a sua complexidade, ela merece uma análise exclusiva e pormenorizada, o que estrapola o objeto deste estudo. Todavia, pretende-se simplesmente ressaltar que a aplicação de normas internacionais, por vezes, esbarra no exercício da soberania política e na independência legislativa dos Estados. Isso equivale a dizer que, mesmo que uma norma internacional exista, ela não será aplicada a menos que passe pelo apreciação e aprovação legislativa nacional. Quanto à aplicação do Direito Internacional explica Delmas-Marty:

L'ordre juridique traditionnel repose sur un principe de hiérarchie, symbolisé par la pyramide de Kelsen³³, formée de plusieurs étages: la norme inférieure étant subordonnée à la norme supérieure jusqu'à une norme fondamentale supposée, qui fonde l'unité du système. Dans les rapports entre droit interne et droit international, cette représentation n'admet que deux conceptions: soit le monisme, c'est-à-dire un ordre juridique global auquel tous les autres sont subordonnés, soit le dualisme c'est-à-dire des ordres juridiques nationaux conçus comme autant de Pyramides séparées et indépendantes. (DELMAS-MARTY, 1999, p. 210).

De acordo com Hans Kelsen (2002), o ordenamento jurídico baseia-se em um sistema hierarquizado de normas. Portanto, segundo este princípio, ou as normas nacionais se subordinam a uma normatização internacional unificada ou elas são mantidas soberanamente

³¹ Convenção Internacional para a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias, adotada pela Resolução da Assembleia-geral das Nações Unidas nº 45/158, de 18 de Dezembro de 1990. Foram necessários quase treze anos para que 20 países a tenham ratificado a fim de tornar possível a sua entrada em vigor. A ONU acaba de informar que, no passado dia 26 de Novembro, o Burkina Fasso ratificou a mencionada Convenção tornando-se assim no 24º Estado parte.

³² Tratado de Amsterdam incorporou as Cartas Social européia de 1961 e a Comunitária de Direitos Fundamentais dos trabalhadores de 1989.

³³ Ver KELSEN, Hans (Teoria Pura do Direito, 2002) sobre isso.

independentes do ordenamento internacional. Isso cria um conflito de normas entre o direito interno e externo e pode impedir que muitas normas internacionais tenham efetividade ao entrarem em conflito com os postulados da legislação nacional. Assim, para que uma legislação internacional tenha efetividade e se possa falar em uma cidadania global seria necessário a adoção de um modelo pluralista, o qual poderia fazer a ligação entre a legislação interna e externa, principalmente, em relação à normas de caráter supranacional como as normas provenientes de Organizações internacionais, tratados, grupos regionais (União Européia), Convenções de Direitos Humanos, etc.

Para resolver este conflito entre normas, Delmas-Marty (1999, p.211) coloca que duas alternativas podem surgir, já que a autora considera o pluralismo difícil de ser alcançado. A primeira delas é manter uma margem nacional de apreciação, para ordenar verticalmente as hierarquias de normas em conflito; e a segunda é a correção, que pode propiciar que haja uma conexão horizontal entre as normas nacionais e internacionais. Assim, quanto à estrutura da ordem jurídica sobre a qual o ordenamento jurídico internacional se fundamenta, Tosel comenta:

La structure de l'ordre juridique peut être sommairement résumée en quatre points: le droit international est un droit effectif mais encore incomplet (1); il repose sur la réévaluation de la théorie de la guerre éthico-juridique-juste (2); le système international a pour sujets une pluralité d'États juridiquement égaux unis en une communauté internationale juridiquement organisée (3); la responsabilité juridique internationale n'est pas seulement collective, elle est individuelle (4). (TOSEL, 2005, p. 91).

Ainda segundo a aplicação do Direito Internacional diante da necessidade de observar certos postulados, que suplantam os territórios dos Estados, cria uma situação em que a supranacionalidade destes direitos propiciam, segundo o autor, duas interpretações diferentes: a primeira delas diz respeito à supremacia do direito internacional, onde a globalização se justifica por seu advento. Esta coloca a necessidade de se tornar uma legislação suprema a qual todas as outras nacionais se subordinam (segundo o esquema da hierarquia das leis baseado na teoria formulada por Hans Kelsen). A segunda compreensão acerca da aplicação do Direito Internacional se fundamenta na ética da univesalidade, segundo a teoria de Jürgen Habermas.³⁴ (TOSEL; 2005).

³⁴ Ver Habermas, Jürgen, "Más allá del Estado nacional"; 1997. O pensamento de Habermas constitui-se em um projeto teórico que define uma política internacional de paz, a partir da ética universal da comunicação. Ele propõe a idéia de uma ordem jurídica global destinada à abolir a guerra e unir os povos. Ele sustenta que a globalização das relações da economia de mercado, das relações sociais e políticas, implica na globalização do direito. Neste sentido, impõe-se a perspectiva de um Estado cosmopolita fundamentado na redução da soberania do Estado-Nação e na reforma democrática prévia da ONU.

Seja qual for a aproximação que se ensaie sobre a questão, o que se abstrai é que o Direito Internacional é dependente da vontade Estatal, mas que, em oposição a isto, a defesa da soberania não pode ser empecilho à aplicação dos direitos dos indivíduos, se se quiser construir algum tipo de cidadania global. A idéia de soberania absoluta pode representar um obstáculo à criação de uma ordem internacional cooperativa, onde o Estado poderia ceder parte de seu poder jurisdicional a órgãos internacionais ou supranacionais, que pudessem viabilizar a implementação de uma instrumentalização jurídica e política capaz de garantir a aplicação dos direitos e garantias individuais.³⁵

A proteção dos direitos dos imigrantes no país de acolhimento é uma grande preocupação na atualidade. Episódios de discriminação e xenofobia dificultam a integração destes imigrantes na sociedade de recebimento e o crescimento dos partidos de ultra-direita³⁶, demonstram a adesão de parte da população ao seu discurso anti-imigração. Além disso, o agravamento de problemas econômicos e, conseqüentemente, também de problemas sociais, tem se convertido em argumento para a repulsa ao recebimento de novos imigrantes e para a negação da cidadania aos imigrantes já residentes.

A situação mais difícil é a que se refere aos imigrantes clandestinos, os quais formam um grupo de estrangeiros não-cidadãos, localizados ilegalmente em países onde não são juridicamente acolhidos e, portanto não possuem os mesmos direitos e garantias que os cidadãos nacionais e nem o reconhecimento dos imigrantes legalizados. Por outro lado, ao estarem deslocados de seus países de origem e, normalmente, incógnitos, também localizam-se longe do alcance da legislação natal. Desta forma, estes imigrantes se encontram à margem de quaisquer direitos e garantias, o que não ocorreria se a legislação internacional fosse amplamente aplicada e de forma a atingí-los onde quer que estejam. Porém, para que isto acontecesse, seria necessário haver o reconhecimento e a ratificação dos instrumentos contidos no Direito Internacional referentes à imigração e demais direitos civis, pelos países envolvidos. Porém, a maioria dos Estados onde o fluxo migracional é intenso, barram esta

³⁵ Existem algumas expressões importantes deste tipo de cooperação, por exemplo, o Tribunal Penal Internacional, a Corte Européia de Direitos Humanos, Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Tribunal Internacional de Haya. Porém, todos estes organismos estão vinculados à anuência dos Estados que ratificaram os Tratados que os compõem. Porém, aos que não os ratificaram, estes instrumentos não possuem nenhum alcance.

³⁶ Ver cap. II.

ratificação, primando por uma política migratória própria, a qual geralmente não atende aos interesses do imigrante e sim do Estado receptor.³⁷

A concessão da cidadania encontra, em alguns países (e mesmo na União Européia) alguns óbices quando se trata da imigração, devido à complexidade das questões envolvidas na incorporação destes indivíduos dentro da sociedade de acolhimento, especificamente quando eles são provenientes de culturas muito diferentes daquela dos países que os recebem. Neste caso, a hesitação em conceder a cidadania a estes imigrantes vem do receio da formação de uma minoria étnica dentro do Estado a qual, investida da devida representação política, poderia fragmentar a unidade nacional em nome de interesses específicos. Este tipo de argumento, além, evidentemente, das questões econômicas e, mais recentemente, de segurança, é um dos motivos que provocam reações que promovem a exclusão dos imigrantes nas sociedades de recebimento.

A concessão de cidadania nos países que fazem parte da União Européia, exemplifica bem a dicotomia entre nacionais e imigrantes, pois há uma diferenciação no tratamento conferido aos imigrantes de países pertencentes ao bloco e aos de países que não pertencem. A cidadania européia é concedida aos nacionais dos países que fazem parte da comunidade (através do que foi previsto pelo Tratado de Maastricht), onde todos os cidadãos dos países membros também são cidadãos da União Européia, o que implica ter direito à livre circulação e a garantia de direitos democráticos, sociais e trabalhistas, em todos os países que fazem parte do bloco. Andrea Rea explica como se dá esta diferenciação:

Si l'extension de droits politiques aux étrangers s'est réalisée dans certain pays européens en veillant à dissocier citoyenneté et nationalité, la construction européenne est venue arrêter ce processus en imposant "une règle d'exclusion qui soit fondée en principe: la nationalité. Non seulement l'Union Européenne et le traité de Maastricht, en particulier, fragilisent le processus de citoyennisation des immigrés mais plus encore, elle le clôturé. En définissant la citoyenneté de l'Union comme suit: "est citoyen de l'Union toute personne ayant la nationalité d'un État membre"³⁸, l'Europe a choisi de privilégier la définition de la citoyenneté en termes de statut, déterminé par la nationalité, plutôt que de contrat des personnes se constituant en collectivité. (REA, 1996, p.90).

Segundo o autor, esta disposição do Tratado europeu legitima as disposições nacionais de países membros, que visam dificultar a participação política dos imigrantes estrangeiros (entenda-se de fora do bloco europeu) sem, como compensação, incentivar

³⁷ Este é o caso de países como a França, Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos, tradicionais receptores de imigrantes. Estes países não ratificaram a maioria dos Tratados e Convenções sobre o tema.

³⁸ Artigo 8 do Tratado sobre a União Européia, de 7 de fevereiro de 1992.

legislações que possibilitem a naturalização dos mesmos.³⁹ A cidadania se converteria então, em mais uma forma de se interrogar o Estado-Nação e também o “Estado de bem-estar social”, que na Europa é indissociável da concepção de Estado e democracia. Desta forma, o autor critica o fato de que a definição da cidadania repousaria sobre a forma como se regulamenta os conflitos de interesse entre as provisões disponíveis (bens e produtos) e a atribuição de títulos de acesso para a utilização deles (*entitlements*), que se baseia, também, sobre suas intensões de emancipação e a consciência de participação dos imigrantes na sociedade. (REA, 1996, p.86).

Pertencer a um Estado-Nação é poder participar politicamente e ter direitos reconhecidos pelo país. Porém, os imigrantes que se encontram deslocados de seu país de origem e sem a cidadania concedida pelo país onde se encontram (legal ou ilegalmente), também são depositários de direitos, senão nacionais, então supranacionais. Este quadro ilustra a necessidade do reconhecimento de uma cidadania global em contraponto (ou complementar) à cidadania nacional, para assegurar a aplicação destes direitos individuais, que independem de origem ou nacionalidade.

A Governança global, possibilidade defendida por alguns teóricos, é apontada como uma alternativa para garantir a aplicação de direitos supranacionais, uma vez que ela se refere à utilização de mecanismos que tentam organizar as funções governamentais além e acima do Estado-Nação, não estando portanto adstrita ao exercício da soberania destes para que determinadas garantias e direitos individuais sejam implementados. A tentativa de estabelecer este tipo de instituto internacional está presente em organizações como a ONU e em exemplos de integração regional como a UE.. Em relação à Governança, comenta James Rosenau:

Governança refere-se a atividades apoiadas em objetivos comuns, que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem, necessariamente, do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências. Em outras palavras, governança é um fenômeno mais amplo do que governo; abrange as instituições governamentais, mas implica também mecanismos informais, de caráter não-governamental, que fazem com que as pessoas e organizações dentro de sua área de atuação tenham uma conduta determinada, satisfaçam suas necessidades e respondam a suas demandas. (ROSENAU, 2000, p.15).

Porém, é importante ressaltar que não se pretende ignorar a importância do papel do Estado no sistema internacional mundial onde ele ainda é o principal ator, pois como

³⁹ Este tipo de dificuldade é superlativada por determinadas minorias étnicas, principalmente pelos muçulmanos, devido a recentes demonstrações de xenofobia e preconceito. Esta questão será tratada pormenorizadamente no cap. IV.

esclarece Valencia (2003; p.259), “governabilidade global não é governo mundial”. Segundo o autor, para garantir que haja a governabilidade global, respeitando a democracia e o direito de cada povo, sem imposições, é preciso construir ou reformar os instrumentos internacionais. O Sistema político internacional criado com a Paz de Westfália perdurou até 1995 com a crise pública das Nações Unidas. A ONU foi criada como uma tentativa de governo global sem a interferência direta das grandes potências. Porém, esta organização sofre com a crise que atravessa no século XXI, devido ao impacto dos processos políticos que esvaziaram seu papel como mediadora na Guerra Fria, deixando flagrante a necessidade de reformas.

A crise da governabilidade observada no mundo hoje, quando instituições internacionais, como a ONU (VALENCIA, p. 282), sofrem um vácuo de credibilidade e legitimidade⁴⁰, torna difícil determinar um caminho para a regulamentação da cidadania global ou mesmo para sua construção. A atuação e a força política destas instituições dependem do poder que os Estados delegam a elas, sendo que este se esvazia quando os países retiram delas a confiança depositada. Por outro lado, fortalecer estas instituições poderia significar instrumentá-las para garantir que os direitos humanos não sejam submetidos pelos interesses econômicos ou geopolíticos. Em relação a isto, explica Thompson:

A efetividade das instituições internacionais varia diretamente com a capacidade que têm os governos dos membros de implementar suas normas. Como os membros da sociedade internacional são entidades coletivas, a efetividade das instituições internacionais depende da capacidade que têm os governos de implementar os arranjos institucionais dentro da sua jurisdição, assim como da disposição dos próprios governos de respeitar as regras relevantes. (THOMPSON,2000, p.247).

A expressão “*Monde sans souveraineté*” utilizada por Bertrand Badie⁴¹, denota a emergência de uma configuração global, onde cada vez mais surgem questões que estão além da Soberania dos Estados, baseadas na interdependência entre eles e na necessidade de cooperação, para que possam ser administradas (sendo que a imigração internacional é uma delas). Porém, apesar do enfraquecimento da Soberania dos Estados e de existirem Acordos, Tratados e Convenções Internacionais sobre os Direitos dos trabalhadores migrantes, sua efetividade ainda depende da anuência destes. Assim, a Soberania dos Estados pode estar

⁴⁰ Esta crise foi expressada principalmente no episódio da Guerra do Iraque, quando os Estados Unidos, invadiram aquele país à revelia do Conselho de Segurança da ONU. Este episódio fez emergir divergências não só no Conselho (quando França e Alemanha se posicionaram ostensivamente contra a invasão), como também na OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte).

⁴¹ Como diria Bertrand Badie In *Un monde sans souveraineté, les États entre ruse et responsabilité*, (1999) a respeito da configuração política mundial em curso.

abalada, mas a última palavra sobre a concretização ou não de um legislação internacional, ainda pertence a estes.⁴² Em relação a isto, argumenta Saskia Sassen:

As the centrality of substantive equality in citizenship has grown in importance and become a more visible issue, and as the importance of national law to giving presence/voice to silenced minorities has grown, the tension between the legal status and the normative project of citizenship has also grown. For many, citizenship is becoming a normative project whereby social membership becomes increasingly comprehensive and open-ended. Globalization and human rights are further enabling this tension and contributing the elements of a new discourse on rights. Though in very different ways, both globalization and the human rights regime have rendered existing political hierarchies of legitimate power and allegiance more relative over the last decade. All of this raises a fundamental question about what the analytic terrain is within which to place the question of rights, authority and obligations. These developments position citizens to participate in globalizing political domains through the partial reshaping of their political subjectivity. (SASSEN, 2001, p. 23).

Segundo Falero (2002, p.64), a necessidade do reconhecimento de uma cidadania global mostra como as mudanças em âmbito global colocam o imigrante como uma figura chave deste processo e, paralelamente ao esforço freqüentemente frustrados dos governos para tentar conter a imigração, esta se converte em “*eje de reivindicación de reapropiación del espacio*”. Em razão disto, considera-se que a imigração, por sua transnacionalidade, necessita de uma abordagem igualmente transnacional, pois a governabilidade da imigração implica na cooperação entre os Estados envolvidos no fluxo populacional, não só para administrar os efeitos deste nos países envolvidos mas, também, para que os direitos dos imigrantes sejam respeitados além do território dos Estados.

⁴² A Convenção Internacional sobre os Direitos do Imigrantes entrou em vigor em 1 de julho de 2003. Os países que ratificaram a Convenção até o momento são Azerbaidão, Belize, Bolívia, Bósnia-Herzegovina, Cabo Verde, Colômbia, Equador, Egito, El Salvador, Gana, Guatemala, Guiné, Mali, México, Marrocos, Filipinas, Senegal, Seycheles, Sri Lanka, Tadjikistão, Uganda e Uruguai. Nenhum dos países da União Européia, nem os Estados Unidos são signatários desta Convenção. Relatando a revisão do status dos instrumentos internacionais relacionados à proteção dos direitos dos imigrantes, reportado pela OIT em 1999, referente à situação e prospectos para suas duas conveções sobre Imigração de mão-de-obra, pode-se verificar que ambas tiveram pouca recepção. A *ILO Migration for Employment Convention (Revised)*, de 1949 (No. 97), e a *Migrant Workers (Supplementary Provisions) Convention*, de 1975 (No. 143), tiveram baixo nível de ratificação, respectivamente 41 para a Convenção 97 e somente 18 para a Conveção No. 143.

4 ANÁLISE DA IMIGRAÇÃO ARGELINA NA FRANÇA

4.1 Histórico da imigração argelina na França

Neste momento, faz-se pertinente expor um breve histórico da imigração argelina na França, com caráter descritivo, para que os principais fatos que sempre conectaram estes dois países fiquem explicitados e também, para que se possa observar como a relação entre o Estado Francês e o fluxo migratório argelino foi se modificando ao longo do tempo. Quando a Argélia ainda era colônia francesa, iniciou-se a imigração. O primeiro caso ocorrido foi a contratação, em 1905, de trabalhadores argelinos como assalariados destinados às usinas e minas do Norte e de *Pas du Calais*. E em 1906, trabalhadores *kabyles*¹ (Vide ANEXO D, p.145). foram empregados nas refinarias de óleo em Marselha e nas docas e navios, bem como na indústria de sabão, substituindo a mão-de-obra européia (principalmente dos italianos que haviam entrado em greve). Depois de Marselha, os trabalhadores seguem também para as minas e indústrias de Paris e *Clermont-Ferrand*. Em 1912, já são entre quatro e cinco mil o número de argelinos na França e o Escritório da Argélia em Paris, após constatar a existência de um fluxo migratório estabelecido, toma as primeiras providências para tentar administra-lo. (Vide ANEXO B, p. 143 e ANEXO C, p. 144).

Nesta época, os imigrantes recebiam um salário razoável, gozavam das leis sociais francesas e de assistência médica. Eles eram bem acolhidos pela população local, pois substituíam a mão-de-obra estrangeira sem concorrer com a mão-de-obra nacional. Estes trabalhadores, a maior parte proveniente da *Kabylie*, se instalaram de forma organizada nas cidades mais industrializadas, onde sua mão-de-obra era requerida, formando os primeiros bairros de imigrantes. Em 1914, o movimento migratório já contava com treze mil Argelinos residentes na França.

Pouco antes da Primeira Guerra Mundial, os imigrantes argelinos já haviam se tornado um dos principais fluxos migratórios em direção à França. Porém, devido à sua origem humilde e condições duras de trabalho, viviam à margem do proletariado europeu. Por guardarem uma forte ligação com seu país e costumes, eles se agrupavam em regiões nas

¹ Habitantes da região da Kabília, região de maior densidade populacional da época. (Ver cap. III, nota 8).

quais acabaram por construir comunidades onde podiam cultivar suas próprias tradições culturais e religiosas. No início do século, a imigração argelina já estava plenamente estabelecida e organizada na França e, por ser dotada de hábitos e costumes preservados de sua terra natal, firmados em grande parte na forte base religiosa, formava um núcleo sócio-cultural próprio, que definia a identidade destes imigrantes perante o país que os acolhia e a forma como se integravam à sociedade receptora. A construção desta identidade evitou a dissolução deste grupo social entre os Franceses, de certa forma, dificultando a sua assimilação pela população local.

Estes elementos sócio-culturais, como a preservação de certas tradições, sobretudo religiosas, acabaram por servir de referencial e como um suporte importante para os imigrantes, em um momento onde uma quantidade cada vez maior de Argelinos se deslocava para a França em busca de trabalho. Quando após a Guerra, os imigrantes argelinos passaram a integrar o movimento operário Francês, iniciando sua organização e participação política na causa trabalhista, acabaram construindo um reforço da própria identidade, vinculada com o interesses específicos de seu povo, o que acabou por se tornar a semente para a consciência do movimento nacionalista.

Durante a Primeira Guerra mundial um grande contingente de Argelinos foi integrado aos regimentos franceses. Um decreto em 14 de setembro de 1916 autorizou a convocação da população colonizada do norte da África para se juntar aos esforços da França, dentre estes 175.000 argelinos. A mão-de-obra foi empregada, sobretudo, nos setores de produção estratégicos e de defesa nacional. Neste momento, os argelinos, que trabalhavam principalmente na zona rural de seu país, passaram a trabalhar nas indústrias modernas de armamentos, tornando-se uma parcela importante da gama de trabalhadores assalariados da França. Posteriormente, o reconhecimento pela ajuda que os trabalhadores e soldados vindos da Colônia trouxeram à França durante a Guerra fez com que estes fossem tratados com muita simpatia pelos cidadãos franceses. Foi um período de paz e confraternização, em que as festas muçulmanas eram comemoradas e casamentos interculturais eram celebrados, havia igualdade entre os salários de estrangeiros e nacionais e os imigrantes tinham conquistado certa participação na vida pública.

Destruída pela guerra, a França apela novamente aos imigrantes estrangeiros pela mão-de-obra necessária a sua reconstrução. Por isso, de 1919 a 1931, houve uma imigração massiva de trabalhadores em direção ao país, que acabou se tornando na época, o primeiro em

número de imigrantes, ultrapassando os Estados Unidos. Motivados também pela crise do sistema colonial na Argélia, eles se deslocaram para a França e lá se tornaram peças importantes na revitalização da produção e do capital, e ocuparam espaço no mercado de trabalho.

Esta mão-de-obra era extremamente vantajosa para os contratadores franceses, pois garantia uma boa parcela de lucro sem investimento de capital e possibilitou a repatriação dos imigrantes, quando a crise de 1929 atingiu a economia francesa, dando preferência à preservação das vagas de emprego para a classe operária francesa. Ela permitia também, a manutenção dos camponeses na zona rural, evitando o êxodo, e a contínua influência da ala mais conservadora dos políticos franceses no Parlamento e no Senado. Por outro lado, o emprego em larga escala da mão-de-obra estrangeira também fez com que se mantivessem os meios de produção defasados e a proliferação de pequenas e médias empresas e do artesanato.

Também neste período, após a Primeira Guerra, o movimento político começou a se formar entre os povos colonizados, surgindo assim *L'Etoile Nord-Africaine (ENA)*², o qual foi fundado em 1926, constituído por uma associação de muçulmanos argelinos, tunisianos e marroquinos, tendo como bandeira a emancipação das colônias e exercendo enorme influência sobre os trabalhadores argelinos. No Congresso anti-imperialista de fevereiro de 1927, em Bruxelas, a ENA, representada por seu secretário geral Messali Hadj, defende a total soberania do povo argelino e das demais colônias da África do Norte.

Com ligações com o Partido Comunista Francês, a ENA, lutou contra o facismo junto da classe operária, lutou contra a política repressora do governo, foi dissolvida e reerguida muitas vezes e, mais tarde adere à Frente popular, porém recusa o projeto “*Blum-Viollette*” que mantinha a Argélia dentro das possessões francesas. Em 1937, a ENA é finalmente dissolvida, mas ressurgiu como o *Parti du Peuple Algérien (PPA)*, que apesar de toda a repressão, acaba por ser implantado na Argélia e se torna o primeiro partido nacionalista. Enquanto isto na França, o PPA continua a luta contra o fascismo e se alia à esquerda socialista e revolucionária até sua dissolução em 1939.

² Era formado por dois braços criados pelo Partido Comunista Francês em 1921: o Comitê de estudos coloniais, responsável pela elaboração teórica e pela manutenção da documentação trabalhista; e a União Intercolonial, que acolhia os trabalhadores imigrantes na França e que, em 1922 passou a editar o jornal *Le Paria*.

Durante a Segunda Guerra Mundial, é através dos imigrantes que a resistência se levanta primeiramente. Preso na Argélia, Messali se opõe ao governo de Vichy³ e expulsa do PPA todos os simpatizantes do facismo, mas também cria obstáculos para o desembarque anglo-americano na África do Norte em 1942. Depois de 1943, quando o General de Gaulle se instala em Argel⁴ o império fornece o território estratégico, as armas e equipamentos e tudo o mais para retomar a luta, possibilitando também ao governo provisório de Argel unificar a resistência e reativar as instituições locais, devolvendo à França seu status de grande potência. A participação Argelina na 2ª Guerra Mundial também tinha outra motivação, segundo o que relata Poerner:

O povo colonizado aceitou o esforço, a promessa e o contrato tacitamente estabelecido: lutar nos campos da Europa e mesmo no *front* norte-africano, em troca da liberdade após a vitória comum.(...)O povo tinha seus motivos, portanto, para se sentir crenciado após a derrota das forças do Eixo, a cobrar o que lhe fora prometido...Sua independência, segundo crença disseminada por todo o país, seria proclamada na Conferência de São Francisco,...Os princípios da Carta do Atlântico se tornariam extensivos à Argélia. (POERNER, 1966, p. 24).

Porém, os Argelinos teriam que esperar e lutar ainda mais por sua independência. O exército formado por norte-africanos participaria das guerras na Tunísia, Itália e na França. Mas, apesar de sua contribuição e esforços, o General de Gaulle recusa aos argelinos que estavam engajados no “*Amis du Manifeste et de la Liberté (AML)*” o direito às eleições livres e a uma Assembléia Constituinte Soberana, reprimindo severamente qualquer manifestação neste sentido.

Após a Segunda Guerra Mundial e a vitória dos aliados, a imigração Argelina retoma seu caminho para a França, onde sua força de trabalho foi direcionada para setores de absoluta necessidade naquele momento, como a siderurgia, as minas, as indústrias mecânicas, químicas e têxteis, os transportes e barragens. Sua participação ajudou a evitar o êxodo rural e a manter o equilíbrio entre as pequenas e grandes cidades. A economia francesa pode contar com uma mão-de-obra jovem e de baixo custo, devido à ausência de direitos sociais e

³ Com a divisão da França, o primeiro-ministro francês, marechal Henri Phillippe Pétain, assume poderes ditatoriais em 1940 e transfere a capital para Vichy, uma vez que Paris está ocupada pelas tropas alemãs. O governo de Vichy é anti-republicano, conservador, e colabora estreitamente com os nazistas, sobretudo de janeiro de 1941 até a ocupação alemã, em novembro de 1942.

⁴ A "França Livre" de De Gaulle – Enquanto isso, um grupo de franceses, sob a liderança de Charles De Gaulle, retira-se para Londres e apresenta-se como governo alternativo a Vichy. O movimento, chamado "França Livre", entra em contato com as organizações de resistência aos alemães na França ocupada, a "Resistência", em busca de apoio nas colônias francesas da África.

especialização profissional, empregada diretamente no setor de produção e com mobilidade variável, dependendo das necessidades produtivas.

Mas, depois de 1947, em função da sua importante contribuição prestada à França durante a Segunda Guerra Mundial, os argelinos se tornam “franco-muçulmanos”, pois a eles foram concedidos uma série de direitos políticos e sociais. Eles, então, organizaram-se em um Movimento pelo Triunfo da Liberdade Democrática⁵, que ganhou espaço tanto na Argélia como na França. O MTLD, que se desintegrou em 1953, foi reativado, posteriormente, no Congresso de Hornu em julho de 1954, desta vez, orientado para a luta armada, que se iniciou em dezembro do mesmo ano. Porém, ainda em novembro, uma série de atentados dá início à chamada “*Toussaint rouge*”⁶, o estopim da insurreição argelina pela Independência. Para compreender as causas da guerra entre o *Mouvement National Algérien* (MNA) e a Frente de Libertação Nacional (FLN)⁷ é preciso se reportar às causas que propiciaram seu desenvolvimento até a insurreição de outubro de 1955, a qual marcará o fim da Argélia Francesa e o início de um movimento em Paris para a promoção do FLN⁸.

O MNA prosseguiu o combate do ENA-PPA-MTLD centrado na palavra de ordem da Constituição Soberana. Para colocar fim ao conflito, ele propõe uma mesa de discussão para encontrar uma solução democrática para o problema argelino. Em março de 1956, após a votação que concedia poderes especiais ao Parlamento, o governo de Guy Mollet emprega meios jamais utilizados durante as guerras coloniais: trazer de volta os reservistas e empregar todo o contingente na Argélia. É durante esta época que se acirra o debate sobre a questão argelina e é colocada em evidência a complexidade da relação histórica entre estes dois povos.

Ainda em 1956 os messalistas tomaram a iniciativa de fundar um sindicato independente: “*Union Syndicale des Travailleurs Algériens* (USTA)”, que após sua interdição na Argélia, transferiu-se para a França. O USTA reunia uma grande parte dos trabalhadores argelinos e após o Congresso de junho de 1957, ele se tornou uma força sindical importante,

⁵ Mouvement pour le Triomphe des Libertés Démocratiques (MTLD).

⁶ O MTLD de Messali Hadj e o UDMA de Ferhat Abbas, se unem formando o CRUA – Comitê Revolucionário de União e Ação, o qual estabelece a data de 1º de novembro como início da insurreição.

⁷ O Front de Libération Nationale, foi criado no Egito pouco após a “*Toussaint Rouge*” por Ahmed Ben Bella, de uma ruptura com o MTLD de Messali Hadj, o qual ele julgava muito moderado. Posteriormente, os independentistas e os seguidores de Messali se unem em um novo partido, o *Mouvement National Algérien* (MNA).

⁸ O FLN foi suplantado pelo MNA, o qual sucedeu o MTLD, severamente reprimido e, finalmente, interdito em 5 de novembro de 1954.

com orientação à esquerda do movimento operário. Enquanto isto, o FLN travava uma guerra de extermínio aos messalistas⁹ e aos participantes do USTA na França.

Após a formação do Governo Provisório Argelino (GPA), em 1958, o FLN passa a exercer um rígido controle sobre a imigração, tentando reprimi-la. Além disso, a guerra que ele lança contra os inimigos franceses, origina, em contrapartida, uma condenação do terrorismo extremista como forma de pressão, praticado por seus componentes do movimento operário e democrático francês.

As diferentes crises e complôs na França e na Argélia resultaram em um movimento pela paz neste país, alimentado pela população calejada pelos muitos conflitos. O GPA, por sua vez, exige ser o único interlocutor do General de Gaulle. Porém, depois das primeiras discussões oficiais, o FLN reanima a guerra na França, obstaculizando qualquer eventual solução democrática para o problema argelino. O governo De Gaulle reage com vigor contra o FLN e, posteriormente, o General concorda em negociar somente com o GPA, o que originaria os “Acordos de Evian”, que acabariam por colocar um fim à Guerra da Argélia.

Recusando submeter-se ao único poder dominante na Argélia naquele momento, o GPA, milhares de europeus e muçulmanos se refugiaram na metrópole. Tendo a aventura colonial terminado, a França voltava sua economia ao Mercado Comum, o que originaria mudanças no setor produtivo, ou seja, a transformação da França rural para uma mais industrializada. Com este novo imperativo industrial, o país recorre mais uma vez à imigração.

Até 1962, os Argelinos se beneficiavam da livre circulação com a metrópole, benefício este que foi mantido pelos Acordos de Evian. Mas, no momento em que os dois governos haviam assinados os acordos, eles não esperavam que o fluxo migratório Argelino em direção à França fosse se tornar tão grande. Rapidamente, a França procurou rever o princípio da livre circulação e controlar a entrada dos imigrantes, até o ponto em que o país decidiu suspender por completo imigração. Apesar de o sistema de acordos bilaterais não ter sido legalmente revogado, os direitos de igualdade e livre circulação por ele proclamado, acabaram sendo postos de lado.

⁹ Referente a esta guerra, o massacre de civis em Melouza.

No curso das negociações dos Acordos de Evian, o Governo Provisório da República Argelina e o Governo Francês queriam encontrar uma solução para o futuro dos habitantes da antiga colônia francesa. O problema mais crítico a ser regulamentado, ao menos pela ótica dos negociadores franceses, era o dos “franceses da Argélia”. Paradoxalmente, a situação que foi discutida pelos Acordos de Evian, hoje não existe mais, ou seja, a situação de milhões de *pieds noirs*¹⁰ que viviam na Argélia independente. Porém, não foi previsto o que se tornaria, trinta anos mais tarde, o problema da nacionalidade e da cidadania de uma quantidade mais ou menos equivalente de argelinos que vivem na França.

Desde a independência, a presença na França de uma comunidade Argelina numerosa vai se tornar objeto de fricção política entre os dois Estados. Ambas posições apresentam suas contradições: o discurso argelino oscila entre a preservação dos laços nacionais dos emigrados e a necessidade da exportação dos seus desempregados; na França, por outro lado, a população argelina é tanto apresentada como uma fonte de mão-de-obra a ser preservada, como uma comunidade de estrangeiros muito numerosa, mal inserida na sociedade francesa e que custa muito caro aos cofres públicos.

Os Acordos de Evian apresentavam dois princípios relativos aos direitos dos argelinos enquanto estrangeiros na França: a liberdade de circulação e a igualdade de direitos.¹¹ A combinação dos dois princípios equivalia à liberdade total da imigração, uma vez que ela permitia a todo o argelino entrar e instalar-se livremente na França para lá exercer qualquer atividade profissional. Em relação ao princípio da livre circulação, os negociadores dos acordos queriam que a liberdade de circulação fosse total após a independência, como ela havia sido antes.

Com a independência enfim obtida, parecia lógico que os nacionais Argelinos retornassem ao seu país, mas ao mesmo tempo, as dificuldades econômicas os pressionavam a emigrar. O novo Governo Argelino não tinha uma posição clara e unívoca sobre a questão da emigração. Segundo afirmava Ben Bella¹²: “*Tous les Algériens doivent pouvoir rester et vivre dans leur pays. Ce sera là encore une conquête de l'indépendance*”. Apesar das belas palavras, o presidente, todavia, não apelava expressamente pelo retorno de seus cidadãos, pois

¹⁰ Literalmente, pés pretos: como eram chamados os franceses que viviam na Argélia.

¹¹ Eles previam que “salvo decisão da justiça, todo argelino, munido de uma carteira de identidade é livre para circular entre a Argélia e a França” e que “os argelinos residentes na França e, notadamente os trabalhadores, terão os mesmos direitos que os cidadãos franceses, com a exceção dos direitos políticos”.

¹² Presidente argelino, deposto em 19 de junho de 1965.

se politicamente é desejável reunir todos os cidadãos dentro de uma mesma identidade nacional, a situação econômica não permitia assegurar emprego a todos os que retornavam ao país. Por outro lado, as famílias do imigrante, que ainda residiam no país de origem, só poderiam juntar-se a ele na França, se fosse justificado emprego e residência no país de acolhimento.

Um decreto do Presidente argelino promulgado em 29 de maio de 1963 exigia que os candidatos à emigração fizessem um visto junto ao Escritório Nacional de Mão-de-obra, o qual somente era concedido se o candidato não havia encontrado trabalho depois de um mês de sua inscrição naquele escritório. O governo argelino admitia que a emigração era a única solução para o desemprego na época. Por isso, as medidas que restringiam a partida das famílias dos imigrantes, tinham também uma outra função: a de permitir a conservação de um laço entre o trabalhador emigrado e o país e, já que os homens enviavam parte de seu salário para suas famílias lá residentes, a Argélia recuperava, assim, parte de suas divisas.

O fluxo de Argelinos é tal, que ao final de 1962 a França e a Argélia reabrem as negociações em 1963. A França defende um controle não somente quantitativo da imigração, mas também sanitário e profissional, porém a Argélia aceita somente o controle quantitativo do fluxo. Um primeiro Acordo, assinado em 1964, adota os princípios do contingenciamento e do controle médico. Este Acordo não modifica o princípio da livre circulação, previsto nos Acordos de Évian, mas o Governo Francês, preocupado com o grande aumento do número de imigrantes, obtém uma limitação contratual, em princípio provisória, da imigração Argelina.

Posteriormente, o advento do Protocolo de 10 de abril de 1964 veio tentar refrear a livre circulação de imigrantes e tentar regulamentar o fluxo argelino em direção à França. De fato, o controle sanitário organizado pelo Protocolo, servia não somente para proteger a saúde e a insalubridade pública na França, mas, também, para normalizar a corrente de mão-de-obra, impondo obstáculos à mesma. A dificuldade de restringir a imigração argelina se traduzia, sobretudo, pelo contingenciamento de trabalhadores Argelinos admitidos pela França. Segundo o Protocolo citado, o Governo Argelino deveria indicar periodicamente a extensão da disponibilidade de mão-de-obra em seu país e o Governo Francês, por sua vez, deveria indicar a cada trimestre uma estimativa sobre as possibilidades do mercado empregatício Francês.¹³

¹³Na realidade o volume de partida passa a ser definido pela França a qual se compromete, em contrapartida, a promover a formação profissional dos trabalhadores argelinos.

Esta organização formal da imigração, estabelecida pelo Protocolo de 1964, não teve efeitos práticos, pois a entrada na França permanecia livre para qualquer turista que portasse somente uma passagem de ida-e-volta; em consequência, a imigração argelina prosseguia além do previsto pelos dois governos, já que bastava para um argelino entrar na França como um simples visitante e depois fazer valer o disposto no artigo 7º da Declaração de Princípios dos Acordos de Évian, para poder exercer legalmente uma atividade profissional na França.

O Protocolo de 1964 não satisfaz nem à França, já que não conseguiu evitar o rápido aumento da população argelina imigrante, cujo número se eleva para 515.000 em 1966, nem à parte argelina, em razão das prerrogativas unilaterais da França. Ele vai ser denunciado nos anos seguintes pelo novo presidente argelino Houari Boumediene. Mais tarde, depois de longas negociações, ele vai desembocar em 1968 em um acordo relativo à circulação, emprego e permanência França dos trabalhadores argelinos e de suas famílias na França.

Este Acordo, que está ainda hoje em vigor, retoma a discussão acerca do princípio da livre circulação. Ele distingue aqueles que visitam a França sem a intenção de exercer uma atividade profissional assalariada naquele país e para os quais a circulação permanece livre, dos que vêm trabalhar na França e cujo direito de entrar não é mais absoluto. Os trabalhadores só poderiam entrar na França se fossem detentores do documento fornecido pelo ONAMO (*Office national de la main d'ouvrier algérien*) – revestido do timbre da missão médica francesa na Argélia. Uma vez na França, eles tinham nove meses para serem contratados: se não encontrassem trabalho durante este tempo, eles deveriam sair do país, mas se encontrassem, eles obteriam, de pleno direito, um certificado de residência válido por cinco anos.¹⁴

Em 19 de setembro de 1973, o Presidente Boumédiène decreta a interrupção da emigração Argelina. Oficialmente, a medida se seguiu a uma série de crimes racistas. De fato, a suspensão da imigração era uma reação às medidas impostas pela França à emigração, bem como uma situação conectada com o contexto da política econômica interna da Argélia naquele momento. E, menos de um ano mais tarde, em 3 de julho de 1974, o Governo Francês

¹⁴Os documentos ONAMO eram liberados pelas autoridades argelinas em respeito ao contingente fixado no acordo, que era fixado em 35.000 trabalhadores por ano, durante três anos. Mas, esta estipulação poderia ser revisada em caso de grave crise que afetasse seriamente a situação laboral na França. O acordo seria reconduzido por dois anos e o contingente fixado em 25.000 pessoas por ano, sendo que o governo argelino esperava que ele fosse fixado em 80.000.

decidiu suspender provisoriamente a imigração de mão-de-obra. A partir de 1977, a nova política da França em matéria de imigração vai se fundamentar no retorno, primeiro voluntário, depois forçado, dito organizado, de centenas de milhares de estrangeiros em direção aos seus países de origem.

Dentro deste contexto, a Argélia constituía o alvo prioritário do Governo Francês, na medida em que a comunidade Argelina, formada na época por 819.000 pessoas, era a comunidade de estrangeiros mais numerosa na França, onde ela exercia um importante papel político e sindical e onde suscitava, devido ao complexo e longo histórico de conflitos, reações muitas vezes radicais. Para impor sua política que impulsionava a partida forçada dos imigrantes, a França dispunha de um meio de pressão importante: uma grande parte dos certificados de residência que foram liberados logo após a entrada em vigor do acordo de 1968, expirava em abril de 1979 e, assim, ela poderia ameaçar não renová-los.

Após longas e difíceis negociações, é assinado um acordo em 18 de setembro de 1980. Neste novo acordo, a França não pôde impor suas exigências iniciais, ou seja, a partida de 500.000 Argelinos em cinco anos e a supressão do regime específico anteriormente acordado. Por outro lado, a Argélia conseguiu preservar parte do previsto no acordo de 27 de dezembro de 1968, como o princípio da voluntariedade. Mas, a essência dos acordos foi profundamente modificada, tanto que o acordo de 1968 visava organizar a vinda de trabalhadores argelinos e o de 1980 visava incitar o retorno dos mesmos ao seu país de origem¹⁵.

A chegada da esquerda ao poder marca o abandono oficial da política de retorno. Porém, em 31 de outubro de 1983, uma nova medida introduz uma sutil restrição à livre circulação dos turistas argelinos ao lhe impor, além do seu passaporte, a necessidade de apresentar um documento de desembarque e uma passagem de retorno, ou ainda, um atestado de acolhimento pela França, se fosse o caso.

Em janeiro de 1984 o Acordo de 1980 caducou. Era preciso esperar, todavia, quase dois anos para que as negociações fossem concluídas: seria o acordo de 22 de dezembro de 1985 que modificaria sensivelmente, sem anular formalmente, o acordo de 27 de dezembro de 1968. Este acordo suprimia o procedimento do ONAMO e o controle da mão-de-obra

¹⁵ O objetivo oficialmente proclamado é o de encorajar a partida de 35.000 imigrantes por ano. Em troca, a França se comprometia a financiar um estímulo à reinserção dos trabalhadores na Argélia.

assalariada passa a não ser mais exercido pelos meios indiretos do contingenciamento, mas pelo exame individual dos pedidos de autorização para o trabalho. Estes pedidos, por sua vez, seriam instruídos segundo os procedimentos aplicáveis ao conjunto dos trabalhadores estrangeiros, deixando a possibilidade da recusa à autorização do pedido dependendo da situação empregatícia na França. Paralelamente, o sistema de títulos de estadia foi inteiramente reconstruído e reproduzido sobre aquele instaurado em 17 de julho de 1984 por estrangeiros submetidos ao regime geral: certificado de residência de um ano, certificado de residência de dez anos, com liberação de pleno direito deste aos estrangeiros que tem laços com a França.¹⁶

A última etapa do alinhamento do regime dos Argelinos sobre o direito comum é constituída pela *l'échange de lettres* de 28 de setembro de 1994. Os Argelinos que vinham de visita à França deviam, como todos os outros estrangeiros, fornecer um certificado de aceitação em solo francês autorizado pelo Prefeito da comunidade e não mais um simples atestado de acolhimento. Sobretudo os Argelinos, que visavam a estabelecer-se na França, precisavam ter um visto de permanência.¹⁷

No período pós-guerra, a França foi o único país na Europa a encorajar a imigração, adotando uma política semelhante à dos Estados Unidos. Porém, como na maioria dos países do ocidente, o recrutamento de novos trabalhadores foi prejudicado pela crise do petróleo em 1973. Durante a presidência de Valéry Giscard d'Estaing tentou-se reverter o fluxo de imigrantes recusando a renovação do visto de permanência. Este projeto, porém, não obteve o efeito desejado e os procedimentos utilizados pela administração pública francesa não foram suficientes para impedir a entrada de imigrantes.

Em 1973, a política de imigração francesa se focalizava em deter a imigração. A reestruturação socioeconômica pela qual passou a França nos anos 70, modificou a realidade laboral do país e diminuiu a necessidade que os empregadores franceses tinham por mão-de-obra. Poucas vagas para muitos trabalhadores fizeram disparar os índices de desemprego e a competição entre nacionais e imigrantes alimentava sentimentos xenófobos na opinião pública e na retórica populista.

¹⁶ É importante ressaltar, todavia, que os pais de crianças francesas não estão incluídos na lista daqueles que obtêm de pleno direito o certificado de residência de dez anos.

¹⁷ A exigência é de um visto mais completo que os dos demais estrangeiros submetidos ao regime geral, já que ele concerne não somente à liberação dos certificados de um ano, mas também, aos certificados de dez anos.

A França continuava a receber imigrantes legais, com aproximadamente 100.000 por ano. Estes imigrantes eram, predominantemente, provenientes de países membros da União Européia (os quais detinham o direito a livre circulação); membros da família de residentes legais (cujos direitos eram protegidos pela legislação doméstica); e refugiados¹⁸ e requerentes de asilo admitidos com base no direito constitucional e internacional. Estes grupos constituem uma categoria de imigrantes não solicitados, que possuem direito de entrada e de permanência garantidos pelas normas constitucionais e pelos acordos internacionais.

O *Conseil d'Etat*, Francês, e grupos de ajuda legal como o "*Group d' Information et de Soutien des Immigrés (GISTI)*" têm desempenhado um importante papel defendendo os direitos dos imigrantes desde o final da década de 70, no sentido de tentar amenizar as políticas restritivas e de expulsão que sucessivos governos vêm tentando implementar. Juntos, eles têm limitado em grande parte a discricionabilidade do Estado na área do controle migratório, servindo como um contraponto a qualquer tipo de abuso. O senso francês, publicado em março de 1999, mostrou que havia 3.263.000 estrangeiros na França (5,6 por cento do total da população). Isto representava 9% de decréscimo da população estrangeira desde o censo de 1990. Porém, a percentagem de estrangeiros na população Francesa continua acima da média da União Européia que é de 4.4%. A França é o único país da União Européia e da OCDE, onde o número de imigrantes diminuiu neste período.¹⁹

A imigração é o motivo de disputas políticas na França, muito mais do que em qualquer outro lugar na Europa. Isso se deve em parte, ao fato de o próprio sistema político francês ter criado uma polarização do tema. Como as políticas macroeconômicas e industriais cessaram de ser questões políticas divisivas na França, especialmente com as políticas do partido socialista de François Mitterrand's (1983), a esquerda e a direita políticas se dimensionaram novas questões sociais como a imigração. Diferentemente de outros sistemas partidários multipolares em outros países do continente europeu, que encorajam complexas coalisões através de múltiplas áreas políticas, a França permite que esquerda e direita se

¹⁸ Durante a década de 90 a Argélia se viu mergulhada em uma violenta Guerra Civil, onde mais de 100.000 pessoas perderam suas vidas, através de massacres promovidos por grupos gerrilheiros como o Grupo Islâmico armado. O conflito foi deflagrado quando os militares evitaram que a Frente de Salvação Islâmica (partido político islâmico) tomasse o poder nas primeiras eleições multipartidárias do país. Uma década após o início do conflito, o Regime Argelino parece ter suprimido relativamente o movimento islâmico, o que não extinguiu por completo o conflito. (COLLYER, 2003, p. 3).

¹⁹ (OCDE – *Trends in international Migration*, 2000).

polarizem exagerando suas posições. Depois de sucessivas campanhas eleitorais nacionais (legislativas e presidenciais) nas quais cada novo governo trabalhou sob a legislação anterior, a França agora mantém um récorde de mudanças legislativas na área da imigração. As maiores reformas ocorreram em 1980, 1984, 1987, 1989, 1993, 1997, e mais recentemente em 1998. O debate político se expandiu através do tempo para incluir papel da imigração em questões como a identidade nacional, incorporação dos imigrantes, segurança e terrorismo.

Mobilizações pró e anti imigração tem inflamado as disputas políticas. França é o único país que em testemunhado um movimento social de imigrantes em larga escala nas últimas três décadas: as lutas por vaga de emprego em 1970, os movimentos de “Segunda geração” em 1980, e a mobilização dos “*sans papiers*” mobilization nos 1990. A contra-mobilização da extrema direita também tem alimentado o debate político sobre a imigração. Isto tem pressionado as principais lideranças políticas direitistas a agendar o assunto imigração, para ou reconquistar votantes da extrema direita ou para fazer com que partidos competidores percam votos para o *Front National*. No início dos anos 90, mesmo a imigração em todas as formas legais estava caindo, o partido de extrema direita de Jean-Marie Le Pen, *Front National*, tinha atraído uma porção significativa do eleitorado com sua demanda demagógica de expulsar muçulmanos da França. Políticos responderam argumentado em favor da “*immigration zéro*,” e coalisão de direita que veio ao poder em 1993 traduziram o princípio da imigração zero para dentro da política.

As “*Lois Pasqua*” de 1993, denominada a partir do Ministro do Interior Francês Charles Pasqua, pretendia extinguir os fluxos de imigração legais restantes através de várias formas: proibindo graduados estrangeiros de aceitar ofertas de trabalho de empregadores Franceses e negando a eles o status de residente permanente; através do alargamento do prazo de espera para a reunião familiar de um para dois anos; e negando permissão de residência a esposas estrangeiras que estivessem estado ilegais no país antes do casamento.

Estas medidas repressivas transformaram os fluxos legais em ilegais. Todavia, hoje, a despeito da regularização parcial de estrangeiros sem documentação em 1997, há ainda muitas pessoas vivendo na França conhecidas como *inexpulsables-irrégularisables*. Este grupo - incluindo requerentes de asilo que tiveram seu pedido negado de países cujo retorno não é seguro, e pais estrangeiros de crianças francesas - que não podem ser expulsos, porém não são indicados para conseguir a permissão de residência. Eles acentuam a contradição das democracias liberais em face a pressão da imigração, pegos entre respeitar os

direitos humanos e as normas embebidas no direitos internacional e nacional, e uma lógica eleitoral que leva os políticos a adotarem instâncias restritivas acerca da imigração.²⁰

Quando o Primeiro Ministro socialista Lionel Jospin assumiu em 1997, ele escolheu o proeminente cientista Patrick Weil para escrever um tratado sobre “*L’immigration et la nationalité*”, que estabeleceu a base para a nova lei de imigração adotada em 1998. Weil argumentava que em 1993 a Lei Pasqua evitava que estudantes estrangeiros e jovens profissionais se estabelecessem na França. Isto privava o país da fonte de capital humano e negligenciava o interesse nacional na competição internacional por mentes privilegiadas.

As recomendações políticas de Weil eram de fato inspiradas pelo modelo americano, em particular as concessões de vistos para imigrantes altamente qualificados. A lei de imigração de 1998 (chamada *Loi Chévenement*, ou *Reséda*) criava um status especial para cientistas e acadêmicos. Medidas posteriores introduzidas ainda naquele ano facilitavam as condições de entrada para certas categorias profissionais altamente especializadas. A despeito destas reformas, a França ainda parecia estar atrás dos Estados Unidos e do Reino Unido na busca por mão-de-obra migrante altamente qualificada.

Três anos depois da Lei de 1998 sobre imigração e residência, a direita e a esquerda políticas francesas pareciam concordar em não discordar da imigração, ao menos a nível nacional. O novo consenso ainda privilegia a função restritiva da política migratória. E o regime que emerge da União Européia em relação à imigração e asilo, negociado pelos burocratas dos Ministérios do Interior e da Justiça, também é caracterizado pela política geral de restrição. Porém, instrumentos políticos adotados para evitar a entrada de imigrantes “não desejados”, não conseguiram evitar que o fluxo continuasse. Ao invés disso, eles criminalizaram o processo de imigração e criaram uma demanda de redes de tráfico de imigrantes bastante lucrativa. A França e a União Européia hoje atestam que restringir a entrada por uma determinada maneira só faz com que outras sejam buscadas, normalmente ilegais.

A despeito das políticas restritivas de imigração, as quais tem sido estabelecidas desde 1970 em muitos Estados membros, um grande número de imigrantes, principalmente do

²⁰ Apesar dos inúmeros protestos que leis repressivas como a Lei Pasqua estavam causando, o Governo insistia em neste tipo de postura. A proposição de uma nova lei, de caráter também repressor, a chamada “Lei Debré”, provocou uma reação em massa da sociedade civil (imigrantes e nacionais). Este descontentamento da população com a política migratória proposta pela direita Francesa que estava no poder na época, provavelmente contribuiu para sua derrota nas eleições gerais de 1997, para o Presidente Jacques Chirac. (CAMPANI, 2003).

norte-africanos, continuaram vindo para os países europeus (legal ou ilegalmente) procurando por trabalho, como refugiados solicitantes de asilo. Infelizmente, o grande volume daqueles que se deslocam em busca de emprego, fomenta um outro tipo de comércio, pois redes de tráfico de seres humanos tem tirado vantagem daqueles que procuram uma vida melhor. Esta situação tem demandado recursos consideráveis, destinados à luta contra a imigração ilegal, especialmente contra os traficantes. Por outro lado, a União Européia necessita da presença de imigrantes em certos setores e regiões, como um elemento chave das políticas que estão sendo adotadas para suprir as necessidades econômicas e demográficas de determinados países.

Reconhecendo o impacto que afeta a todos os Estados membros da União Européia, causado pelo fluxo internacional de imigrantes, os países do bloco concordaram em desenvolver uma política migratória comum²¹. Baseando-se na necessidade de estabelecer uma política a nível comunitário, a Comissão Européia tem feito projetos para desenvolver esta estratégia, adotando como método o estabelecimento de um padrão legal comum referente às condições para a admissão e estadia de nacionais de terceiros países e, também, adotando um procedimento conjunto, porém com certa flexibilidade, para permitir a convergência gradual das políticas não abarcadas pela legislação Européia. O objetivo é administrar o fluxo migratório através de uma aproximação coordenada e mais eficaz, a qual leva em conta a situação demográfica e econômica da União Européia.²²

A imigração argelina na França representa hoje uma parte da história da França e seus imigrantes constituem uma parcela importante da sociedade, não só em termos econômicos, mas políticos e culturais também. A comunidade de imigrantes é organizada e cada vez mais busca sua inserção, dentro da sociedade francesa, porém, sem abrir mão de seus costumes. Além disso, a segunda geração de imigrantes plenamente estabelecida na França, (cuja força de trabalho se estende hoje por vários setores da economia) dos quais muitos são portadores da cidadania francesa, é a representação das raízes criadas por este fluxo migratório, que já se estende por décadas e de profundo laço criado entre as populações tanto do país de origem quanto do país de acolhimento.

²¹ Os líderes Europeus se reuniram em outubro de 1999, no Conselho Europeu em Tampere, na Finlândia para criar uma política migratória comum para todo o bloco europeu.

²² Fonte: *Institut de Recherches Economiques et Sociales* (IRES).

Em razão dos últimos acontecimentos²³, que lançaram sobre a população imigrante muçulmana em todo o mundo uma sombra de suspeita e hostilidade, tornando a imigração uma questão de segurança nacional, a presença argelina na França enfrenta um momento delicado. Questões como a nacionalidade, cidadania, xenofobia, juntamente com as tradicionais questões econômicas e suas imediatas conseqüências políticas, dão a tônica para as relações entre imigrantes e nacionais neste século que se inicia. Como conseqüência disto, o grande desafio destas duas comunidades nesta época, é não permitir que o processo de integração entre elas seja vítima de generalizações e preconceitos.

4.2 A Legislação Francesa sobre imigração

Pretende-se, neste momento fazer um apanhado da política de imigração francesa e da legislação existente sobre o tema, especialmente a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, bem como dos Tratados e acordos que unem a França e Argélia na tentativa de regulamentação do fluxo migratório entre os dois países e da legislação da União Européia, já que a França por que dela faz parte, compartilha uma série de medidas comuns. Este recorrido sobre as disposições normativas acerca da imigração, pretende demonstrar como a política migratória Francesa foi se alterando ao longo das décadas, acompanhando as modificações políticas e econômicas que o país atravessou neste período.

O primeiro grande marco da legislação Francesa sobre imigração entra em vigor em de 2 de novembro 1945. Se trata da *Ordonnance de 1945*, se trata de um regimento referente à entrada e permanência de estrangeiros na França. Também, neste mesmo período foi criado o ONI (Office National d'Immigration) que concedia ao Estado o monopólio da introdução da mão-de-obra estrangeira no país. A imigração familiar era favorecida, em função das necessidades demográficas do pós-guerra. As famílias de imigrantes tinham, nesta época, acesso facilitado à naturalização através de outro Regimento instituído em 18 de outubro de 1945.²⁴

²³ Refere-se aqui à série de atentados terroristas provocados nos últimos anos, em vários países do mundo, ressaltando-se os atentados ao *World Trade Center* nos Estados Unidos, em 2001, os atentados em Madrid, em 2004 e os atentados ao metrô de Londres em 2005, dentre outros. Todos estes, reconhecidamente provocados por grupos extremistas islâmicos ligados à Rede terrorista internacional *Al Qaeda*.

²⁴ Neste período, três tipos de vistos de permanência eram concedidos, compreendendo um, três ou dez anos.

Entre 1956 e 1972, a imigração sofre uma aceleração devido à descolonização e a entrada em vigor do Tratado de Roma, em janeiro de 1958 (que instaurava a livre circulação entre os trabalhadores dentro do Mercado Comum Europeu, dentre outras disposições).²⁵ A modernização do aparelho produtivo fez com que surgisse uma mão-de-obra nova, que produzia seu trabalho em funções extremamente específicas, e que precisava cumprir metas de alta produtividade. Em 23 de fevereiro e 15 de setembro de 1972 são assinadas as Circulares "*Marcellin*" e "*Fontanet*"²⁶ subordinando a política de recrutamento de trabalhadores estrangeiros à situação de emprego, ou seja, conectando a concessão do visto de permanência na França à condição de ter um emprego (a perda do emprego, implicava na conseqüente perda do visto). Em protesto contra estas regulares, vários imigrantes fizeram greve de fome nas principais cidades da França de novembro de 1972 a junho de 1973.

Já em 14 de junho de 1973, uma nova circular, assinada pelo Ministro do Trabalho, confere a possibilidade dos trabalhadores estrangeiros clandestinos, que entraram na França antes de junho de 1973, de terem sua situação regularizada até setembro do mesmo ano. Mais tarde, devido aos violentos protestos de grupos de imigrantes e a desaprovação de uma parcela significativa da opinião pública, as circulares anteriores, foram revogadas pelo Conselho de Estado em junho de 1974.

A partir de 1974, com o fim dos "Trinta Gloriosos", a França estabelece uma política de controle dos fluxos migratórios mais severa. Em 19 de maio de 1974 foi eleito Valéry Giscard d'Estaing para a Presidência da República. A política do novo Presidente em matéria de imigração, se caracterizava pelo bloqueio de toda nova imigração, por um controle rigoroso da entrada e da permanência dos imigrantes (através da assinatura de uma série de circulares e decretos que dificultavam a concessão de vistos e da modificação de leis anteriores mais brandas). Também, houve o encorajamento do retorno voluntário dos imigrantes para seus países de origem e a criação de um programa de assimilação para aqueles que já estavam estabelecidos legalmente na França. Ainda no mesmo ano, mais precisamente em 5 de julho de 1974, aderindo à proposta de André Postel-Vinay, chefe da Secretaria de Estado relativa ao trabalho de imigrantes (criada em junho), o Governo Francês decide suspender a imigração de trabalhadores e a reunificação familiar, salvo para aqueles

²⁵ O Tratado de Roma foi assinado em 25 de março de 1957, instituindo a Comunidade Econômica Européia (CEE) e a Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM). Este Tratado também previa a criação do Mercado Comum Europeu, a partir de 1 de janeiro de 1958.

²⁶ Denominadas a partir dos nomes dos Ministros do Interior e do Trabalho, respectivamente.

imigrantes provenientes da Comunidade Européia. Esta suspensão perdurou até 1977, sendo que a reunificação familiar voltou a ser liberada um pouco antes, em 1975.

Mais tarde, em 10 de julho de 1975 é promulgada uma lei que permite aos imigrantes serem eleitos como representantes dos trabalhadores dentro das empresas. Esta foi uma conquista importante, uma vez que até então, aos imigrantes era vedada a representação através dos sindicatos, talvez pelo temor das autoridades francesas de que isto se convertesse em um meio político utilizados pelos imigrantes estrangeiros na luta pelos seus interesses.

Em 1978, é estabelecido um mecanismo para promover o retorno ao país de origem (de forma organizada e forçada) de uma parte da mão-de-obra estrangeira instalada na França, mesmo a que estava em situação regular. O objetivo em mente era deportar quinhentos mil estrangeiros, sendo que os imigrantes do Maghreb (principalmente Argelinos) eram os alvos principais devido ao fato de serem os únicos que possuíam vistos de cinco anos.

Em 10 de janeiro de 1980 é promulgada a lei 80-9 (conhecida como *Loi Bonnet*) relativa à prevenção da imigração clandestina, que veio trazer modificações ao Regulamento de 2 de novembro de 1945 (relativo às condições de entrada e permanência de estrangeiros na França). Esta lei tornou ainda mais restritas as condições de entrada no território francês estabelecendo as seguintes diretrizes: a entrada e permanência irregulares são motivo de expulsão do imigrante sendo considerada como ameaça à ordem pública; ela permite a expulsão do território dos clandestinos ou daqueles cujo visto não foi renovado; também, ela prevê a recondução do estrangeiro expulso à fronteira e sua detenção em um estabelecimento penitenciário durante um período de até 7 dias, se ele não puder deixar imediatamente o território.

Com a eleição de François Mitterrand como Presidente da República em 10 de maio de 1981, uma nova fase se inicia. Em 27 de maio de 1981, o então ministro do Interior, Gaston Defferre, determina aos *préfets*²⁷ que sejam suspensas as expulsões dos estrangeiros, outorgando uma autorização provisória de permanência àqueles estrangeiros beneficiados por esta suspensão e determinando também, a suspensão da expulsão de estrangeiros nascidos na França, ou que entraram no país com idade inferior a 10 anos. Além disso, em 8 julho de 1981, em uma Declaração de política geral, Pierre Mauroy, Primeiro Ministro, apresenta um programa de governo no qual ele demanda um esforço de solidariedade maior em relação aos

²⁷ Representante ou responsável por um departamento ou região na França.

trabalhadores imigrantes e repatriados, e sugere que a limitação das novas ondas migratórias sejam feitas através de acordos bilaterais entre os países envolvidos. Ainda no ano de 1981, em 2 de julho, uma Circular do Ministro do Interior Gaston Defferre, suaviza as condições de permanência dos estrangeiros residentes na França, recomendando a não expulsão daqueles nascidos em solo Francês, com título de permanência e com direito a asilo político.

Um outro fato que merece ser relatado, é a visita ao Norte da África, do então Ministro das Relações Exteriores Francês Claude Cheysson, onde ele anunciou um Projeto de Lei, que prevê o direito ao voto aos imigrantes estabelecidos na França, nas próximas eleições municipais (o encontro se deu entre 8 e 9 de julho, em Argel). Este passo foi importante por acenar com a primeira tentativa de conceder direitos políticos aos imigrantes residentes (legalmente estabelecidos) na França.

Uma outra Circular interministerial, em 11 de agosto de 1981, determinava as condições de regularização excepcional instauradas em favor dos trabalhadores clandestinos e demais imigrantes em situação ilegal, as quais implicavam no fornecimento de provas da presença na França depois de janeiro de 1981, além da comprovação de um emprego estável de pelo menos um ano. Estes imigrantes regularizados recebiam uma carteira de trabalho e permanência válida pelo período de um ano (para os Argelinos, válida por três anos e três meses). Ainda neste mesmo ano, em 9 de outubro, é promulgada uma lei que suprime o Regime derogatório das Associações estrangeiras instituído pelo Decreto-lei de 1939, que subordinava a constituição destas associações à autorização do Ministro do Interior.²⁸

Uma outra lei, promulgada em 27 de outubro de 1981 revoga as disposições da Lei Bonnet e introduz em seu regimento uma série de novas garantias para os estrangeiros. Dentre elas, a que garantia que a expulsão só poderia ocorrer se o mesmo fosse condenado a uma pena equivalente a de regime fechado; também, que os estrangeiros em situação irregular só poderão ser reconduzidos à fronteira através de um julgamento criminal e não mais através de decisão administrativa; e ainda, que os estrangeiros menores não poderão mais ser expulsos e aqueles que tem laços familiares na França não poderão também sofrer expulsão, a não ser em caso extremos (“por necessidade imperiosa de segurança de Estado ou pública”).

²⁸ Esta circular desvinculava a formação de associações de estrangeiros da aprovação do Governo francês, constituindo um importante passo para a independência da participação política dos imigrantes na sociedade francesa.

Em 17 de julho de 1984 promulga-se a lei 84-622 que estabelece um visto único de trabalho e permanência. Esta lei também reconhece o caráter de durabilidade do estabelecimento da população imigrante na França e dissocia o direito de permanência da necessidade de ocupar uma vaga de emprego. Em maio de 1985 é elaborada uma Recomendação do Parlamento Europeu em favor de uma participação na vida pública em nível comunitário e regional, dentro de seus países de acolhimento, dos imigrantes de origem extra-comunitária (projeto de criação de um “Estatuto comunitário dos trabalhadores migrantes”).

No ano de 1986, em 9 de setembro, é publicada no Diário Oficial uma outra lei relativa às condições de entrada e permanência dos estrangeiros na França. Ela confere aos *préfets* o direito de promover a recondução à fronteira dos imigrantes em situação irregular. Ela também restabelece o regime de expulsão que existia antes da lei de 29 de outubro de 1981 e, ainda, restringe a lista de estrangeiros que obtêm, de pleno direito, o documento de residência e daqueles que são protegidos contra as medidas de expulsão do território.

Em 22 de junho de 1987 é instalada a Comissão do Código da Nacionalidade, pelo então Primeiro Ministro Jacques Chirac, sob a presidência de Marceau Long. Em 7 de janeiro de 1988, Marceau Long (vice-presidente do Conselho de Estado e Presidente da Comissão da Nacionalidade) entrega ao Primeiro Ministro Jacques Chirac, o relatório "*Etre Français aujourd'hui et demain*" que formula uma série de proposições para uma reforma do Código da Nacionalidade visando facilitar a aquisição da nacionalidade francesa por jovens entre 16 e 21 anos, nascidos na França, mas com pais estrangeiros e residentes em território francês por ao menos cinco anos, exigindo deles uma "*déclaration individuelle, personnelle et simplifiée*" (simples declaração). No mesmo ano de 1988, através do Decreto 88-24 de 7 de janeiro, o ONI (*Office National d'Immigration*) torna-se OMI (*Office des migrations internationales*) confirmando seu papel no processo de expatriação.

No próximo ano de 1989, é publicada no Diário Oficial, a lei 89.548 de 2 de agosto, relativa às condições de entrada e permanência dos estrangeiros na França (a chamada lei Joxe). Esta lei assegura a proteção contra a expulsão de pessoas que tenham laços pessoais ou familiares na França, também, instaura um controle sobre as decisões dos *préfets* relativas à recusa de permanência (as quais, a partir de então, deveriam ser submetidas a chamada

Comissão de Permanência composta por três juízes) e um recurso jurisdicional suspensivo contra as medidas de recondução do imigrante à fronteira.²⁹

Em 19 de dezembro de 1989 é criado o Alto Conselho da Integração, através do Decreto 89-912, o qual tem o objetivo de conceder seu aval e analisar todas as proposições, a pedido do Primeiro Ministro ou do Comitê Interministerial de Integração, sobre o conjunto de questões relativas à integração de estrangeiros residentes em território francês. Este conselho elabora anualmente um relatório sobre a matéria, o qual é remetido ao Primeiro Ministro.

Publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 1991, o Decreto 91-829 concernente às condições de entrada e permanência de estrangeiros na França, vem reforçar as condições de liberação dos certificados de concessão de asilo necessários aos refugiados estrangeiros que pretendem adentrar ao território francês (cabendo ao prefeito da respectiva cidade verificar a realidade das condições de asilo, sendo que, posteriormente, caberá ao Gabinete de migrações internacionais proceder às verificações cabíveis). Seguindo a este, tem-se a publicação no Diário Oficial de da Lei 91-1383 de 31 de dezembro de 1991, que reforça a luta contra o trabalho clandestino e contra a organização de entrada e permanência irregulares (tráfico) de estrangeiros na França.

Em 26 de fevereiro de 1992, institui-se a Lei 92-190, após discussão sobre sua constitucionalidade (o que fez com que se excetuasse o artigo 8, conhecido como "emenda Marchand") criando nos portos e aeroportos zonas de trânsito onde os estrangeiros não autorizados a entrar na França poderiam ser mantidos durante no máximo trinta dias, enquanto aguardavam a decisão do juiz administrativo. A Lei instaurou, também, uma série de sanções contra os transportadores que desembarcassem sobre o território francês pessoas que possuísem passaporte ou visto.

Em 2 de julho de 1992, é publicada a Lei 92-625, chamada Lei Quilès, relativa às zonas de espera ("*zones d'attente*") nos portos e aeroportos. Esta lei permite manter nestas zonas, durante um período de até 20 dias, os estrangeiros não admitidos no território Francês, também aqueles que solicitaram pedido de asilo, durante certo tempo, até que o Ministro do Interior julgue seu pedido. No próximo ano de 1993, mais propriamente em 5 de março um

²⁹ No ano de 1990, em 10 de janeiro, é publicada a Lei 90-34, a qual introduz um recurso suspensivo de execução contra as decisões de recondução à fronteira.

Decreto-Lei 93-290 cria o “Conselho Nacional para a Integração da População Imigrante”³⁰ e também, neste mesmo ano, houve a Publicação da Lei 93-933 de 22 de julho de 1993, Chamada Lei Méhaignerie, a qual veio reformar as disposições sobre o direito da nacionalidade, instituídos pela legislação anterior.

Em agosto de 1993, foi feita a publicação das chamadas “Leis Pasqua”(a Lei 93-1027 de 24 de outubro de 1993 e a lei de 10 de agosto de 1993, sobre o controle da identidade). O Conselho constitucional acaba declarando a inconstitucionalidade de várias disposições deste último texto (a interdição automática de penetrar em território Francês durante um ano para todas as pessoas que foram reconduzidas à fronteira; interdição para os estudantes estrangeiros que quizessem trazer suas famílias à França; a possibilidade de deter administrativamente por três meses um estrangeiro que não possua mais os documentos, podendo este ser reenviado a seu país; o direito do Procurador da República de autorizar um prefeito a suspender um casamento entre nacionais e estrangeiros). O Conselho também emite “reservas de interpretação” em matéria de direito de asilo e de controle de vistos de permanência de estrangeiros, pela polícia, sobre dez disposições da Lei.

Uma nova Lei, promulgada em 30 de dezembro de 1993, reintroduziria ao regimento, quase como uma emenda, as disposições censuradas primeiramente pelo Conselho Constitucional. A Lei de 24 de outubro limita as condições de liberação de visto de permanência, de pleno direito, e ela ainda prevê a recusa da concessão, ou o confisco do documento aos estrangeiros e seus cônjuges polígamos³¹, bem como o confisco do visto de permanência a um refugiado em certos casos. Ela, ainda limita a competência da comissão que concede o visto, adiciona novas condições para permitir a reunificação familiar e reforça as medidas de expulsão do território.

Em janeiro de 1994 é publicada no Diário Oficial, a Lei 93-1416 de 30 de dezembro de 1993, contendo diversas disposições relativas ao controle da imigração e, ainda, introduz modificações no Código Civil, para propiciar maior facilidade de controle de

³⁰ Este Conselho é consultado sobre questões levantadas sobre o acolhimento e integração das populações imigrantes, principalmente aquelas relativas a suas condições de vida, moradia, trabalho, emprego, educação, e a formação e ações sociais e culturais, formulando proposições para implementar meios de aprimoramento destas questões.

³¹ Disposição referente principalmente aos imigrantes de origem muçulmana, cujo código religioso permite ao homem contrair mais de um casamento ao mesmo tempo.

identidade nos limites das fronteiras interiores do “Espaço Schengen”³². Esta Lei, também coloca novas disposições relativas à permanência de indivíduos que solicitam asilo.

No próximo ano de 1994, em 14 de outubro é publicado um Decreto (94-885), o qual dispõe sobre a criação da Direção Central do controle da imigração e da luta contra o trabalho clandestino (DICCILEC). Mais tarde, em 16 de dezembro de 1994, a Assembléia Nacional Francesa adota definitivamente o Projeto de Lei que modifica o regulamento 45-2658 de 2 de novembro de 1945, relativo às condições de entrada e permanência de estrangeiros na França (principalmente devido à entrada em vigor do Acordo de Schengen de 19 de junho de 1990). Em 28 de dezembro, é publicada no Diário Oficial a Lei 94-1136 de 27 de dezembro de 1994. Mais tarde, em 20 de março de 1996, Paul Bouchet, remete ao Primeiro Ministro o relatório anual da Comissão Nacional Consultiva dos Direitos Humanos (CNCDH); este relatório constatava a “banalização das opiniões xenófobas”, uma recrudescência dos atos de violência racista contra os imigrantes maghrebins e a opinião negativa sobre as últimas leis sobre imigração.

Em 16 de março de 1998, é publicada a Lei 98-170, referente à nacionalidade, a qual possibilita às crianças nascidas na França, de pais estrangeiros, requisitar a nacionalidade francesa (aos 13 anos com a autorização de seus pais e desde os 16 sem a necessidade da autorização destes). Posteriormente, em 11 de maio de 1998, promulga-se a Lei 98-349 (Lei Chevènement)³³, relativa à entrada e permanência de estrangeiros na França, bem como referente ao direito de asilo, depois que o Conselho Constitucional (através da decisão n° 98-399 de 5 de maio) declarou a constitucionalidade da mesma (somente o artigo 13 sobre a imunidade penal das associações de ajuda aos estrangeiros foi considerado inconstitucional e revogado).

Em 18 de janeiro de 1999, através de uma Circular do Ministro do Interior, foram criadas as Comissões Estaduais de acesso à Cidadania (CODAC), com o intuito de identificar os casos de discriminação nos círculos de emprego, de moradia, de acesso a serviços públicos

³² Referente ao Acordo de Schengen, o qual institui um espaço de livre circulação de indivíduos pertencentes à Comunidade Européia.

³³ A Lei Chevènement, também chamada Lei Reséda, suprime os obstáculos aos vistos de permanência de algumas categoria de imigrantes, reduz o período de espera para a reunificação familiar após o casamento com um Francês, torna mais fáceis as condições para a reunificação familiar, simplifica a documentação para visitas e estabelece novas regras para a concessão de asilo. Mas, principalmente, esta lei permite a regularização de imigrantes que se encontram ilegalmente em território francês.

e lazer e formular proposições de modo a favorecer a integração dos jovens oriundos da imigração.

Em 6 de novembro de 2003, o Conselho da União Européia (Justiça e Assuntos Interiores) encontrou um acordo político em um texto organizando a expulsão de estrangeiros, a nível comunitário, sem o aval do Parlamento Europeu, que se pronunciaria sobre essa questão em fevereiro de 2004. Várias associações (tais como a *Cimade et l'Anafé* – Associação nacional de assistência fronteiriça aos estrangeiros) convocaram a população a assinar uma petição contra este Acordo.

A lei relativa ao controle da imigração, à permanência de estrangeiros na França e à nacionalidade, promulgada em 26 de novembro de 2003 (Lei n° 2003-1119), foi publicada em 27 novembro 2003. Mais tarde em dezembro de 2003, após a decisão do Conselho Constitucional de 4 de dezembro de 2003, a lei relativa à reforma do direito de asilo, promulgada em 10 dezembro foi publicada no Jornal oficial de 11 de dezembro.

Em 26 de julho de 2004 foi promulgada a lei relativa às condições que permitiriam a expulsão de pessoas de acordo com o artigo 26 do Regimento n° 45-2658 de 2 de novembro de 1945. Ainda em 2004, em 8 de dezembro, o Ministro do Interior faz uma apresentação perante o Conselho de Ministros, sobre a segurança interior e liberdades locais (comunicação relativa à aplicação da lei de 26 de novembro de 2003 sobre controle da imigração). Nesta apresentação o Ministro refere-se sobre o número de imigrantes reconduzidos à fronteira e sobre os que se encontram nos lugares de retenção, e anuncia novas medidas a serem tomadas a este respeito.

Em 26 de maio de 2005, um Decreto do Primeiro Ministro Francês, cria o “Comitê Interministerial sobre o Controle da Imigração”, encarregado de formular a cada ano, um relatório ao Parlamento sobre as orientações da política governamental em matéria de migrações. Logo em sua primeira reunião, o Premier requisitou propostas sobre a “adaptação das ações práticas em matéria de imigração, às necessidades da economia francesa”. O objetivo desta, será estabelecer um procedimento de “*immigration choisie*” (imigração seletiva). Segundo o Primeiro Ministro, a intenção não é utilizar-se de nenhuma seleção étnica ou nacional, mas sim em razão da necessidade da qualificação desta mão-de-obra imigrante, que seja útil ao desenvolvimento francês.³⁴ Esta estratégia contra a imigração clandestina está

³⁴Fonte: *Vie Public* (Site da República Francesa).

baseada em cinco eixos principais, através dos quais se pode ter uma idéia da tendência da política francesa acerca da imigração. Esta estratégia vislumbra o fortalecimento da cooperação interministerial; a criação de uma polícia de imigração; novas disposições para evitar distorções de leis que deixem brechas à imigração irregular (principalmente contra os “mariages de complaisance”); criação de um departamento de polícia judiciária especializada na luta contra o trabalho clandestino e, por fim, o fortalecimento da cooperação entre os países do bloco europeu.³⁵

4.3 Acordos bilaterais entre França e Argélia:

Em dezembro de 1968, foi assinado o primeiro Acordo de cooperação em matéria de imigração pela França e pela Argélia, em dezembro de 1968, introduzindo um contingenciamento dos trabalhadores argelinos na França. Este Acordo firmado entre o Governo Francês e o Governo da República Democrática e Popular da Argélia, refere-se à circulação, ao emprego e a residência dos cidadãos argelinos e de suas famílias. Dentro do texto da Declaração de princípios dos Acordos de Évian, relativos à cooperação econômica e financeira, os governos dos dois países buscavam encontrar uma solução global e durável para os problemas relativos à circulação, ao emprego e a residência de argelinos em território Francês. Este acordo sofreria duas modificações, uma em 1994 e outra mais importante em 11 de julho de 2001, onde várias disposições são revogadas e onde é acrescentada uma Cláusula adicional do acordo relativo à circulação, ao emprego e à residência de cidadãos argelinos e suas famílias³⁶.

Em 18 de setembro de 1980 é realizado um primeiro Acordo relativo ao intercâmbio de correspondências³⁷ sobre os trabalhadores argelinos e suas famílias, para facilitar a troca de informações sobre os imigrantes e agilizar quaisquer procedimentos que os envolvesse (processos, extradição, etc.). Este Acordo seria complementado por outros dois

³⁵ Fonte: *Vie Public*.

³⁶ Sobre o mesmo Acordo foi realizada em 3 de dezembro de 1984, uma nova troca de correspondências a relativa à circulação, emprego e residência na França dos cidadãos argelinos e suas famílias.

³⁷ O termo utilizado em francês é “échange de lettre”, tradido literalmente como troca de correspondências, através de um instrumento diplomático a fim de agilizar ou facilitar os procedimentos envolvidos.

Acordos, um em 31 de outubro de 1983³⁸, onde se acorda sobre a forma como será realizado o intercâmbio de correspondências relativos à circulação de pessoas entre os dois países; e outro em 4 de maio de 1984, onde se realiza um intercâmbio de correspondências sobre as modalidades de documentos de desembarque à disposição dos viajantes chegados da Argélia.

Em primeiro de outubro de 1980, celebra-se entre os dois países uma Convenção Geral sobre a cooperação em questões sociais, afirmando o princípio da igualdade de tratamento entre os nacionais Argelinos e Franceses, aos olhos da legislação de securidade social de cada um dos dois. Esta Convenção visava garantir os direitos dos nacionais de ambos países através de um sistema coordenado de proteção social, aplicando aos cidadãos as legislações francesas e argelinas, conjuntamente, em matéria de securidade social.

Em 21 de junho de 1988, foi realizada em Argel uma Convenção entre a França e a Argélia relativa às crianças originárias de casais mistos franco-argelinos separados, visando assegurar os direitos das crianças. Esta Convenção foi, posteriormente transformada no Decreto n° 88-879 de 17 de agosto de 1988; publicado no Diário Oficial de 19 de agosto de 1988. Este Acordo é importante na medida em que estabelece um ponto de cooperação judiciária entre os dois países.

A Convenção Fiscal de primeiro de dezembro de 2002, também possui a sua importância, uma vez que facilita a transferência de recursos dos imigrantes residentes na França para suas famílias residentes na Argélia. Esta Convenção tinha por objetivo estabelecer regras para evitar a taxaço dupla, prevenindo a evasão e a fraude fiscal, e estabelecer as meios instrumentais de assistência recíproca em matéria de impostos sobre a renda, sobre bens e sobre sucessão, entre os contratantes residentes tanto na Argélia quanto na França.

França e Argélia (juntamente com Espanha, Itália, Portugal e Malta, do lado europeu e Marrocos, Tunísia, Mauritânia e Líbia, representantes da África), formam o Grupo de diálogo dos 5+5, fundado em Roma em outubro de 1990. Este grupo não tem caráter decisório, mas consultivo, servindo como plataforma de debates periódicos sobre os assuntos mais importantes envolvendo os países membros. O grupo voltou a reunir-se em Argel em 1991, ficando as reuniões em suspenso desde a Guerra do Golfo, até sua retomada em Lisboa

³⁸ Este Acordo sofreria duas modificações, sendo uma através da troca de correspondências realizada em 10 e 11 de outubro de 1986; e outra em 28 setembro 1994 (Acordo sob a forma de troca de correspondências relativo à circulação de pessoas) .

no ano de 2001. Outro encontro teve lugar na cidade de Orán, na Argélia, em novembro de 2004. Sendo que o último encontro entre os ministros das Relações Exteriores destes países ocorreu em Malta, em junho de 2005. Dentre os principais temas do encontro, ressalta-se a preocupação com a segurança e o terrorismo.

Por fim, em julho de 1995, fevereiro de 1996 e abril de 2002, Tunísia, Argélia e Marrocos assinaram, respectivamente, acordos de associação com a União Europeia, com o intuito de estabelecer uma zona de livre comércio (ZLE). Um dos principais parâmetros destes acordos reside no fluxo de investimentos estrangeiros em direção aos países signatários da margem sul do Mediterrâneo.

4.4 Disposições da União Europeia sobre imigração

Destaca-se, primeiramente, o Tratado de Schengen, de 14 de junho de 1985, cujas medidas destinavam-se a criar, através da abolição das fronteiras entre o conjunto de países signatários, uma área comum de segurança e justiça. Porém, a Convenção implementando o Acordo de Schengen só entrou em vigor em setembro de 1993. Seus principais pontos referem-se à harmonização das previsões relacionadas à entrada e permanência (breve) no “espaço Schengen”, por cidadãos de terceiros países (visto Schengen uniforme); questões referente a pedidos de asilo; medidas para combater crimes transnacionais (Ex. Tráfico de drogas); cooperação policial; cooperação judicial.

No mesmo ano de 1985, em 16 de julho, é emitida uma Resolução do Conselho, relativa às orientações para uma política comunitária das migrações. Era um primeiro passo no estabelecimento de uma estratégia conjunta dos países membros para administrar o fluxo migratório. Esta política era destinada, principalmente, a uma harmonização das medidas regulatórias da imigração proveniente de países terceiros. Assim, três anos depois, em 8 de junho de 1988, uma Decisão da Comissão, veio acrescentar outras proposições, instituindo um procedimento de notificação prévia e de concertação (ou de alinhamento das disposições dos países membros) sobre as políticas migratórias em relação a Estados terceiros. Ainda, em 30 de novembro de 1994, uma outra Resolução do Conselho, veio estabelecer restrições à

admissão destes nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros, a fim de aí exercerem uma atividade profissional independente.

Posteriormente, uma Decisão do Conselho, emitida em 16 de Dezembro de 1996, elabora medidas para controle e acompanhamento da execução dos diplomas aprovados pelo Conselho em matéria de imigração ilegal, readmissão, emprego ilegal de nacionais de países terceiros e cooperação na execução das ordens de expulsão. Juntamente com esta, uma outra Decisão, desta vez do Comitê Executivo, proferida em 27 de Outubro de 1998, reforça e propõe novas medidas para lutar contra a imigração ilegal. Estas decisões marcam uma tendência importante dos países Europeus, que é tentar reprimir a qualquer custo a imigração ilegal, a maior preocupação destes, nos últimos anos.

Um importante marco da legislação Europeia sobre o tema, é o Tratado de Amesterdam, o qual vem alterar o Tratado da União Europeia, os Tratados que instituem as Comunidades Europeias e alguns atos relativos a esses Tratados (Protocolos anexos ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, Protocolo que integra o Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia). Em 1999, o Tratado de Amsterdam concedeu à União Europeia a competência para decidir sobre a política de imigração, onde esta não era mais uma matéria circunscrita à coordenação governamental, mas estava destinada à ações a serem adotadas pelo Conselho de Ministros, que por sua vez, baseia-se em propostas encaminhadas pela Comissão Europeia ou, até 2004, pelos Estados membros, para determinar as políticas a serem adotadas.

Em outras palavras, a Comissão Europeia dividia a prerrogativa de iniciar projetos sobre imigração, com os Estados membros até 2004. Um quadro foi desenhado para declarar as respectivas responsabilidades dos Estados membros, do Conselho e da Comissão, para atingir aquela meta (este quadro é atualizado a cada seis meses). O Artigo 63 do Tratado da Comunidade Europeia, diz que dentro de um período de cinco anos após a entrada em vigor do Tratado de Amsterdam, o Conselho precisa desenvolver e adotar as medidas necessária às políticas de asilo, imigração ilegal, e retorno.³⁹

³⁹ Com a entrada em vigor do Tratado em 1999, a data chave era referente ao mês de maio daquele ano, porém esta data não se aplicava às medidas concernentes às condições de entrada e residência e aos direitos de nacionais de terceiros países vivendo na União Europeia. (Fonte: *European Commission – Justice and Home Affairs*).

Ainda no ano de 1999, mais precisamente no mês de outubro, percebendo a necessidade de estabelecer uma gestão conjunta das questões que envolviam a imigração de terceiros países para a União Européia, o Conselho Europeu se reuniu em Tampere, na Finlândia, a fim de estabelecer uma política migratória comum a todos os membros. Esta política possui algumas diretrizes básicas, das quais se destaca a administração do fluxo migratório procurando encontrar um equilíbrio entre as questões humanitárias e econômicas; o estabelecimento de um tratamento justo aos nacionais de terceiros países, buscando tanto quanto possível conceder direitos e obrigações comparáveis aos dos nacionais dos Estados membros nos quais aqueles residem; o desenvolvimento de parcerias com os países de origem dos imigrantes, como um alternativa para a gestão da imigração, incluindo políticas de cooperação para o desenvolvimento; e, por fim, o estabelecimento de uma política de asilo comum que respeite os termos da Convenção de Genebra e as obrigações dos Estados membros em relação a demais Tratados internacionais sobre o tema.

Como primeiro passo para criar uma política migratória comum, a Comissão Européia apresentou em Novembro de 2000, uma Comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu, a fim de sugerir um debate com outras Instituições Europeias e com os Estados membros, bem como com a sociedade civil, sobre o tema. Esta Comunicação recomenda uma diretiva comum para a administração da imigração, levando em consideração pontos como o desenvolvimento econômico e demográfico da União Européia; a capacidade de recepção de imigrantes em cada Estado membro, junto com as conexões históricas e culturais de seus países de origem; a situação nos países de origem e o impacto da política de imigração nestes (*brain drain*); a necessidade de desenvolver políticas de integração específicas, concedendo um tratamento justo aos nacionais de terceiros países residindo legalmente na União (com o intuito de prevenir a exclusão social, o racismo, a xenofobia e promover o respeito pela diversidade).

A esta, seguiu-se outra Comunicação, em julho de 2001, a qual propôs a adoção de um método de coordenação (ação conjunta organizada) para a política de imigração da Comunidade Européia, para encorajar a troca de informações entre os Estados membros, na implementação de uma política comum. O procedimento compreende o estabelecimento de uma série de Acordos sobre os principais interesses Europeus, ou determinações que guiariam as ações políticas dos Estados membros, que por sua vez, incorporariam estas determinações nos planos de atuação nacionais.

Quanto à imigração legal estas diretrizes trariam uma série de estratégias, dentre elas a reunificação familiar (O Conselho de Ministros realizou um acordo em fevereiro de 2003 em relação ao direito de nacionais de terceiros países, legalmente estabelecidos em qualquer Estado membro da União Européia, teria direito à reunificação familiar (a adoção final deste acordo, depende somente da opinião dada pelo Parlamento Europeu). Neste mesmo sentido, em relação aos estrangeiros provenientes de terceiros países, residentes de longa data na UE (aqueles que residiram legalmente por mais de cinco anos no território de um dos Estados membros, existe uma diretiva que se encontra em vias de aprovação, dependendo apenas das ressalvas feitas pelo Palamento. E em relação aos estudantes estrangeiros de terceiros países, uma outra diretiva que estabelece os pontos necessários para a admissão destes, treinos vocacionais e voluntariado, foi posta em andamento pela Comissão Européia em outubro de 2002 e agora depende do aval do Conselho.

Quanto aos trabalhadores, outra diretiva também foi posta em andamento pela Comissão Européia em julho de 2001, sugerindo regras mais claras para estrangeiros trabalhando na UE (também depende da apreciação do Conselho). Nesta mesma linha, quanto à integração dos estrangeiros ao mercado de trabalho, em junho de 2003, a Comissão Européia adotou uma política sobre imigração, integração e emprego, a qual determina que os Estados membros da União Européia realizem os esforços necessários para integrar socialmente os imigrantes.

Em 13 de Junho de 2002, uma Decisão do Conselho Europeu de (Decisão 463), foi emitida para viabilizar a adoção de um programa de ação, sob a forma de uma cooperação administrativa em matéria de controle das fronteiras externas ao “espaço Schengen”, vistos, asilo e imigração (chamado Programa ARGO). Esta decisão foi posteriormente alterada por outra decisão do Conselho em 13 de Dezembro de 2004 (Decisão 867), sobre o mesmo tema.

Já quanto à imigração ilegal, em 28 de fevereiro de 2002, o Conselho de Ministros adotou um plano de ação para combatê-la e, também, ao tráfico de seres humanos. Mais tarde, em 28 de novembro de 2002, o Conselho adotou um Programa de Retorno, o qual sugere o desenvolvimento de um série de medidas de curto, médio e longo prazos, incluindo padrões mínimos comuns a todos os países membros, em relação às medidas de retorno de imigrantes ilegais. Ainda, em 11 de julho de 2003, a Comissão Européia adotou uma proposta para a regulação do fluxo migratório, estabelecendo um programa de assistência financeira e técnica a terceiros países, na área de imigração e asilo. Esta proposta contém um programa multianual

(de 2004 a 2008), com um gasto total de 250 milhões de euros. Para certificar-se da amplitude da questão, em maio de 2003 a Comissão Européia adotou uma Comunicação para apresentar um plano de ação para coleta e análise de estatísticas no campo da imigração, nos países do bloco.⁴⁰

Em julho de 2001, a Comissão Européia lançou um projeto para a criação de uma diretiva que determinaria definições, critérios e procedimentos sobre as condições de entrada e residência de nacionais de terceiros países com o propósito de exercer empregos remunerados e atividades de profissionais liberais. Em particular, ela contém direitos destinados aos nacionais de terceiros países, enquanto respeita a discricção dos Estados membros para limitar a migração econômica. Neste sentido, ela estabelece um parâmetro flexível para a imigração, permitindo a todas as partes interessadas, incluindo Estados membros, reagir de acordo com as circunstâncias impostas pelas necessidades demográficas e econômicas.

Posteriormente, em 28 de fevereiro de 2002, o Conselho de Ministros adotou um plano para combater imigração ilegal e o tráfico de pessoas na União Européia. Este plano identifica um número de áreas onde a ação é considerada necessária, como a concessão de vistos, o intercâmbio e análise de informações, a readmissão e repatriação, as medidas referentes à administração das fronteiras, a EUROPOL e penalidades por irregularidades cometidas neste âmbito. Em 13 de junho de 2002, o Conselho Europeu também adotou um plano para a administração das fronteiras externas dos Estados Membros da União.

Atualmente, a política comum da União Européia encontra-se em vias de organização, procurando adaptar-se às diferentes necessidades de seus países membros. Enquanto países, como a França, encontram problemas com os altos índices de desemprego em contraste com o grande volume de entrada de imigrantes, outros países necessitam da mão-de-obra jovem imigrante para abarcar seu déficit demográfico. Cada vez mais, o bloco europeu tenta cordenar uma política conjunta mas, também, busca estabelecer um diálogo com os países de origem dos imigrantes para buscar uma saída mais cooperativa, uma vez que somente a imposição de políticas migratórias extremamente restritivas aos nacionais de terceiros países, não tem se mostrado uma solução suficiente para a questão.

⁴⁰ Porém, a política de imigração não se aplica a todos os Estados membros da UE (Ela não se aplica à Dinamarca, que decidiu rechassar o Título IV do Tratado que estabelece a Comunidade Européia e, também o Reino Unido e a Irlanda, decidiram adequar seu involvimento através do estudo de cada caso em particular. (Fonte: *European Commission – Justice and Home Affairs*).

4.5 A imigração em perspectiva

Nos capítulos anteriores foi feita uma abordagem da imigração internacional, primeiro levando em consideração o ponto de vista do Estado e os principais elementos que o constituem e, posteriormente, abordando o fenômeno migratório sobre o ponto de vista da sociedade internacional em transformação, onde o fluxo migratório se apresenta como mais um agente transnacional a questionar a identidade do Estado. Porém, neste momento, cabe fazer a análise destas questões em perspectiva, ou seja, tomando como prisma a imigração argelina na França. Esta análise não pretende determinar uma postura definitiva para uma situação tão complexa, nem argumentar uma solução para os conflitos que surgem desta relação histórica, mas sim, colocar em discussão as estratégias adotadas para administrá-la e abstrair algumas questões acerca do papel do Estado Francês frente à imigração, através da alteração de sua postura, em relação a ela, ao longo do tempo. (Vide APÊNDICE, p. 139).

De acordo com o que foi brevemente descrito a respeito da relação histórica desenvolvida por estes dois países, França e Argélia, através do fluxo migratório estabelecido entre eles, bem como através da observação da cronologia legal apontada anteriormente como tentativa de administrar este fluxo, observa-se que a política de imigração sofre um recrudescimento a partir da década de 70, quando uma forte recessão na Europa faz com que a força de trabalho estrangeira em grande volume, se torne um problema para o Governo Francês. Este processo chegou a seu ápice com o programa de “imigração zero” e com o advento das “Leis Pasqua”. Posteriormente, o grande número de protestos, não só de imigrantes mas, também, de grande parte da sociedade francesa e a alteração dos rumos políticos do país, as leis de imigração tiveram um abrandamento, porém, sem perder seu caráter restritivo.

Porém, apesar dos esforços do Governo Francês, não só através de suas medidas legislativas nacionais, mas também através da política da UE, a imigração tem continuado em ritmo considerável, principalmente através dos fluxos de imigração ilegal⁴¹. Neste ponto encontra-se a grande preocupação atual, como conter o fluxo ilegal e dismantelar as redes que estabelecem este fluxo, as quais acabaram se tornando um comércio lucrativo e perigoso. Este

⁴¹ Segundo o Ministério do Interior da França, o número de expulsões de imigrantes ilegais aumentou 60% de 2003 a 2005. Para 2005, estima-se um número de clandestinos entre 200.000 e 400.000 em território Francês. (Fonte: Vie Public; Ministério do Interior da França).

fato coloca em dúvida a simples adoção de uma política migratória mais restritiva como meio suficiente para administrar esta questão. Sobre o controle da imigração escreve Pécoud:

Throughout the world, states claim their will of controlling migration but are confronted to the extreme difficulty of developing policies that match this ambition. The number of people on the move is not going to decrease in the near future and it will therefore become increasingly apparent that even the most sophisticated and costly measures of control do not truly stop people. Migrants will probably remain the main victims of this unsatisfactory approach to migration, as they will be exposed to ever greater levels of risk in their cross-border movements. It is urgent to think of sustainable migration policies that will enable states to address coherently and more successfully the challenges of migration. (PÉCOUD, 2005, p.24).

A imigração ilegal na França começou depois das Guerras da Independência entre os anos 50 e 60, quando os imigrantes das ex-colônias começaram a chegar em grande número (dentre estes muitos Argelinos). Depois da crise do petróleo em 1973, quando a Europa mergulhou em um período de recessão econômica e o desemprego aumentou, a necessidade por imigrantes diminuiu e as portas começaram a se fechar para os estrangeiros em busca de trabalho. Em 1974, a França terminou com seu programa de trabalho estrangeiro e implementou sanções para desencorajar os empregadores em contratar imigrantes. Mesmo assim, a imigração irregular continuou a crescer pelas décadas seguintes.⁴²

Em 1993, a coalizão de direita recém eleita, implementa a política de “imigração zero”, e as medidas restritivas conhecidas como “Leis Pasqua” O resultado desta lei foi converter o fluxo migratório legal, em ilegal. Ela ainda levou alguns imigrantes a um status chamado os “*inexpulsables-irregularisables*”, pessoas que não podiam ser expulsas, mas que também não tinham condições de obter o direito de residência (esta categoria informal de imigrantes incluía demandantes de asilo, que não podiam retornar aos seus países e pais estrangeiros de crianças nascidas na França). (LEVINSON, 2005).

O aparecimento destes imigrantes, marginalizados na sociedade francesa e sem documentação (os chamados “*sans papiers*”, cujo movimento irrompeu em 1996), foi o resultado da política de imigração equivocada que a França adotou nos anos 80 e 90, pois as restrições impostas por uma legislação mais dura somente fez aumentar o número de imigrantes ilegais. Leis restritivas como as Leis Pasqua, não representam uma medida

⁴² De acordo com a OIT, entre 1990 e 1994 existiam entre 150.000 e 200.000 imigrantes irregulares na França. Dos imigrantes provenientes de países de fora do bloco europeu, três quartos, ou 2,3 milhões eram dos países magrebins. Os trabalhadores estrangeiros perfaziam 6% do total da força de trabalho, ou 1,6 milhões. E o volume de imigrantes legais, corresponde a 100.000 por ano.

eficiente para administrar a imigração e simplesmente aumentam as taxas de ilegalidade e os problemas sociais dos imigrantes que vivem à margem da sociedade por não terem sua cidadania reconhecida. (CAMPANI, 2003).

Além disso, a regulamentação desenvolvida pelos Acordos de Schengen, as quais foram incorporadas posteriormente ao sistema jurídico da União Européia, em 1999 através do Acordo de Amsterdam, submetem a circulação trans-mediterrânea a uma série de restrições. A situação de algumas categorias de imigrantes (estudantes, pequenos comerciantes, pesquisadores, etc.)⁴³ provaram que estas regras, ao invés de prevenir a imigração ilegal, a encoraja. Justamente para evitar a multiplicação de casos como estes, que países como a França, tentam aplicar de forma mais flexível as regras de Schengen para imigrantes de determinadas origem, especialmente maghrebins. (PASTORE, 2002).

Para tentar administrar o problema a França adotou uma nova Lei de Imigração em 2003, que coloca ênfase no combate à imigração irregular através de várias medidas de segurança, aumentando as condições para obter a permissão de residência permanente e requerendo aos estrangeiros, que entram na França com o propósito de reunificação familiar, a prova de que eles realmente estão integrados dentro da sociedade de acolhimento. O governo tem implementado, também, um programa para estrangeiros consistindo em aula de idiomas e “instruções cívicas” a respeito do Estado Francês, para propiciar esta integração. (SOPEMI, 2004), em uma tentativa de inserção desta população, se bem que seguindo um modelo flagrantemente assimilacionista.⁴⁴

Certo é que as relações entre França e Argélia sempre oscilaram períodos críticos com outros mais calmos. Após os atentados terroristas, antigas animosidades, herdeiras dos traumas da Guerra da Argélia e do colonialismo, foram reacendidas entre os dois países. Os embates políticos entre o Partido Socialista (mais aberto às causas dos imigrantes) e o *Front National*, se acirraram ainda mais. De qualquer forma, a imigração islâmica tem sofrido um diferencial em relação aos demais imigrantes, dada pela politização desta imigração face aos últimos acontecimentos, o que dificulta a integração destes imigrantes na sociedade. (CASTELLS, 2004). Quanto à situação do imigrante, refere-se às palavras de Abdelmalek Sayad:

⁴³ Estas categorias sócio-econômicas, muitas vezes preferem passar por uma situação de irregularidade, do que arriscarem-se a não mais voltar a conseguir o visto de entrada. Assim, estendem seu período de permanência além do tempo permitido.

⁴⁴ Ver discussão sobre integração e assimilação, cap. II.

Essa é uma necessidade que a Ordenação de 2 de novembro de 1945 não desconhecia, na França, e que também não desconhecem os projetos de lei que se sucederam desde então para modificar essa Ordenação. O que quer que digam os juristas, não são, assim, a situação individual da pessoa e o tempo de estadia a França, apenas, que fazem a diferença entre um estrangeiro (que está apenas de passagem) e um imigrante (que se instalou, por certo provisoriamente, mas relativamente por mais tempo do que um turista): são principalmente e antes de mais nada a relação desigual (relação política, econômica, cultural, etc.), a relação de forças entre os dois países, as duas sociedades, as duas culturas. (SAYAD, 1998, p.244).

A opinião pública francesa se divide quanto às questões pelo impacto da imigração em relação à identidade nacional (principalmente depois dos anos 80), onde três linhas de debate se desenrolam, seguindo um tom restritivo baseado na defesa da identidade nacional francesa: o debate sobre o voto dos imigrantes (a partir de 1981, em razão da tentativa de regulamentação ainda não atingida); o debate sobre a nacionalidade (principalmente a partir de 1986, até a reforma da legislação sobre o tema em 1993); e o debate sobre a laicidade do Estado (que tem tomado outra dimensão nos últimos anos em função das proibições de símbolos religiosos em espaços públicos) (GASTAUT, 2001). Por traz destas questões em debate, encontra-se um traço em comum, que é a presença de novas minorias étnicas que se formam nos países receptores de imigrantes – como o caso dos Argelinos na França – e o impacto que esta situação gera nas sociedades de acolhimento.

Quanto ao tratamento dado à presença destas minorias dentro de seu território, a concepção da França no que diz respeito à integração social destes imigrantes, tem mais a ver com uma assimilação, uma ideologia baseada na conformidade de outras culturas em relação a sua, sufocando um pluralismo cultural. Apesar do discurso de exaltação da tolerância e valorização da diferença, a sociedade francesa não se mostra muito aberta à diversidade quando ela representa alguma contrariedade às suas práticas ou costumes. Além disso, o “secularismo” francês acaba se tornando uma filosofia contraditória, quando ao proclamar a imparcialidade do Estado para preservar a liberdade individual, acaba limitando esta mesma liberdade na medida em que restringe a expressão cultural e religiosa, em nome daquela imparcialidade.

Quanto à conquista da cidadania francesa, por parte dos imigrantes, os Argelinos sempre gozaram de um status especial em relação quanto a sua imigração para a França, uma vez que não eram considerados sob a mesma legislação que os imigrantes de outras nacionalidades, mas estavam sob a tutela de uma série de acordos negociados em separado “os Acordos Franco-Argelinos”. O primeiro Acordo assinado em 1968, concedeu aos

argelinos vantagens consideráveis em relação aos demais estrangeiros. Porém, através de sucessivas modificações ao longo dos anos, estas vantagens foram aos poucos se esvaziando (haja visto as revisões desta legislação em 1994 e 2002). (COLLYER, 2003, p.09).

Também no âmbito da União Européia, a discriminação sofrida pelos imigrantes de terceiros países, afasta os mesmos da possibilidade de adquirir a cidadania e, conseqüentemente, as garantias que dela fazem parte, como a participação política e os direitos sociais. A cidadania política e a cidadania social são diferenciadas na Europa, se a primeira veio antes, a segunda encontra algumas barreiras para se concretizar. Para que o Estado de bem-estar social funcione como uma das garantias da cidadania ele tem de estar baseado na solidariedade dos bens coletivos e que a democracia seja capaz de fornecer os instrumentos para que eles sejam usufruídos, sem marginalizar determinada parcela da população. Sendo que, se as bases da solidariedade trabalhistas se estreitam, os benefícios do Estado social podem diminuir e os estrangeiros podem ser considerados como sem legitimidade para se beneficiarem dos bens e serviços produzidos (REA, 1996).

A gestão da imigração exige medidas que tragam soluções duráveis. A eficácia das medidas adotadas precisa ser questionada, mas quanto a isto cabe verificar qual o impacto que estas medidas causarão, uma vez que seus efeitos são de longo prazo. Como argumenta Di Filippo (2000; p.3), segundo o que mostra as tentativas do Governo Francês e da União Européia, a melhor saída para solucionar a questão seria a gestão conjunta dos fluxos migratórios, ou seja, a melhor política migratória seria reduzir a emigração nos países de origem, não só através de redes de cooperação e criação de pólos de desenvolvimento, que evitem que os trabalhadores tenham de sair de seu país mas, também, considerando a necessidade da estabilidade política dos países de imigração, já que somente o apoio econômico através do comércio e da inversão direta não são suficientes para reduzir o potencial migratório. Neste sentido, Mohammed Kachani complementa:

Pour les pays du Maghreb, l'émigration se trouve au coeur d'un certain nombre de défis auxquels ces pays se trouvent confrontés. La problématique migratoire sous le poids des nouvelles politiques forgées de part et d'autre de la Méditerranée appelle une nouvelle approche dans ses incidences sur les économies de départ. L'impératif d'une croissance forte et durable requiert une mobilisation de toutes les potentialités et ressources financières internes et externes à des fins productives.(...)A cet égard, le renforcement de la coopération multilatérale demeure la voie incontournable pour développer les liens entre migration et développement. Il s'agit donc de définir les modalités d'action de cette coopération en concertation entre pays émetteurs et récepteurs de flux migratoires. (KACHANI, 2002, p.16).

Segundo Pastore (2002), a intenção das autoridades através destes acordos é criar condições jurídicas e institucionais, econômicas e sociais, que possam possibilitar que haja uma verdadeira integração entre as sociedades dos dois países envolvidos, através do fluxo migratório. A construção de um espaço migratório regulamentado, favorecendo a transferência de recursos humanos e financeiros entre as duas partes e seu conseqüente crescimento. Pois, segundo o autor, somente através do “*empowerment*” do próprio imigrante é que se poderá colher bons frutos da imigração.

Porém, há os que defendem que acordos bilaterais, como os existentes entre França e Argélia, seriam uma ilusão, uma vez que sempre há imposição da vontade do país dominante sobre o que se encontra em desvantagem (econômica, principalmente). Neste contexto, o imigrante seria mais que um indivíduo, ele representa o próprio país e as condições que o produziram. (SAYAD,1998). De fato, o que se observa, é que os Tratados de cooperação entre França e Argélia existentes não estão tendo o efeito esperado, qual seria o diminuir expressivamente o fluxo migratório e facilitar a integração dos imigrantes já residentes.

A relação entre França e Argélia é historicamente complexa, pois muitas são as feridas deixadas por décadas de colonialismo e por uma violenta guerra pela independência. Além disso, a imigração pode ser compreendida como uma herança do colonialismo, um laço econômico, político e cultural, que se mantém até os dias de hoje. Como foi relatado anteriormente, a mão-de-obra argelina foi uma contribuição importante para a França, em momentos chave quando esta força de trabalho foi imprescindível para o seu desenvolvimento. De certa forma, existe uma certa responsabilidade histórica da França para com estes imigrantes, oriunda da influência da colonização francesa na Argélia.

A França, como país pertencente à União Européia, hoje divide uma série de diretrizes com a política migratória do grupo, tal como anteriormente citado, principalmente após o início dos esforços de construir uma política migratória comum. Mesmo assim, a França conserva certa discricionariedade quanto às ações destinadas à administração do fluxo migratório. Esta margem de manobra, concedida pela própria legislação européia leva em consideração que cada um dos Estados-membros possui uma realidade diferente quanto ao impacto da migração internacional em seu território. Assim, mesmo com a redução de parte de sua soberania, deslocada para a Comunidade Européia (supranacionalidade) e com o apelo de outros elementos transnacionais (necessidade de cooperação, comércio, trabalhadores,

etc.), já discutidos anteriormente, o Estado (Francês) ainda é o elemento a partir do qual se desenvolve a política migratória. De acordo com esta aceção, coloca Simmon:

Il paraît clair également que les États nations demeurent l'acteur principal eu égard à la maîtrise des flux migratoires et à la définition des politiques économiques et culturelles, bien que le commerce mondial et les accords internationaux de coopération économique, ainsi que le réseau de passerelles entre les pays constitué par la multiplication des voyages et des contacts culturels, tendent à gruger leur souveraineté en réduisant l'exclusivité de leur contrôle sur leurs frontières. (SIMMON, 2002, p.20).

Contudo, a despeito do endurecimento da postura legislativa, tanto da França, quanto da União Europeia a respeito do fluxo migratório e da crescente onda de xenofobia direcionada, principalmente para a população migrante de origem islâmica, o deslocamento populacional continua a níveis consideráveis (com os índices subindo desde 1996)⁴⁵, seja por vias legais ou ilegais. Este fato, constata que, mesmo que o Estado tente assumir uma atitude defensiva ao erguer barreiras à imigração, somente o fortalecimento de suas fronteiras físicas ou jurídicas, não é instrumento suficiente para equilibrar as necessidades e interesses do próprio Estado e dos imigrantes que para ele se dirigem.

⁴⁵ O Fluxo de imigração estrangeira na França vem subindo a cada ano desde 1996, onde o número era de 105.986 imigrantes. Em 2002 este número era de 205.707 imigrantes legais entrando no país. Os Argelinos perfaziam um total de 8.469 em 1996, este número permaneceu subindo continuamente até chegar a 27.936 em 2002. (Fonte: Xavier Thierry. *Évolution récente de l'immigration France et éléments de comparaison avec le Royaume-Uni*. Population, n° 5, 2004; INED.)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste estudo faz-se algumas considerações sobre as transformações sofridas pelo Estado-Nacional na atual configuração do sistema internacional, ressaltando o papel do fluxo migratório como um agente importante neste processo. Nos capítulos anteriores, o fenômeno da imigração foi abordado sob dois enfoques: o do Estado e da preservação de sua postura clássica de afirmação da soberania territorial e política; e o enfoque internacionalista, discutindo elementos que envolvem o fenômeno da imigração e que obrigam o Estado a enfrentar realidades que transcendem suas fronteiras. Estas duas abordagens, aparentemente contraditórias, foram utilizadas para que se pudesse refletir sobre a questão sem negligenciar, nem o ponto de vista do Estado e nem do imigrante.

A análise da imigração Argelina na França e suas características ilustrou a discussão sobre como o fluxo migratório pode influenciar o Estado em vários níveis. Este caso particular emprestou sua complexidade à pesquisa e permitiu que se pudesse fazer o estudo do impacto da imigração sobre o Estado na economia, onde as altas taxas de desemprego da França chocaram-se com os altos níveis de imigração; na construção da nacionalidade, onde o secularismo Francês confronta-se com a tradição cultural e religiosa da população muçulmana; nas questões comunitárias, em relação à participação francesa na UE; e, finalmente, nas questões territoriais, onde o fluxo transnacional de pessoas e valores se coloca em contraponto com a soberania territorial e jurídica do Estado.

Através do impacto que o fluxo migratório causa nos países envolvidos e, também, em razão dele, se pode verificar a mudança do comportamento da França em relação à imigração ao longo do tempo, tornando-se mais seletiva nos períodos de maior dificuldade econômica. Por encontrar dificuldades para conciliar as preferências e necessidades internas, com as exigências políticas e econômicas externas, o Estado Francês, buscando evitar a corrosão de seu poder soberano, retorna à sua função securitária tradicional. Para atingir este propósito, ele se utiliza da fronteira territorial como um marco concreto para a prática de sua soberania, apoiando-se nos limites geográficos como um campo tangível para o exercício do poder e do controle jurídico sobre a população, seja ela nacional ou estrangeira.

Segundo o que já foi discutido em capítulos anteriores, em certo aspecto, esta conduta poderia ser considerada uma atitude previsível por ser historicamente recorrente, onde a postura do Estado justifica-se pela concepção neo-realista de que o objetivo maior deste é

maximizar seu poder para ter acesso aos recursos necessários. Por outro lado, esta perspectiva não vislumbra uma solução durável para a questão da imigração e nem contempla as necessidades do imigrante enquanto indivíduo detentor de garantias e direitos, que transcendem sua nacionalidade.

Tal como foi demonstrado anteriormente, a despeito das medidas restritivas adotadas tanto pela França, quanto pelo bloco Europeu, a imigração continua a níveis elevados (na realidade, vem mantendo um aumento contínuo desde a metade da década de 90), corroborando a constatação de que é praticamente impossível impedir, por completo, o deslocamento populacional. Portanto, a postura adotada, não só pela França como, também, por outros Estados tradicionais receptores de migrantes, ao fecharem suas fronteiras à entrada e permanência de estrangeiros indesejados, resulta equivocada. Além de não representar uma solução eficaz para resolver o problema, esta atitude pode torná-lo ainda maior, na medida em que cria margem para a imigração clandestina e toda a rede de exploração humana que dela decorre.

Também, pode-se dizer que esta atitude defensiva do Estado, apesar de histórica, não deixa de representar um paradoxo em relação à globalização e a intensa dinâmica transnacional. Pode-se dizer mesmo, que há uma dicotomia entre a globalização humana (representada pelo fluxo de mão-de-obra) e a globalização econômica. Nesta tendência, a imigração de trabalhadores (principalmente os pouco qualificados) parece estar excluída do processo de globalização, já que cada vez mais criam-se óbices legais para a livre mobilidade humana, o que definitivamente não ocorre em relação aos bens e valores econômicos. Deste paradoxo, emerge uma parcela da população mundial, a qual por encontrar-se à margem do processo econômico, gera núcleos de pobreza e instabilidade social. Se por um lado, os Estados não querem se responsabilizar pela integração destas pessoas ao mercado e à sociedade, por outro, eles não podem fugir aos efeitos da sua exclusão, maximizados pelo próprio processo globalizante.

Após a análise feita do histórico e da legislação existente sobre a imigração Argelina na França, como também, dos aspectos políticos, sociais e econômicos implicados neste fenômeno, verificou-se como a relação entre o Estado e o fluxo migratório foi se modificando de forma correspondente às alterações das preferências de ambos (impulsionadas pelas transformações no sistema produtivo mundial e pela “securitização da imigração”, discutida anteriormente). A mudança de comportamento tanto do Estado, quanto do fluxo migratório, advém da construção de uma nova identidade. Esta nova identidade do Estado foi construída

através do relacionamento estabelecido entre este e os múltiplos agentes presentes no sistema internacional, sendo que o fluxo migratório é um deles.

Segundo o que foi observado, a imigração influencia a identidade do Estado quando atua em três níveis principais: na sociedade (onde os valores culturais, étnicos e religiosos de outros povos mezclam-se, ou chocam-se, com os valores nacionais); na política (quando seu impacto econômico e social impele o Estado a adotar determinadas posturas no cenário internacional); e, por fim, na soberania (quando expõe o Estado ao confronto entre seus limites territoriais e elementos supranacionais e transnacionais). Diante das modificações sofridas na sua identidade, pode-se dizer que se está diante de uma redefinição do chamado “Estado-Nação”, ou ao menos, perante uma revisão do seu papel no cenário internacional globalizado. Através do reconhecimento desta nova identidade, é que o Estado deve estabelecer uma política migratória, que seja adaptada a esta nova realidade global.

Esta realidade, por sua vez, demonstra a necessidade cada vez mais presente de proceder a gestão conjunta da imigração, não somente através de acordos bilaterais em relação à documentação de imigrantes, vistos de permanência, cooperação transfronteiriça, etc., mas através de uma visão mais ampla do fenômeno migratório e de suas bases nas dificuldades econômicas que muitos países enfrentam e que forçam sua população a emigrar. A cooperação econômica e a parceria para promover o desenvolvimento são alternativas que, a médio e longo prazos, podem reduzir a emigração da mão-de-obra. Neste sentido, buscar o equilíbrio entre a soberania e a cooperação, partilhando responsabilidades sobre questões que ultrapassem a jurisdição de um só Estado na administração de determinados problemas, pode ser uma alternativa de maior alcance e efetividade.

Para isso, é preciso tornar a imigração uma matéria da agenda da governabilidade da comunidade internacional. Isto implica subescrever e ratificar os instrumentos internacionais de proteção aos imigrantes e observar seu cumprimento, aplicabilidade e efetividade, para assim, consolidar e ampliar as áreas de competência em matéria de migrações nos diversos acordos multilaterais regionais, comunitários e internacionais. Porém, para que isso seja feito é necessário o reconhecimento da identidade transnacional do imigrante, conferindo ao mesmo uma cidadania internacional, ou seja, direitos e garantias que independem da nacionalidade e que alcançam além dos territórios de seus países de origem. Todavia, a aplicação destes direitos esbarra nas fronteiras jurídicas e políticas dos Estados.

Em relação a este ponto, deve-se ressaltar que a concessão da cidadania, de fato e de direito, não é simplesmente fornecer ao indivíduo condições de subsistência, mas possibilitar a

participação ativa na sociedade, onde o cidadão possa exercer ou valer-se de uma representação política responsável pela defesa de seus direitos e interesses e, também, é a integração na sociedade em que o indivíduo se sinta acolhido e possa ter a sua identidade respeitada. Enfim, a cidadania implica que o indivíduo seja depositário de uma série de direitos e deveres, comuns aos seus pares, e que possa efetivamente exercê-los. Infelizmente, países tradicionais receptores de imigrantes, como a França, por preferirem uma política nacional de imigração ou por seguirem diretrizes Comunitárias europeias, não são signatários das principais Convenções Internacionais sobre os direitos dos imigrantes. Além disso, o Direito Internacional não possui meios para impor normas, a não ser por meio da anuência dos Estados, o que dificulta o reconhecimento desta cidadania. Esta situação representa um ponto onde o interesse dos indivíduos contrapõem-se ao interesse dos Estados.

Todavia, não se pretende afirmar que o processo de reconhecimento de de uma cidadania global estaria vinculada a um enfraquecimento dos instrumentos institucionais do Estado e nem ao negligenciamento de sua soberania. Pelo contrário, a modificação de sua identidade e comportamento no sistema internacional não significa sua debilidade, já que é a partir do próprio Estado, através da construção desta nova identidade, que se tornam possíveis as medidas necessárias para garantir que os direitos dos cidadãos sejam efetivos. Conclui-se, apenas, que é necessário observar a transformação ocorrida nas estruturas do sistema internacional e do próprio Estado-Nação (as quais estão, segundo a ótica construtivista, sempre estão em transformação), para que se possa reconhecer a necessidade de perceber a imigração através de uma ótica mais ampla e buscar soluções mais duráveis, que contemplem tanto a necessidade dos Estados, como dos imigrantes.

Por fim, faz-se questão de ressaltar que diante dos últimos acontecimentos envolvendo grupos extremistas muçulmanos (i. e. os atentados ao World Trade Center, ao metrô de Londres, no Egito, etc.), a imigração passou a ter um tratamento diferente, principalmente quanto à população muçulmana, ou seja, além de representar uma questão econômica e social, a imigração passou a ser uma questão de segurança nacional. É inegável o efeito destes últimos acontecimentos sobre as vidas dos imigrantes, principalmente nos países ocidentais (alvos de fato, ou anunciados, dos terroristas). Esta situação suscita a análise de uma questão que, entende-se, poderia complementar o quadro que se observa na atualidade, baseada em fontes sociais, políticas e antropológicas, que buscaria responder qual o peso da religião na determinação da política de controle da imigração. Porém, este é um assunto para uma nova pesquisa.

REFERÊNCIAS

- AHMED, Akbar S. **Islam, globalization and postmodernity**. London: Routledge, 1994.
- ALBA, José; BESTEIRO, Carlos. **Efectos económicos de las migraciones Internacionales**. Disponível em: <<http://www.laberinto.uma.es>>. Acesso em: nov. 2003.
- ALBROW, Martin. Nacionalidade e identidade na era global. In: BARROSO, João Rodrigues (Coord.). **Globalização e identidade nacional**. São Paulo: Atlas, 1999, p. 19-64.
- ALLIÉS, Paul. **L’Invention du territoire**. Grenoble: Presse Universitaire de Grenoble, 1980.
- ALVAREZ, Ignácio Sosa. La Soberania Nacional: entre la modernidad y el globalismo. **Anos 90-Revista do Programa de Pós-graduação em História**. Porto Alegre, n.5. p. 9-27, Jul. 1996.
- ALVES, José Lindgren. **Relações internacionais e temas sociais: a década das conferências**. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2001.
- ANDERSON, Benedict. **Nação e consciência nacional**. São Paulo: Ática, 1989.
- AXTMANN, Roland. **Liberal democracy into the twenty-first century: globalization, integration and the nation-state**. Manchester: Manchester University Press, 1996.
- BADIE, Bertrand. **O fim dos territórios: ensaio sobre a desordem internacional e sobre a utilidade do respeito**. Lisboa : Institutio Piaget, 1995.
- BADIE, Bertrand. **L’État importé: essai sur l’occidentalisation de l’ordre politique**. Paris: Fayard, 1995.
- BADIE, Bertrand e SMOUTS, Marie Claude. **Le retournement du monde: sociologie de la scène internationale**. Paris: Presse de la FNSP & Dalloz, 1992.
- BADIE, Bertrand. **Un monde sans souveraineté: les États entre ruse et responsabilité**. Paris: Fayard, 1999.
- BALIBAR, Éthienne. **Race, nation, class: les identités ambiguës**. Paris: La Découverte, 1990.
- BARRET-DCROCQ, Françoise (Org.). **Globalização para quem? uma discussão sobre os rumos da globalização**. Futura: São Paulo, 2004.
- BAUBÖCK, Rainer. Towards a política theory of migrant transnationalism. **The International Migration Review**. New York: IMR. v. 37. p. 700-723, out. 2003.

BAUBÖCK, Rainier. Citizenship policies: international, state, migrant and democratic perspectives. **Global Migration Perspectives**. n.19, jan. 2005. Disponível a partir de <<http://www.gcim.org>> Acesso em fev.2005.

BAYERS, Michael (ed.). **The role of law in international politics**: essays in international relations and international law. Oxford: Oxford University Press, 2000.

BENDOUROU, Omar. La Nouvelle Constitution Algérienne du 28 février 1989. v.105, n.5. **Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et a l'Étranger**. Paris, 1989.

BENKO, Georges. **Economia, espaço e globalização**: na aurora do século XXI. São Paulo: Hucitec, 1996.

BERECIARTU, Gurutz Jaurégui. **Contra el Estado Nación**. Madrid: Siglo XXI, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros Editora, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **Le deracinement**: la crise de la agriculture traditionnelle en Algérie. Paris : Les Édition de Minuit, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O campo econômico**: a dimensão simbólica da dominação. Campinas: Papyrus, 2000.

BRAY, Caroline (Rel.). **Observatoire des statistique de l'immigration et de l'intégration**. Haut Conseil a l'Intégration. Rapport 2002-2003. Disponível a partir de <<http://www.ladocumentationfrancaise.fr/rapports-publics/044000610/index.shtml>> Acesso em: 12 out. 2004.

BRUBAKER, Rogers. **Citoyennete et nationalite en France et en Allemagne**. França: Belin, 1997

BYERS, Michael (Ed.). **The role of law in international politics**: essays in international relations and international law. Oxford: Oxford University Press, 2000.

CALLEO, David P. **Rethinking Europes future**. Princeton: Princeton University Press, 2001.

CAMPANI, Giovanna; BERTOSSI, Christophe. **Migratory policies in France**, 2003. Disponível em:<http://www.emzberlin.de/projekte_e/pj32_1pdf/migpol/migpol_france.pdf>. Acesso em: out. 2004.

CAMPIONE, Roger. **Globalización y migración**: retóricas contradictórias. Espanha: Universidade Pública de Navarra, 2000.

CANALES, Alejandro I. Migración y Trabajo en La Era de La Globalización: el caso de la migración México-Estados Unidos en la década de 1990. **Papeles de la población**, n. 33. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, jul/sept. 2002.

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede**. In: _____. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura. v.1. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da identidade**. In: _____. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. v.2. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J.. **La era de la migración**: movimientos internacionales de población en el mundo moderno. Mexico: Miguel Ángel Porrúa Editor, 2004.

CASTRO, Marcos Faro. **De Westphália a Seattle**: a teoria das Relações Internacionais em transição. Brasília: Departamento de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, 2. sem. 2001. <<http://www.unb.br>> Acesso em: 14 maio 2004.

CEPAL. **Globalización y desarrollo**. Brasília: CEPAL, 2002.

CHAPUT, Yves. La liberte et les statuts. **Revue des societes**: Jurisprudence, Doctrine, Legislation Francaise et Etrangere.. Paris, v. 107, n. 3, p. 361-376, jul./set. 1989.

CHARVIN, Robert. **Relations internationales, droit et mondialisation**: un monde à sens unique. Paris: L'Harmattan, 2000.

COLARD, Daniel. **Les relations internationales**: des 1945 à nos jours. 8. ed. Paris: Armand Colin, 1999.

COLLYER, Michael. **Explaining change in stablished migration systems**: the ovement of Algerians to France and the UK. Sussex Migration Working Paper n.16. Disponible em:<http://www.sussex.ac.uk/migration/publications/working_papers/mwp16.pdf> Acesso em: 20 jan. 2005.

CRAWLEY, Heaven. Introduction: Europe – Fortress or Refuge? **Forced Migration Review**. maio 2005. Disponível em: <<http://www.fmreview.org>> Acesso em: 5 maio de 2005.

CREAMEAN, Letitia. Membership of foreigners: Algerians in France. **The International Migration Review**. Belmont: IMR. v. 18. inverno 1996. Disponível em: <<http://www.fmreview.org>> Acesso em: 10 abr. 2005.

CRÉPEAU, François. L'immigration mondialisée: une grande demande de bien commun. In: DELAS, Olivier; DEBLOCK, Christian. **Le bien commun comme réponse politique à la mondialisation**. Bruxeles: Bruylant, 2003. p. 353-359.

CUBERTAFOND, Bernard. Souverainetes en crise? **Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et a L Etranger**. Paris. v. 105, n. 5, p. 1273-1303, 1989.

DEFARGES, Philippe Moreau. **A mundialização**: o fim das fronteiras? Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

DELMAS-MARTY, Mireille. Droit et mondialisation. In: MICHAUD, D`Yves. **Géopolitique et mondialisation**. Université de tous les savoir. Paris: Odile Jacob, 1999. p. 202 - 218.

DELMAS-MARTY, Mireille. La modialisation du droit. In: BACHELER, Jeanet Kamrane (Dir.). **Aspects de la mondialisation politique**: rapport du groupe de travail de l'Académie des Science orales et Politiques. Paris: Presses Universitaires de France, 2005. p. 67-80.

DERIAN, James Der. (Ed.). **International theory**: critical investigations. New York: New York University Press, 1995.

DEUTCH, Karl. **O Estado-nação e as relações internacionais**, 2. ed. v. 2. Brasília: UNB, 1983.

D'HOOP, Guillaume. **Les Algériens acteurs des faits divers pendent la Guérre d'Algérie**. mar.2004.Disponívelem:<http://barthes.ens.fr/cliio/revues/ahi/articles/volumes/a_greg.html> Acesso em: jan. 2005.

DI FILIPPO, Armando. Globalización, Integración Regional y Migraciones. **Integración regional, desarrollo y equidad**. Mexico: Siglo XXI Editores, 2000. Disponível em: <www.choike.org/documentos/migr_globaliz.pdf> Acesso em: abr. 2004.

DORANDEU, Renaud. Territoires et politique en France. In **Fédéralism et centralisme**: l'avenir de l'Europe entre le modèle Allemand et le modèle Français. Paris: Economica, 1998. p. 27 a 24.

DOUGHERTY, James E.; PFALTZGRAFF JUNIOR, Robert L. **Contending theories of international relations**: a comprehensive survey. 5. ed. New York: Longman, 2001.

DOWBOR, Ladislau, IANNI; Octávio e RESENDE; Paulo Edgar A. Resende (Orgs.) **Desafios da globalização**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

DUPAS, Gilberto. The Logic of Globalization: tensions and governability. **Most Discussion Papers Series**. Paris: UNESCO, 2001. n.52. Disponível em: <www.Unesco.org/most/discuss/htm>. Acesso em: jan. 2004.

DUPAS, Gilberto. **Hegemonia, Estado e governabilidade**: perplexidades e alternativas no centro e na periferia. São Paulo: Senac, 2001.

ESCOLAR, Marcelo. **Crítica do discurso geográfico**. São Paulo: Hucitec, 1996.

FALAKI, Reda. **La balade du Berbere**: scénario pour l'Algérie d'autre fois. Paris: L'Harmattan, 1990.

FALERO, Alfredo. Migración Laboral: un desafío para la sociedad civil. **Revista de Ciencias Sociales**. ano XV. n. 20. Jun. 2002. <http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos_Elet/pdf/arquivo_4.pdf> Acesso em: 10 dez. 2003.

FAYE, Guillaume. **La colonisation de l'Europe**: discours vrai sur l'immigration et l'Islam. Paris: Édition Aencre, 2000.

FERRO, Marc. **História das colonizações das conquistas às independências**: séc XIII a XX. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FEATHERSTONE, Mike (Org.). **Cultura global**: nacionalismo, globalização e modernidade. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FUKUYAMA, Francis. **Construção de Estados**: governo e organização no século XXI. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

GASTAUT, Yves. **L'opinion française face à l'immigration depuis 1945, permanences et évolution**. Conferência de 18 de maio de 2001. Disponível em: <<http://barthes.ens.fr/cliio/revues/AHI/articles/preprints/gastaut.html>> Acesso em: dez. 2004.

GIDDENS, Anthony. **O Estado-nação e a violência**: segundo volume de uma crítica contemporânea ao materialismo histórico. São Paulo: EDUSP, 2001.

GIDDENS, Anthony. **O mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GIL, Otto Eduardo V.. A soberania absoluta e o Direito Internacional público. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. v. 35, n. 140, p. 171-173, out./dez. 1998.

GILL, Stephen. **Globalization, democratization and multilateralism**. Tokio: Macmillan, 1997.

GIUBILARO, Donatella. **Migration from the Maghreb and migration pressures: current situation and future prospects**. Disponível em: <www.ilo.org/public/english/protection/migrant/papers/migmagh>. Acesso em: out. 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Mas allá del Estado Nacional**. Madrid: Trotta, 1997.

HAESBAERT, Rogério. **O Mito da desterritorialização**: do “Fim dos Territórios” à multiterritorialidade. 1. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992

HEFTI, Anny Misa. **Globalization and migration**: european solidarity conference on philippines: responding to globalization, 1997. Disponível em: <www.philsol.nl/solcon/Anny-Misa.htm>. Acesso em: dez. 2003.

HEIDRICH, Álvaro Luiz. Prefácio de século XXI: território, Estado e globalização. **Século XXI**: território, Estado e globalização. Caxias do Sul: EDUCS, 2002.

HEIDRICH, Álvaro Luiz. Tendências e mudanças recentes na organização do espaço em face dos processos de reestruturação econômica global e de reforma do estado. **Boletim Gaúcho de Geografia**. n.24. Porto Alegre: AGB, 1998.

HEIDRICH, Álvaro Luiz. Território, Integração Sócio-Espacial, Região, Fragmentação e Exclusão Social. **Território e desenvolvimento**: diferentes abordagens. Francisco Beltrão: UNIOESTE, 2004.

HELD, David. **Democracy and the global order**: from the modern state to cosmopolitan governance. Stanford: Stanford University Press, 1995.

HELD, David. **Political theory and the modern state**: essays on state, power, and democracy. Stanford: Stanford University, 1989

HÉLAN, François (Pres.). **Rapport du Séminaire Immigration, marché du travail, intégration**.out. 2002. Disponível em: <www.ladocfrancaise.gouv.fr/brp/notices/024000590.shtml> Acesso em: 20 mar. 2005.

HÉLAN, François. Cinq idées reçues sur l'immigration. **Population & Sociétés**. n. 397, Paris, jan. 2004. Disponível em: <http://www.ined.fr/publications/pop_et_soc/pes397/397.pdf> Acesso em: 10 dez. 2004.

HOBBSAWN, Eric. **Nações e nacionalidades**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

HORSMAN, Mathew. **After the nation-state**: citizens, tribalism and the new world disorder. London: Harper Collins, 1994.

HELD, David. **La Democracia y el orden global**: del estado moderno al gobierno cosmopolita. Barcelona: Paidós, 1997.

HILL, Christopher. **The actors in European foreign policy**. New York: Routledge, 1996.

HILL, Christopher. **The changing politics of foreign policy**. New York: Palgrave Macmillan, 2002.

HUNOUT, Patrick (Cord.). **Immigration et identité**: en France et en Allemagne. The International Scope, 1999. v.1, <<http://www.socialcapital-foundation.org/journal/volume%201999/issue1/pdf/ImmigFinalPH.pdf>> Acesso em: 14 jun. 2004.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Data and research on human trafficking**: a global survey. International Migration, 2005. Disponível em: <http://www.iom.int/documents/publication/en/data_and_research_on_human_trafficking.pdf> Acesso em: 17 maio. 2005.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Internacional migration and development**: a global perspective. n.19. fev. 2005. Disponível em: <www.iom.int> Acesso em: 4 mar. 2005.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report 2000**. IOM/UN. Genebra, 2000. Disponível em: <www.iom.int> Acesso em: 24 abr. 2004.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report: Economic effects of international migration: an overview.** IOM/UN. Genebra, 2005. Disponível em: <[www.http://iom.int](http://iom.int)> Acesso em: 12 mar. 2005.

JARDIM, Dense Fagundes. Imigração e Fronteiras. **Horizontes Antropológicos.** Porto Alegre. v. 9, n. 19, jul. 2003.

JORDI, Jean-Jacques. Les pieds-noirs: construction de ses identitaires et réinvention des origines. **Hommes & Migration.** n.1236, 2002. Disponível em: <http://www.adri.fr/HM/articles/articles_2002.html> Acesso em: 10 out. 2004.

JULIEN, Ch.-André. **Histoire de l'Afrique du Nord** : Tunisie, Algérie, Maroc. 2. ed. Paris: Payot, 1956.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** 2.ed. São Paulo : Martins Fontes, 2002.

KACHANI, Mohamed. Dialogue sur la coopération migratoire en méditerranée occidentale. In: PANEL THÉMATIQUE: des liens entre migration et développement. Rabat – Maroc. **Painel...** Disponível em : <[http:// www.cespi.it/wpmig/fiorini-tunisia.pdf](http://www.cespi.it/wpmig/fiorini-tunisia.pdf)> Acesso em : 17 maio 2004.

KOFF, Harlan. **Let's Talk:** dialogue across disciplines on immigration and integration studies. San Diego: University of California, 2002. Disponível em: <<http://repositories.edlib.org/ecis/papers/wkrg60.>>. Acesso em: 7 out. 2003.

KRASNER, Stephen D. **Sovereignty:** organized hypocrisy. Princeton: N. J. Princeton University Press, 1999.

KRASNER, Stephen D. **Conflicto estrutural:** el tercer mundo contra el liberalismo global. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1989.

KRATOCHWIL, Friedrich; MASFIELD, Edward D. **International organization:** a reader. New York: Longman, 1994.

KRAUSE, Jill. **Identities in international relations.** Oxford: St. Martin's Press, 1996.

KRISTEVA, Julia. **Étranger à nous mêmes.** Paris: Gallimard, 1988.

LARSEN, Henrik. **Foreign policy and discourse analysis:** France, Britain and Europe. London: Routledge, 1997.

LE COUR GRANDMAISON, Olivier. Immigration, politique et citoyenneté: sur quelques arguments. **Les Temps Modernes.** Paris, v. 49, n. 559, fev. 1993.

LEVINSON, Amanda. Regularisation Programmes in France. **The regularisation of unauthorized migrants:** literature survey and country studies, 2005. Disponível em: <<http://www.compas.ox.ac.uk/publications/papers/Country%20Case%20France.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2005.

LEVITT, Peggy; DeWIND, Josh; VERTOVEC, Steven. International perspectives on transnational migration: an introduction. **The International Migration Review**. New York, v. 37, p. 565-575, outono 2003.. Disponível em: <[http:// www.jstor.org](http://www.jstor.org) > Acesso em: 23 jun. 2004.

LEWIS, Bernard. **La crisis del Islam**: guerra santa y terrorismo. Buenos Aires : Ediciones B, 2004.

LIAUZU, Claude. Immigration, colonisation et racisme : pour une histoire liée. **Hommes & Migration**. n.1228, 2000. Disponível em: <http://www.adri.fr/HM/articles/articles_2000.html> Acesso em: 10 out. 2004.

LOS TRABAJADORES y las Trabajadoras Migrantes. **Educación Obrera**, n. 29, 2002/2004. Disponível em: <<http://>> Acesso em: 10 dez. 2004.

LYON, Gene M.; MASTANDUN, Michael (Ed.). **Beyond Westphalia**: state sovereignty and international intervention. New York: John Hopkins, 1995.

MAIRET, Gérard. **Le principe de souveraineté** : histoires et fondements du pouvoir moderne. Paris: Gallimard, 1997.

MAHIOU, Ahmed. **La Constitution Algérienne et le Droit International Public**. Paris, v. 94, n. 4, 1990.

MARKOFF, John. Globalização e democracia: conexões conturbadas. In: **Globalização, regionalização e nacionalismo**. São Paulo: UNESP, 1999, p. 65-99.

MARMORA, Lélío. **Las políticas de migraciones internacionales**. Buenos Aires: Paidós, 2002.

MARTIN, Fernando Fernandez (Rel.). Relatório Migrações e deslocamento de população. **XVI Conferência interparlamentar União Européia/América Latina**. Bruxelas. 20 - 22 maio 2003.

MARTIN, Susan F. Global migration trends and asylum. **Journal of Humanitarian Assistance**. Working paper n.41. Abril de 2001. Disponível em: <<http://www.unhcr.ch/refworld/pubs/pubon.htm> > Acesso em: 5 maio 2004.

MARTINEZ, Daniel. **Las normas da OIT sobre migraciones laborales**. Disponível em: <lanic.utexas.edu/sela >. Acesso em: 10 nov. 2003.

MASSARD-GUIBAUD, Geneviève. L'Immigration Algérienne en France, Une Immigration qui Fait Problème? Réflexions sur la responsabilité de l'État. In: Conférence du 10 du novembre, 1999. **Conférence...** 1999. Disponível em: <<http://barthes.ens.fr/clio/revues/ahi/articles/preprints/massgui.html>> Acesso em: 23 jan. 2005.

MASSEY, Douglas S. et al. Theories of International Migration: a review and appraisal. **Population and Development Review**. v. 1, n.1, set. 1993.

MATOS, Cristina. **Migrações**: decisões individuais e estruturas sociais. Lisboa: Universidade de Lisboa. 1993. n. 5. Disponível em: <pascal.iseg.utl.pt/socius> Acesso em: 10 nov. 2003.

MENDES, Candido. **Cultural pluralism, identity and globalization**. Rio de Janeiro : UNESCO, 1997.

MERCURE, Daniel. **Une Société-monde**: les dynamiques sociales de la mondialisation. Bruxelles: De Boeck Université, 2001.

MGHARI, Mohamed. **La Migración Maghrebine Vers L'Europe**. Disponível em: <www.antiracism.be/fr/colloques>. Acesso em: 28 mar. 2004.

MICHAUD, Yves (Dir.). **Qu'est ce-que la culture**. Paris: Odile Jacob, v. 6. 2001.

MINKENBERG, Michael. **Religious Effects on the Shaping of Immigration Policy in Western Democracies**. abr. 2004. Disponível em: <http://www.essex.ac.uk/ecpr/events/jointsession/paperarchive/uppsala/ws16/minkenberg.pdf> Acesso em: 14 dez. 2004.

MORAWSKA, Ewa. Disciplinary agendas and analytic strategies of research on immigrant transnationalism: challenges of interdisciplinary knowledge. **The International Migration Review**. New York, v. 37, out. 2003. Disponível em: <http://> Acesso em: 14 de mar. 2004.

MÜNZ, Rainier. Migrants, labour markets and integration in Europe: a comparative analysis. In **Global Migration Perspectives**. n.16, out. 2004. Disponível em: <www.gcim.org> Acesso em: jan. 2005.

NEWLAND, Kathleen. Migration as a factor in development and poverty reduction. **Migration information source**. jun. 2003. Disponível em: <http://www.migrationinformation.org/feature/print.cfm?id=136> Acesso em: 13 dez. 2003.

NOIRIEL, Gerard. **Le Role de l'Industrialisation dans la Formation du Monde Ouvrier em France (1880-1990)**. nov. 1997. Disponível em: <http://barthes.ens.fr/cliio/revues/ahi/articles/volumes/agreg.html> Acesso em: 30 jan. 2005.

NOVAES, Aduino. **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2003.

NYE, Joseph. **Governance in a globalizing world**. Cambridge: Visions of governance for the 21th century, 2000.

OBSERVATOIRE EUROPÉEN DES PHÉNOMÈNES RACISTES ET XÉNOPHOBES. La Violence Raciste dans 15 États membres de l'UE : étude comparatives des résultats présentés dans le rapport 2001-2004 des points focaux nationaux du RAXEN. **Rapport de Synthèse**. Disponível em: <www.eumc.int> Acesso em: 10 mar. 2005.

OHMAE, Kenichi. **O Fim do Estado Nação**: a ascensão das economias regionais. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

OLIVEIRA, Giovana Mendes de. **Século XXI**: território, Estado e globalização. 1. ed. Caxias do Sul: EDUCS, 2002.

OLWIG, Karen F. "Transnational" socio-cultural systems and ethnographic research: views from an extended field site. **The International Migration Review**. New York: IMR. v. 37, outono 2003, p. 787-811. Disponível em: <<http://www.jstor.org>> Acesso em: 10 dez. 2004.

OOMMEN, T. K. **Citizenship, nationality and ethnicity**: reconciling competing identities. Cambridge: Polity Press, 1997.

ORTIZ, Renato. **Mundialização e Cultura**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2000.

OSTERGAARD-NIELSEN, Eva. The politics of migrants' transnational political practices. **The International Migration Review**. New York: IMR. v. 37, outono 2003, p. 760-786. Disponível em: <<http://www.jstor.org>> Acesso em: 10 dez. 2004.

PAOLINI, Albert. Globalization. In: **At the Edge of International Relations**: postcolonialism, gender and dependency. London New York: Contenum, 1997.

PÉCAUD, Antoine e GUCHTENEIRE, Paul. Migration Without Borders: an investigation into the free movement of people. **Global Migration Perspectives**. Suíça. n. 27, abr. 2005. Disponível em:<www.gcim.org>. Acesso em: 5 maio 2005.

PEREIRA, Antônio Celso Alves. Direito Internacional Público: universalismo, regionalismo e soberania estatal. In: **XXVII Curso de Derecho Internacional**. Washington: OEA, 2001, p. 69-122.

PESSAR, Patricia R. Transnational migration: bringing gender in. **The International Migration Review**. New York: IMR. v. 37, outono 2003, p. 812-846.

POERNER, Arthur José. **Argélia**: o caminho da independência. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

PONTIER, Jean-Marie. De la solidarite nationale. **Revue du Droit Public et de la Science Politique en France et a L Etranger**. Paris v. 99, n. 4, jul/ago 1983, p. 899-928.

PORTES, Alejandro. Conclusion: theoretical convergencies and empirical evidence in the study of immigrant transnationalism. **The International Migration Review**. New York: IMR, v. 37, outono 2003.

RAFFESTIN, Claude. **Por Uma Geografia do Poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RAMALHO, Antônio Jorge. **Relações Internacionais: teorias e agendas**. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, 2002.

RAMONET, Ignácio. **Geopolitique du Caos**. Paris: Galilée, 1997.

REA, Andrea. Les immigrés et la citoyenneté de l'Union européenne: les effets de clôture du traité de Maastricht et le déplacement des discriminations. In: MAGNETTE, Paul; TELÒ, Mario (Ed.). **Repenser L'Europe**. Bruxelles: Editions de l'Université de Bruxelles, 1996, p. 85-101.

REVEILLARD, Christophe (Dir.). **La France Multiethnique de 2030: Force ou faiblesse géopolitique?** mar. 2004. Disponível em: <<http://www.college.interarmees.defense.gouv.fr/03pub/memoire/geo/gchardef31031.pdf>> Acesso em: 10 dez. 2004.

REYNO, Jaime Estay. Globalización, Empresas Transnacionales y la Sociedad Civil. In: **Ensayos de Economía**, nº15, vol.9, Medellín: Universidad Nacional de Colombia, abr. 1999.

RIALS, Stéphane. La puissance étatique et le droit dans l'ordre international : éléments d'une critique de la notion usuelle de souveraineté externe. In: **Archives de Philosophie du Droit**. Paris vol. 32, 1987, p. 189-218.

ROBERTS, Hugh. Identidad de Cooptación: la manipulación del Berberismo, la frustración de la democratización y la generación de la violencia en Argelia. **Programa de Estados en Crisis**, n.7, dez. 2001. Disponível em: <www.crisisstates.com> Acesso em: 10 mar. 2005.

ROBERTSON, Roland. **Globalização: teoria social e cultura global**. Petrópolis: Vozes, 2000.

ROBERTSON, Roland. Identidade nacional e globalização: falácias contemporâneas. In: BARROSO, João Rodrigues (Coord.). **Globalização e identidade nacional**. São Paulo: Atlas, 1999, p. 145-160.

ROSENAU, James N. **Along the Domestic-Foreign Frontier: exploring governance in a turbulent world**. New York: Cambridge University Press, 1997.

ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernest-Otto (Orgs.). **Governança sem Governo: ordem e transformação na política mundial**. Brasília: Editora UNB, 2000.

SAAS, Claire. **European Liberty and Security: security issues, social cohesion and institutional development of the European Union**. Disponível em: <<http://www.eliseconsortium.org/doc/img/elise-france-final.doc>> Acesso em: 3 dez. 2004.

SACK, Robert. **Human Territoriality: Theory and History**. Cambridge: Cambridge University Press, 1980.

SALAMON, Lester M., SOKOLOWISKI, S. Wojciech, LIST, Regina. **Global Civil Society: an overview**. The John Hopkins University: Institute for Policies Studies: Center for Civil Society Studies. 2003. Disponível a partir de <<http://jhu.edu/~ccss/pubs/pdf/globalciv.pdf>> Acesso em: março de 2005.

- SALAS, Denis. **Immigration Illégale et Pratiques Judiciaires en France**. n. 1241, jan./fev. 2003. Disponível em: < www.adri.fr/hm/article/1241/1241p1.html>. Acesso em: 10 abr. 2004.
- SALT, John. **Migration and population change in Europe**. New York: United Nations, 1993.
- SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e tempo. Razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.
- SANTOS, Milton. **Fim de Século e Globalização**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1994.
- SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A. de; SILVEIRA, Maria Laura (Orgs.). **Território, Globalização e Fragmentação**. 5. ed. São Paulo: Hucitec, 2002.
- SASSEN, Saskia. **Governance Hotspots: Challenges We Must Confront in the Post-September 11 World**. 2001. Disponível em: <www.ssrc.org/sept11/essays/sassen_text_only.htm>. Acesso em: 15 mar. 2005.
- SASSEN, Saskia. **Is this the way to go?** Handling immigration in a global era. Disponível em: <www.eurozine.com> Acesso em: 15 mar. 2005.
- SASSEN, Saskia. Os espaços na economia global. In: **Globalização, regionalização e nacionalismo**. São Paulo: UNESP, 1999, p. 43-67.
- SASSEN, Saskia. Território e territorialidade na economia global. In: BARROSO, João Rodrigues (Coord.). **Globalização e identidade nacional**. São Paulo: Atlas, 1999, p. 99-144.
- SASSEN, Saskia. The Participation of States and Citizens in Global Governance. **Indiana Journal of Global Legal Studies**. v.10:5, 2001. Disponível em: <<http://islandia.law.yale.edu/hathaway/files/Sassen2.pdf>> . Acesso em: 15 mar. 2005.
- SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração**. São Paulo: USP, 1998.
- SCOTT, Alan. **The limits of globalization: cases and arguments**. London: Routledge, 1997.
- SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. **Introdução ao Direito Internacional Público**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001.
- SIMON, Patrick. France and the unknown second generation: preliminary results on social mobility. **The International Migration Review**. v. 37. New York: IMR, inverno 2003. p. 1091-1119. Disponível em: <www.jstor.org/journals/01979183.html> Acesso em: 10 fev. 2005.
- SMITH, Anthony D. **Nations and nationalism in a global era**. Cambridge: Polity Press, 1995.

SMITH, Jackil; CHATFIELD, Charles; PAGNUCCO, Ron (Eds.). **Transnational Social Movements and Global Politics: solidarity beyond the state.** USA: Syaracuse University Press, 1997.

SOARES, Weber. Para Além da Concepção Metafórica das Redes Sociais: fundamentos teóricos da circunscrição topológica da imigração internacional. **XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais.** Ouro Preto. 4-8 nov. 2002.

SOLOMOS, John; SCHUSTER, Liza. **Migration, citizenship and globalization: a comparison of trends in European societies.** n.12, Londres, 2001. Disponível em: <<http://www.lsbu.ac.uk/php-cgiwrap/fhss/docsys/getpapers.phtml?papersid=94>> Acesso em: 17 maio 2004.

SOPEMI. **Trends in International Migration.** OCDE. Paris, 2000.

SOPEMI. **Trends in International Migration.** OCDE. Paris, 2004.

SOSA, Alvarez, Ignacio. La soberania nacional : entre la modernidad y el globalismo. **Anos 90.** n. 5. Porto Alegre, jul. 1996, p. 9-27

SOUZA, Amaury de. **Sociologia política.** Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

STALKER, Peter. **The no-nonsense guide to international migration.** New York: Verso, 2001.

STALKER, Peter. **Workers without frontiers: the impact of globalization on international migration.** Boulder: Lyne Rienner/ILO, 2002.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Ethnic conflicts and the Nation-State.** Great Britain: Unrisd, 1996.

STORA, Benjamin. **Guerre d'Algerie: 1999-2003: les acceleration de la mémoire.** n.1244, jul/ago. 2003. Disponível em: <www.adri.fr/hm/article/1244/1244p1.html> Acesso em: 17 maio 2004.

STRANGE, Susan. **The retreat of the state: the diffusion of power in world econmy.** New York: Cambridge University Press, 1996.

TAYLOR, Peter James. **Political geography: world-economy, nation-state and locality.** London: Longman, 1985.

THOMPSON, Janice E. Explicando a regulamentação de práticas transnacionais: uma abordagem construtiva com referência ao Estado. In: ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernest-Otto (Orgs.). **Governança sem Governo: ordem e transformação na política mundial.** Brasília: Editora UNB, 2000, p. 263-293.

TOSEL, André. L'humanité et les guerres de la mondialisation: considérations réalistes sur l'éthique et le droit international. In: In: BACHELER, Jeanet Kamrane (Dir.). **Aspects de la mondialisation politique: rapport du groupe de travail de l'Académie des Science orales et Politiques.** Paris: Presses Universitaires de France, 2005. p. 81-116.

TOUCHARD, Jean. **Histoire des idées politiques**. 3 ed. Paris : Presses Universitaires de France, 1967.

TOURAINÉ, Alain. **Crítica da modernidade**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

TOURAINÉ, Alain. **Pourrons-nous vivre ensemble? égaux et différents**. Paris: Fayard, 1998.

TOZY, Mohamed. État Islamique et Religion Islamique. In: **Geopolitique et mondialisation**. 1. ed. Paris: Odile Jacob, 2002.

UNITED NATIONS. **International migration trends, 1960-2000**. Disponível em : <<http://www.un.org/esa/population/publications/ittmigdev2005/ittmig2005.htm>>. Acesso em: 17 maio 2005.

UNITED NATIONS. **International migration and development: the concise report**. New York: United Nations, 1997.

URIARTE, Oscar Ermida. Globalización y relaciones laborales. **Revista Pistas**, n. 3, fev. 2001.

VALENCIA, Alberto Rocha. **Configuración política de um mundo nuevo: dimensiones políticas de lo global, lo suprarregional, lo posnacional y lo local**. México: Universidad de Guadalajara, 2003.

VIET, Vincent. **Construction d'une politique: 1914-1997**. jan. 1999. Disponível em: <<http://barthes.ens.fr/clio/revues/ahi/articles/preprints/viet.html>> Acesso em : 10 abr. 2004.

VILA, Marta Roig. **Migraciones internacionales y globalización: tendencias migratorias internacionales y regionales 1965-2000**. Disponível em: <lanic.utexas.edu/sela> Acesso em: 20 out. 2003.

VISCO, Ignazio. Migration, development and the labour market. **International Conference Migration: scenarios for the 21st. century**. Roma, 12-14 jul. 2000. Disponível em: <www1.ocde.org/media/visco_romejuly00.pdf> Acesso em: 20 abr. 2004.

VITTIM-BALIMA, Cécile. Los Trabajadores Migrantes y Las Normas de la OIT: los trabajadores y las trabajadoras migrantes. **Educación Obrera**. n. 129, 2002-2004.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**. Porto: Afrontamento, 1990.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. v.1, 4.ed. São Paulo: UNB, 2004.

WEBER, Max. **The theory of social and economic organization**. New York: Collier-Mcmillan, 1964.

WEIL, Patrick. **Ou'est-ce qu'un Français?: histoire de la nationalité française depuis de la Revolution**. Paris: Bernard Grasset, 2004.

WENDEN, Catherine Wihtol de. De Maastricht à Amsterdam: les inconnues de la politique de l'immigration. **Hommes & Migration**. n. 1216, 1998. Disponível em: <http://www.adri.fr/HM/articles/articles_1998.html> Acesso em: 10 out. 2004.

WENDT, Alexander. **Constructing international politics: international security**. v. 20. verão 1995. Disponível em: <[ww.jstor.org](http://www.jstor.org)>. Acesso em: 20 mar. 2004.

WENDT, Alexander. **Social theory of international politics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

WOOD, William B.; DEMKO, George j. **Reordering the world: geopolitical perspectives on the twenty-first century**. 2. ed. Colorado: Westview, 1999, p. 154-170.

YAGHMAIAN, Behzad. Globalization and The State: the political economy of global accumulation and its emergin mode of regulation. **Science & Society**. v. 62, n. 2. Verão 1998.

ZEHFUSS, Maja. **Constructivism in international relations: the politics of reality**. Cambridge – UK: Cambridge University Press, 2002.

ZIELONKA, Jan. **Paradoxes of European foreign policy**. The Hague: Kluwer Law International, 1998.

APÊNDICE - Quadro cronológico da legislação sobre imigração (principais disposições de 1945-2005)

Ano	Dispositivo legal	Fatos relevantes
*18 de outubro de 1945 **2 de novembro de 1945	*Regimento facilitando a naturalização de imigrantes. **Regulamento 45-2658 (<i>Ordonnance de 1945</i>)-referente à entrada e permanência de estrangeiros na França.	*Reconstrução da França no pós-guerra.
*janeiro de 1958	*Tratado de Roma: livre circulação de trabalhadores dentro do Mercado Europeu.	*Aumento da imigração entre os países Europeus, devido à descolonização.
*dezembro de 1968	*Acordo bilateral França-Argélia em matéria de imigração. (Modificado em 1994 e 2001).	*Este Acordo estabelece um contigenciamento de trabalhadores e cooperação entre os dois países em assuntos referentes à imigração. Ele surge da grande quantidade de imigrantes Argelinos na França, após a descolonização.
*23 de fevereiro de 1972 *15 de setembro de 1972	*Circular <i>Marcellin</i> **Circular <i>Fontanet</i> : determinando a subordinação da concessão do visto à comprovação prévia de emprego.	*Início do recrudescimento da legislação, devido ao período de recessão econômica na França.
*14 de junho de 1973	*Circular determinando a regularização imediata dos imigrantes clandestinos.	*Esta regularização deveria ser feita, sob pena de expulsão.
*junho de 1974 *5 de julho de 1974	*Revogação das circulares anteriores pelo <i>Conseil de l'État</i> . **Suspensão da imigração e da reunificação familiar, salvo para imigrantes da Comunidade Européia.	*Esta revogação foi produto de intensos protestos da sociedade civil a respeito das disposições legais repressoras. **Fim dos “Trinta Gloriosos”, eleição do Presidente Valéry Giscard d’Estaing e sua política de controle extremo da imigração. A suspensão da imigração durou até 1977 e da reunificação familiar até 1975.
*10 de julho de 1975	*Lei que permite aos imigrantes estrangeiros serem eleitos como representantes sindicais.	*Vitória importante para os trabalhadores migrantes, que cada vez mais organizavam-se nos sindicatos.
*10 de janeiro de 1980.	*Lei 80-9, a “ <i>Loi Bonnet</i> ”: prevenção à imigração clandestina	*Considera a imigração ilegal como questão de ordem pública, promovendo a expulsão sumária do clandestino. Neste ano de 80, uma série de manifestações populares marcaram a luta contra as medidas repressivas contra a imigração e de expulsão de imigrantes.
*27 de maio de 1981 **2 de julho de 1981	*Suspensão das expulsões de imigrantes.	*10 de maio de 1981, eleição de François Mitterrand marca uma fase

<p>***11 de agosto de 1981 ****9 de outubro de 1981 *****27 de outubro de 1981</p>	<p>**Circular facilitando as condições de permanência e recomendando a não expulsão. ***Circular promovendo a regularização de trabalhadores clandestinos. ****Lei que revoga o Decreto-Lei de 1939: desvincula a formação de Associações estrangeiras à Aprovação do Ministro do Interior. *****Lei que revoga a Lei Bonnet: concedendo uma série de garantias legais aos estrangeiros.</p>	<p>de amenização temporária da política migratória. Mitterrand é reeleito em 1988, porém outras circunstâncias políticas marcariam o segundo mandato, como as políticas migratórias oriundas da UE. Esta segunda fase também é marcada por uma preocupação com a integração do imigrante e a questão da nacionalidade.</p>
<p>*17 de julho de 1984</p>	<p>*Lei 84-622: estabelece visto único de trabalho e residência</p>	
<p>*9 de setembro de 1986</p>	<p>*Lei que restabelece o regime de expulsão de imigrantes anterior à lei de outubro de 1981.</p>	
<p>*22 de junho de 1987.</p>	<p>*Instalada a Comissão do Código da Nacionalidade.</p>	<p>*Esta Comissão criada pelo então Primeiro Ministro Jacques Chirac, formula proposições para a aquisição da nacionalidade Francesa por estrangeiros residentes no país.</p>
<p>*2 de agosto de 1989. **19 de dezembro de 1989.</p>	<p>*Lei 89.548: evita a expulsão das pessoas que tenham laços pessoais na França. **Decreto-lei 89-912: criação do Alto Conselho da Integração.</p>	
<p>*19 de junho de 1990.</p>	<p>*Acordo de Schengen de 1985: entrada em vigor.</p>	<p>*Este acordo cria o “espaço Schengen” permitindo a livre circulação de trabalhadores pertencentes ao bloco Europeu.</p>
<p>*31 de agosto 1991. **31 de dezembro de 1991.</p>	<p>*Decreto 91-829: concessão de asilo. **Lei 91-1383: contra a clandestinidade e o tráfico de seres humanos.</p>	<p>*Uma publicação do Haut Conseil à l’Intégration, marca a estabilização do fluxo migratório(3,6 milhões em 90 contra 3.7 milhões em 1982) e uma alta na aquisição de nacionalidades (3,13% em 1990, contra 2,6% em 1982).</p>
<p>*26 de fevereiro de 1992.</p>	<p>*Lei 91-190: criação das “zonas de espera” nos portos e aeroportos.</p>	
<p>*5 de março de 1993. **22 de julho de 1993. ***10 de agosto de 1993 e 24 de outubro de 1993. ****30 de dezembro de 1993.</p>	<p>*Decreto-Lei 93-190: criação do Conselho Nacional para a Integração da População Imigrante. **Lei 93-933: disposições sobre nacionalidade. ***Leis Pasqua:sobre entrada e permanência em território Francês. ****Lei 93-1416: traz modificações ao Código Civil para facilitar o controle das</p>	<p>*Política da “imigração zero” defendida pela coalizão de direita. ***As Leis Pasqua geraram protestos pelas restrições impostas e várias disposições foram consideradas inconstitucionais. Estas leis pretendiam extinguir o fluxo migratório através de um série de medidas restritivas.</p>

	fronteiras no “espaço Schengen”.	
*14 de outubro de 1994. **27 de dezembro de 1994.	*Decreto 94-885: criação da Direção Central do Controle da Imigração. **Lei 94-1136: modifica o Regulamento 45-2658.	*As alterações impostas por este Decreto vem alterar as disposições sobre a entrada e permanência de estrangeiros, principalmente para harmonizar-se com a legislação da UE, devido à entrada em vigor do Acordo de Schengen.
*fevereiro de 1996.	*Argélia assina Tratado com a UE para a criação de uma Zona de Livre Comércio.	*Surge para administrar o fluxo de investimentos entre os países. Em junho de 1996: protestos do movimento dos “sans papier”.
*16 de março de 1998. **11 de maio de 1998.	*Lei 98-170: concessão da nacionalidade a filhos de estrangeiros nascidos na França. **Lei 98-349:(Lei Chévenement)	**A Lei Chévenement privilegia os trabalhadores e estudantes altamente qualificados na concessão de vistos. Este período marca uma trégua (temporária) entre a esquerda e a direita francesa sobre a política de imigração, mas sem perder a tendência restritiva.
*1 de maio de 1999	*Entra em vigor o Tratado de Amsterdam.	*Este Tratado confere à UE competência para decidir sobre a política migratória a ser adotada.
*13 de junho de 2002.	*Criação do Programa ARGO	*Este Programa, estabelecido para a UE é destinado à ação conjunta para o controle de fronteiras.
*26 de novembro de 2003.	*Lei 2003-1119: controle da imigração	*Ênfase no controle da imigração ilegal, maior preocupação da atualidade.
*26 de julho de 2004.	*Lei que permite a expulsão de pessoas, de acordo com o art.26 do Regimento 45-2658.	
*26 de maio de 2005.	*Decreto que cria o Comitê Interministerial sobre o Controle da Imigração.	*Este Comitê é um instrumento do Governo Francês para a implementação da estratégia da “imigração seletiva”.



Legislação Francesa sobre imigração

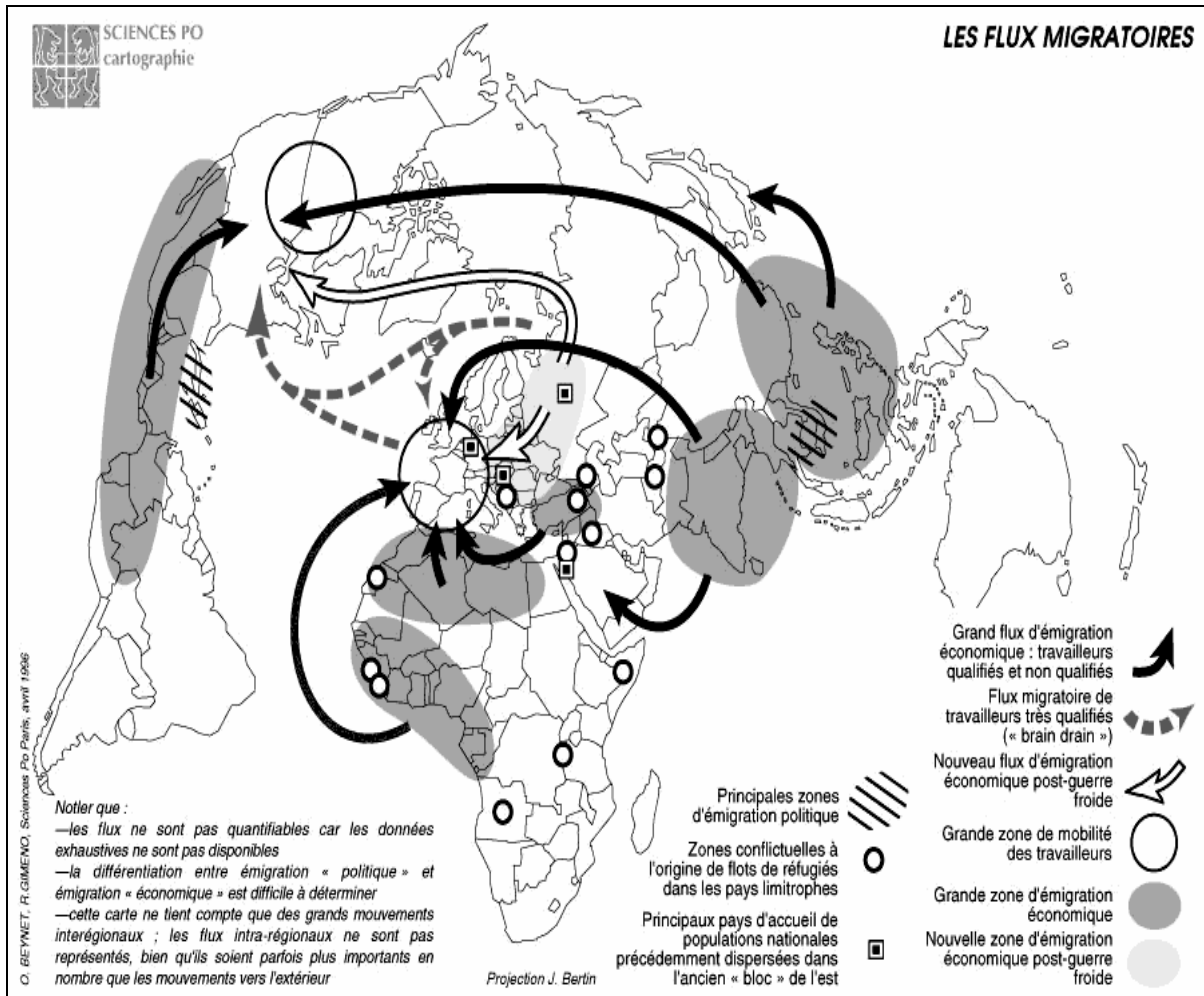


Acordos bilaterais entre França e Argélia



Legislação Européia sobre imigração

ANEXO A – Principais fluxos migratórios no mundo



Fonte: BEYNET, O.; GIMENO, R. Les Flux Migratoire. Paris: Science Po, abr. 1996.

ANEXO B – Mapa político da França.



Fonte: Universidade do Texas, 1991.

ANEXO C – Mapa político da Argélia



Base 802561AI (C00207) 8-01

Fonte: Universidade do Texas, 2001

ANEXO D – Mapa da região da Kabília



Fonte: ARRAMI, Stéphane, maio, 2002. (Kabyle.com).